

---

# Relatório Anual de Informações

---

## 2017

---

**JUSPREV**

PREVIDÊNCIA ASSOCIATIVA  
DO MINISTÉRIO PÚBLICO E  
DA JUSTIÇA BRASILEIRA

**Deborah Maggio**

GERÊNCIA

**Solange Stelle**

INSTITUCIONAL

**Glaucia Murça**

RELACIONAMENTO

**Vanessa Dasko**

COMUNICAÇÃO

**Allan Nogueira**

INVESTIMENTOS E FINANCEIRO

**Fabiano Bonifácio**

TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

**Leandro Kormann**

OPERACIONAL

**Jessyca da Silva**

INSTITUCIONAL E FINANCEIRO

**Patrícia Traldi**

ADMINISTRATIVO

**Camila Schroeter**

ASSESSORA DE CONSULTORIA

**Alexandre dos Santos**

**Carolina Dutra**

**Fábio Roger**

**Ibraim Filho**

CONSULTORES

**Estudio Fuentes**

PROJETO GRÁFICO

# Apresentação

---

A Previdência Associativa do Ministério Público, da Justiça Brasileira e dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil – JUSPREV – apresenta o Relatório Anual de Informações do exercício de 2017.

O documento contém uma análise clara e precisa da situação patrimonial da Entidade, a política e resultados dos investimentos, números da previdência associativa e situação atuarial do plano de benefícios previdenciários, o PLANJUS.

Sempre prezando pela transparência e excelência na gestão, em dez anos de existência, a JUSPREV alcançou números expressivos, com mais de 190\* milhões em patrimônio administrado e aproximadamente 3 mil participantes em todo o país. São mais de 60 Associações de Classe compondo o Colégio de Instituidoras da Entidade.

Os números demonstram a credibilidade e confiança alcançadas pela JUSPREV e o fortalecimento da essência da instituição, que nasceu da força e união associativa para garantir um futuro com segurança e tranquilidade para membros de carreiras jurídicas e de auditoria fiscal do Brasil.

Essas conquistas foram possíveis somente com a confiança dos participantes, assistidos e todas as Associações de Classe, a quem a JUSPREV agradece pelo apoio e reconhecimento e continua seu propósito na certeza da construção de um 2018 ainda mais próspero e de muitos resultados positivos.

**Desejamos uma boa leitura!**

---

\* dados atualizados em abril/2018

# Índice

---

<b>Mensagem da Diretoria</b> .....	<b>5</b>	<b>Demonstrações Contábeis</b> .....	<b>40</b>
<b>Destaques de 2017</b> .....	<b>6</b>	Demonstração da Mutaç�o dos ativos l�quidos.....	<b>42</b>
<b>Perspectivas 2018</b> .....	<b>8</b>	Demonstraç�o do Ativo L�quido por Plano de Benef�cios.....	<b>42</b>
<b>Jusprev em N�meros</b> .....	<b>9</b>	Demonstraç�es do Plano de Gest�o Administrativa (Consolidada).....	<b>43</b>
<b>Relat�rio sobre Investimentos</b> .....	<b>13</b>	Demonstraç�es das Provis�es T�cnicas do Plano de Benef�cios.....	<b>44</b>
Recursos Garantidores.....	<b>14</b>	<b>Parecer Atuarial do Plano de Benef�cios</b> .....	<b>45</b>
Relat�rio Previdenci�rio.....	<b>14</b>	Objetivo.....	<b>46</b>
Comparativo Rentabilidade.....	<b>15</b>	Base Cadastral.....	<b>47</b>
Alocaç�o e Recursos.....	<b>16</b>	Hip�teses Atuariais.....	<b>51</b>
Relat�rio de Gest�o Anual BRAM.....	<b>18</b>	Regimento Financeiro e M�todos de Financiamento.....	<b>52</b>
Relat�rio de Gest�o Anual Sulam�rica.....	<b>20</b>	Provis�es Matem�ticas.....	<b>53</b>
Relat�rio de Gest�o Anual Icatu Vanguarda.....	<b>23</b>	Resultados da Avaliaç�o Atuarial.....	<b>55</b>
<b>Resumo da Pol�tica de Investimentos</b> .....	<b>26</b>	Parecer dos Auditores Independentes.....	<b>60</b>
Objetivos.....	<b>28</b>	Parecer do Conselho Fiscal.....	<b>64</b>
Administrador Estatut�rio.....	<b>29</b>	Manifestaç�o do Conselho Deliberativo.....	<b>65</b>
Governanç�a dos Investimentos.....	<b>30</b>	<b>Alteraç�es de Regulamento 2017</b> .....	<b>66</b>
Diretrizes Gerais.....	<b>31</b>	<b>�rg�os Estatut�rios</b> .....	<b>84</b>
Resumo da Informaç�es.....	<b>32</b>	<b>Organograma</b> .....	<b>85</b>
Restriç�es.....	<b>33</b>	<b>Col�gio de Instituidoras</b> .....	<b>86</b>
Operaç�es com Derivativos.....	<b>34</b>		
Avaliaç�o dos Investimentos.....	<b>35</b>		
Novos Investimentos.....	<b>36</b>		
Gest�o de Riscos.....	<b>36</b>		
Desenquadramentos.....	<b>37</b>		
Princ�pios Socioambientais.....	<b>38</b>		
Disposiç�es Finais.....	<b>39</b>		

# Mensagem da Diretoria

---



**Antonia Lélia Neves Sanches**  
Diretora-Presidente



**Jair Eduardo Santana**  
Diretor Administrativo-Financeiro



**Marcio Humberto Gheller**  
Diretor Jurídico e de Benefícios

São dez anos desde a criação da JUSPREV e o cuidado com o futuro de cada participante, assistido e de suas famílias e beneficiários tem sido nosso combustível diário e o motivo da existência e contínuo trabalho de nossa previdência associativa.

Acreditamos na transparência e na excelência da gestão e norteamos as ações e decisões com base nesses pilares. Olhamos para o que vem pela frente, valorizando as conquistas e planejando dias ainda melhores para nossos participantes e assistidos.

Durante esses anos de trabalho, muitas foram as conquistas e os motivos para comemorarmos. E queremos dividir esse momento com cada um que fez e faz parte da história da JUSPREV.

Alcançamos juntos mais de 190 milhões em patrimônio administrado e aproximadamente 3 mil participantes em todo o país. Mais de 60 Associações de Classe de carreira jurídica e de auditores fiscais da Receita Federal do Brasil já integram o Colégio de Instituidoras da JUSPREV. O alcance desses resultados é uma conquista a ser comemorada por todos.

E por isso, agradecemos a confiança depositada em nossa Entidade e sua especial participação na construção dessa trajetória de sucesso. Já estamos com 16 assistidos em nossa previdência, sendo 7 na modalidade “Renda Mensal Programada”, 3 em “Renda Mensal por Morte” e 6 em “Renda Mensal Educacional”. Foram finalizados 16 pagamentos de benefícios, somando 32 assistidos.

Em 2018, continuamos contando com a sua participação e permanecemos aqui para atendê-lo com todo cuidado e zelo de sempre.

O nosso muito obrigado e que, ao final deste ano, tenhamos mais conquistas e metas alcançadas, frutos da dedicação e esforços diários.

## **DIRETORIA EXECUTIVA**

**Abril 2018**

# Destaques 2017

---



## RENTABILIDADE DE 10,16 %

A rentabilidade do nosso Plano de Benefícios Previdenciários (PLANJUS) ultrapassou, com folga, a meta atuarial da entidade e fechou 2017 acima do CDI. O INPC + 5% atual da meta atuarial da Entidade atingiu 7,17%, sendo que a rentabilidade consolidada da JUSPREV fechou 2017 com resultado de 10,16%, o equivalente a 141,70% da meta. Já o CDI rentabilizou 9,93% em 2017 e a JUSPREV entregou rentabilidade equivalente a 102,32% do CDI para o mesmo período.



## EQUIPE PRÓPRIA DE CONSULTORES

Em 2017, a JUSPREV consolidou a equipe própria de consultores para atender aos membros de carreiras jurídicas e de auditoria fiscal em todo o país. Com profissionais especializados no setor de previdência complementar fechada, a Entidade busca sempre manter uma consultoria personalizada para seus participantes e futuros participantes. Desta forma, é possível entender as necessidades e particularidades e auxiliar em uma melhor escolha quando o assunto é optar por uma previdência complementar e cuidar do futuro.



## COMITÊ DE INVESTIMENTOS

O Comitê de Investimentos faz parte da estrutura organizacional da JUSPREV. Formado pelos próprios membros de carreiras públicas, acompanha a performance dos investimentos e analisa propostas e oportunidades de participação em novos negócios, proporcionando ajustes sempre que necessários junto aos gestores de ativos atuais, que são a SulAmérica Investimentos e Icatu Vanguarda.

As reuniões constantes do comitê, realizadas ao longo do ano, permitem uma gestão próxima e transparente dos ativos da Entidade, garantindo segurança ao patrimônio dos participantes.



## NOVAS INSTITUIDORAS

O Colégio de Instituidoras da JUSPREV é composto por Associações de Classe de carreira públicas de todo o país. Em 2017, novas Associações passaram a integrar o órgão colegiado da Entidade. Ao todo, são mais de 60 Instituidoras na JUSPREV, o que demonstra a união associativa e a crescente reflexão sobre planejamento, atenção e cuidado em relação ao futuro, quando uma renda complementar se faz necessária.



## RECORDE EM APORTES E PORTABILIDADES

O ano de 2017 foi expressivo para a JUSPREV. A Entidade bateu o recorde de aportes realizados, com contribuições esporádicas que ultrapassaram os 5 milhões. O aumento foi de 53,08%, se comparado com o ano de 2016.

A realização de portabilidades, isto é, a transferência de outro plano de benefícios ou PGBL para a JUSPREV, também bateu recorde, com valores que ultrapassaram 5 milhões. O crescimento em relação a 2016 foi de 68,01%.

# Perspectivas 2018

---



## CRESCIMENTO

Continuar crescendo e garantindo um futuro com segurança e tranquilidade para os participantes do PLANJUS. Esses são os objetivos da JUSPREV para 2018. Somente entre 2017 e 2018, a JUSPREV cresceu em mais de 40 milhões em patrimônio.

A Entidade pretende fechar o ano com 250 milhões em patrimônio administrado.



## CAPACITAÇÃO DE DIRIGENTES

Em 2018, a JUSPREV realizará a capacitação de todos os seus dirigentes, proporcionando ainda mais conhecimento e profissionalização para os membros de carreiras públicas que integram os órgãos colegiados da Entidade.



## TRANSPARÊNCIA E CONFIANÇA

Uma gestão focada na excelência e na transparência. Pilares que continuarão a nortear todas as ações da JUSPREV. Mais que uma previdência complementar associativa, a Entidade oferece um futuro tranquilo para o participante, sua família e seus beneficiários.

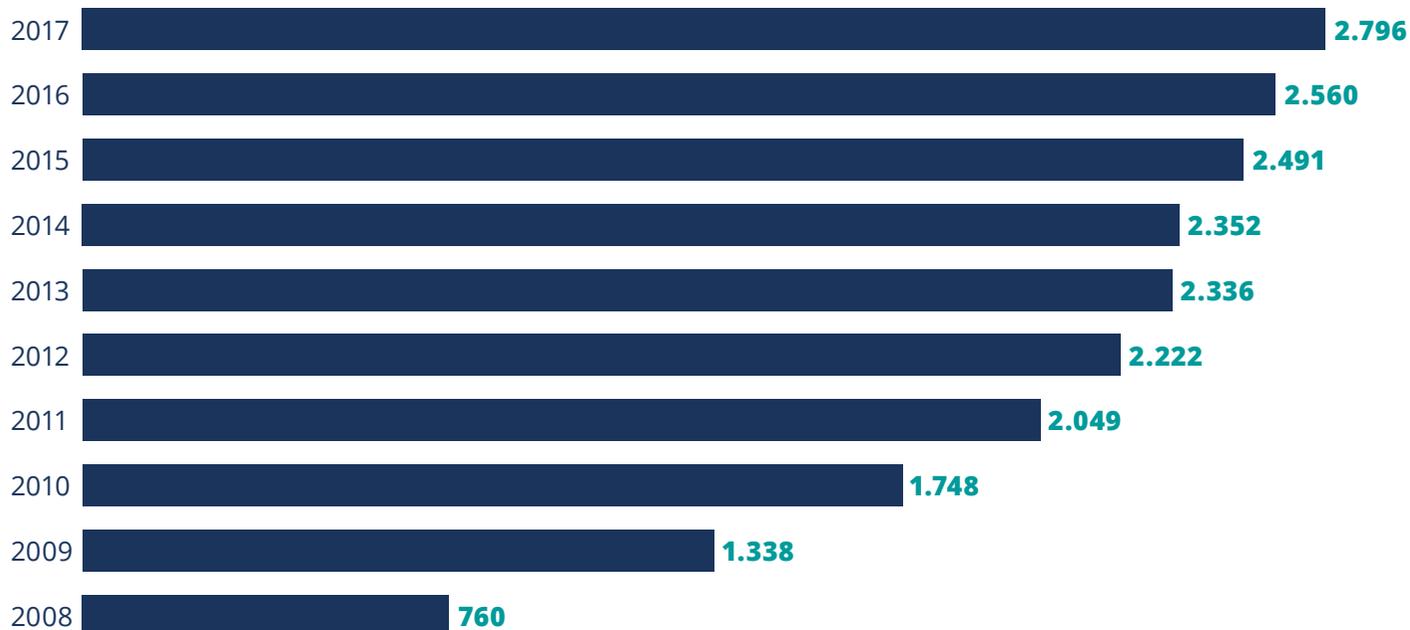
É o cuidado e a proteção em todos os momentos. E neste sentido, preza pelo profissionalismo e transparência em toda tomada de decisão, na gestão e na apresentação dos resultados dos investimentos.

---

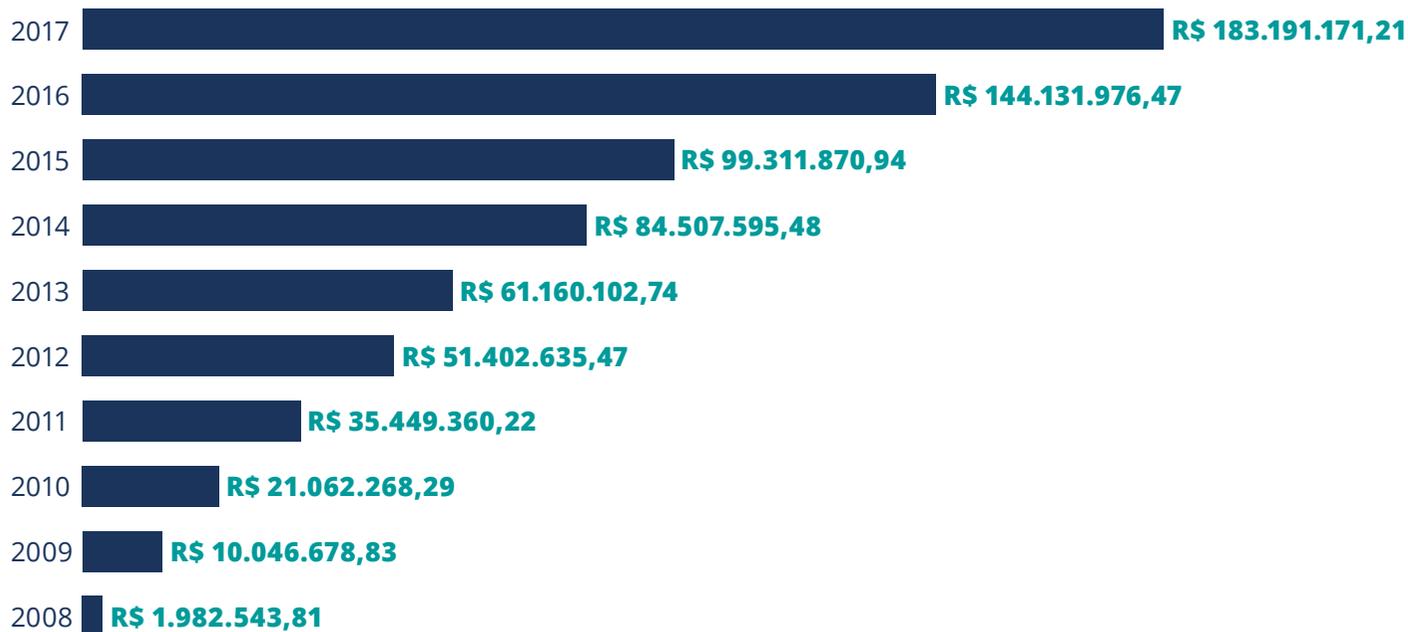
# JUSPREV em números

---

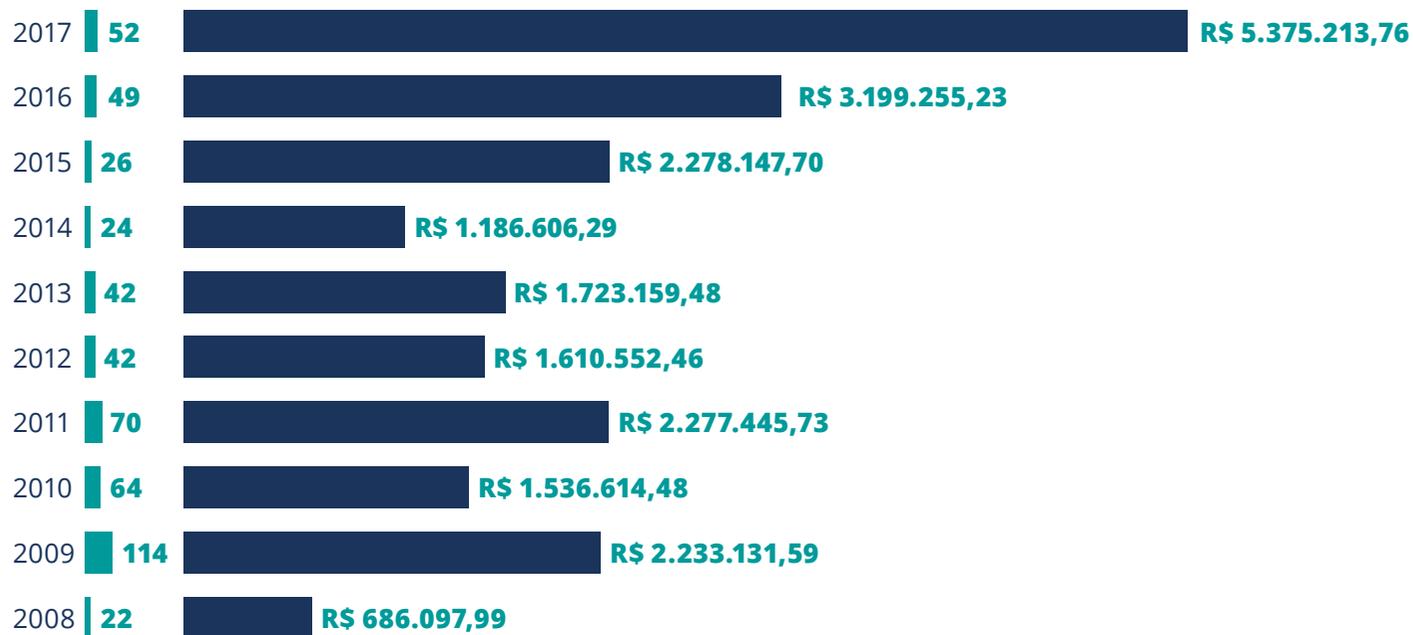
## PARTICIPANTES ATIVOS



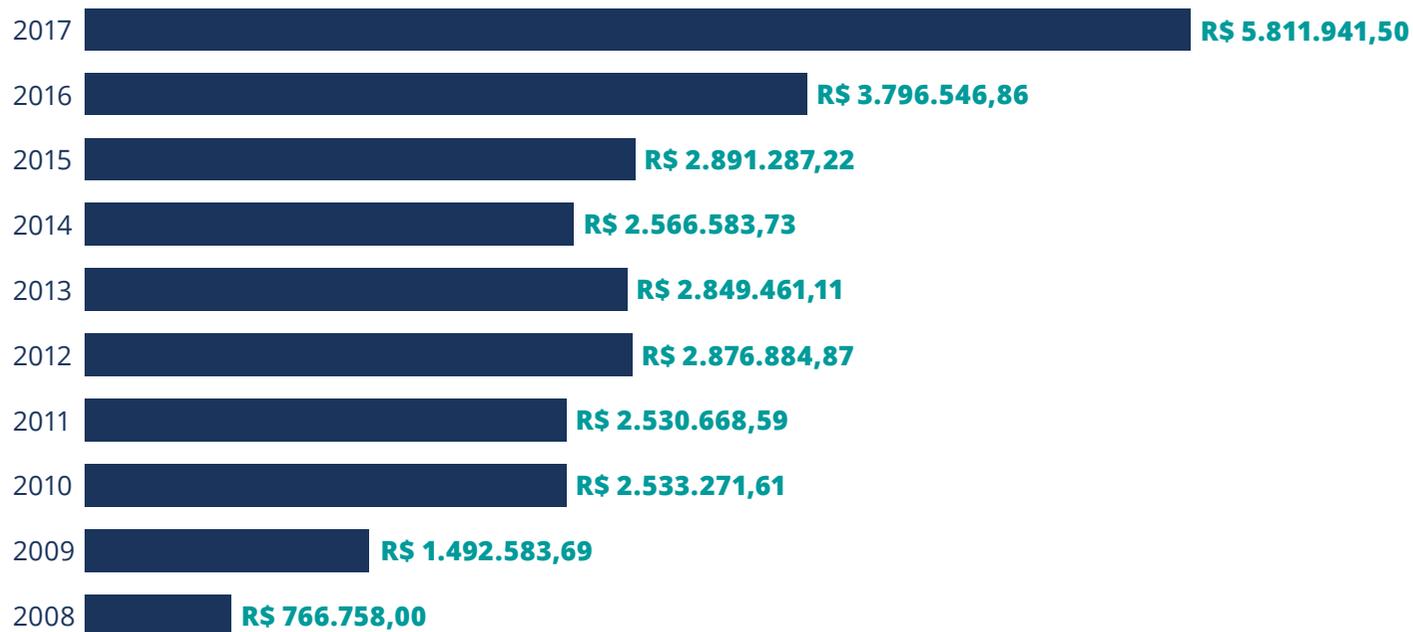
## PATRIMÔNIO



## PORTABILIDADE

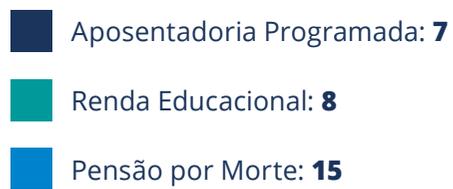


## APORTES



## PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS

PERÍODO: 2008 A 2017



---

# Relatório sobre Investimentos

## Resumo das Informações sobre os Investimentos em 31/12/2017

Em atendimento à Política de Investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo em 16 de dezembro de 2016, os investimentos da JUSPREV no ano de 2017 obedeceram aos limites definidos pela Resolução nº 3.792, do CMN, de 24 de setembro de 2009, abaixo discriminados.

---

## RECURSOS GARANTIDORES (EM MIL R\$)

SEGMENTO	VALOR APLICADO (milhões)	%
Renda Fixa (incluir disponíveis nos fundos)	179.343,93	97,65
Renda Variável	566,39	0,31
Investimentos Estruturados	3.745,43	2,04
Investimentos no Exterior	0,00	0,00
Imóveis	0,00	0,00
Operações com participantes	0,00	0,00
Disponível	24,64	-
Passivo Operacional (Balancetes)	0,00	-
Disponível Contingencial (Balancetes)	0,00	-
	<b>183.655,74</b>	<b>100,00</b>

## RELATÓRIO PREVIDENCIÁRIO

DESCRIÇÃO	2015	2016	2017
Portabilidades Recebidas	26	49	52
Adesões	6	214	250
Assistidos	9	13	13
Ativos em 31/12/2017	2.452	2.560	2.796

## COMPARATIVO RENTABILIDADE JUSPREV

	INDICADORES				
	JUSPREV	CDI	%CDI	INPC	IPCA
jan/17	1,08	1,08	99,60	0,42	0,38
fev/17	0,91	0,86	105,66	0,24	0,33
mar/17	1,02	1,05	97,41	0,32	0,25
abr/17	0,72	0,79	91,92	0,08	0,14
mai/17	0,83	0,93	89,27	0,36	0,31
jun/17	0,78	0,81	96,30	-0,30	-0,23
jul/17	0,80	0,80	100,20	0,17	0,24
ago/17	0,95	0,80	118,84	-0,03	0,19
set/17	0,62	0,64	97,25	-0,02	0,16
out/17	0,69	0,64	106,99	0,37	0,42
nov/17	0,59	0,57	103,56	0,18	0,28
dez/17	0,72	0,54	134,61	0,26	0,44
<b>Acumulado 2017</b>	<b>10,16</b>	<b>9,93</b>	<b>102,32</b>	<b>2,07</b>	<b>2,95</b>

# Enquadramentos

## Resolução N° 3.792/2009

### ALOCAÇÃO E RECURSOS

LIMITES POR SEGMENTOS E POR VEÍCULOS DE INVESTIMENTO

Subcategorias de Alocação	Posição Atual	Limite Legal	Alocação Objetivo	Limite Inferior	Limite Superior	Status
<b>RENDA FIXA</b>	<b>97,65%</b>	<b>100%</b>	<b>93%</b>	<b>80%</b>	<b>100%</b>	<b>OK</b>
Títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal	68,25%	100%	-	0%	100%	OK
Cotas de fundo de índice de RF composto exclusivamente por títulos da dívida pública mobiliária federal	0%	100%	-	0%	100%	OK
Conjunto dos ativos de renda fixa, excluídos os títulos públicos federais	29,39%	80%	-	0%	80%	OK
Títulos das dívidas públicas mobiliárias estaduais e municipais	0%	80%	-	0%	80%	OK
CDBs, RDBs e Letras Financeiras	17,14%	80%	-	0%	80%	OK
DPGEs	0,14%	80%	-	0%	80%	OK
Debêntures	10,86%	80%	-	0%	80%	OK
LH, LCI e LCA	0%	80%	-	0%	80%	OK
Certificado de Operações Estruturadas - COE	0%	80%	-	0%	80%	OK
FIDCs e FICs de FIDCs	0,87%	20%	-	0%	20%	OK
Notas Promissórias, CCBs e CCCBs	0,38%	20%	-	0%	20%	OK
NCE e CCE	0%	20%	-	0%	20%	OK
Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRIs)	0,01%	20%	-	0%	20%	OK
Cédulas de Crédito Imobiliário (CCIs)	0%	20%	-	0%	20%	OK
Cédulas de Crédito Imobiliário (CCIs)	0%	20%	-	0%	20%	OK
Demais títulos (exclui debêntures) de cias abertas (exclui securitizadoras)	0%	20%	-	0%	20%	OK
Caixa, provisões e despesas	-0,06%	-	-	-	-	-
Cotas de Fundos de Renda Fixa	0%	-	-	-	-	-
Operações a termo, opções de renda fixa e swaps	0,05%	-	-	-	-	-
Disponível, passivo operacional e passivo contingencial	0,01%	-	-	-	-	-

Subcategorias de Alocação	Posição Atual	Limite Legal	Alocação Objetivo	Limite Inferior	Limite Superior	Status
<b>RENDA VARIÁVEL</b>	<b>0,31%</b>	<b>70%</b>	<b>5%</b>	<b>0%</b>	<b>10%</b>	<b>OK</b>
Ações do Segmento Novo Mercado	0,15%	70%	-	0%	10%	OK
Ações do Segmento Nível 2	0,06%	60%	-	0%	10%	OK
Ações do Segmento Bovespa Mais	0%	50%	-	0%	10%	OK
Ações do Segmento Nível 1	0,08%	45%	-	0%	10%	OK
ETFs e ações não classificadas nos segmentos de governança corporativa	0,01%	35%	-	0%	10%	OK
Títulos de emissão de SPES	0,01%	20%	-	0%	10%	OK
Debêntures com part. nos lucros, Ouro, Crédito de Carbono e CPAC	0%	3%	-	0%	3%	OK
Cotas de fundos de Renda Variável	0%	-	-	-	-	-
Opções	0%	-	-	-	-	-

Subcategorias de Alocação	Posição Atual	Limite Legal	Alocação Objetivo	Limite Inferior	Limite Superior	Status
<b>INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS</b>	<b>2,05%</b>	<b>20%</b>	<b>2%</b>	<b>0%</b>	<b>10%</b>	<b>OK</b>
Fundos de Participação (Private Equity) e FMIEE	0%	20%	-	0%	10%	OK
Fundos de Investimentos Imobiliário (FII)	0%	10%	-	0%	10%	OK
Fundos Multimercados Estruturados	2,05%	10%	-	0%	10%	OK

Subcategorias de Alocação	Posição Atual	Limite Legal	Alocação Objetivo	Limite Inferior	Limite Superior	Status
<b>INVESTIMENTOS NO EXTERIOR</b>	<b>0%</b>	<b>10%</b>	<b>0%</b>	<b>0%</b>	<b>5%</b>	<b>OK</b>
Ativos emitidos no exterior em fundos sediados no Brasil	0%	10%	-	0%	5%	OK
Fundos e FICs de Dívida Externa	0%	10%	-	0%	5%	OK
Cotas de fundos de índice do exterior admitidas a negociação no Brasil	0%	10%	-	0%	5%	OK
Brazilian Deposits Receipts (BDRs)	0%	10%	-	0%	5%	OK
Ações de companhias sediadas no Mercosul	0%	10%	-	0%	5%	OK

Subcategorias de Alocação	Posição Atual	Limite Legal	Alocação Objetivo	Limite Inferior	Limite Superior	Status
<b>IMÓVEIS</b>	<b>0%</b>	<b>8%</b>	<b>0%</b>	<b>0%</b>	<b>0%</b>	<b>OK</b>

Subcategorias de Alocação	Posição Atual	Limite Legal	Alocação Objetivo	Limite Inferior	Limite Superior	Status
<b>OPERAÇÕES COM PARTICIPANTES</b>	<b>0%</b>	<b>15%</b>	<b>0%</b>	<b>0%</b>	<b>0%</b>	<b>OK</b>
Empréstimos a Participantes	0%	15%	-	0%	0%	OK
Financiamentos Imobiliários	0%	15%	-	0%	0%	OK

# Relatório de Gestão Anual BRAM 2017

---

## PROCESSO DE RECUPERAÇÃO DA ATIVIDADE SE CONSOLIDA COM CICLO DE CORTE DE JUROS

**O ano de 2017 ficou marcado pela melhora nas condições financeiras globais.** A sincronização do crescimento econômico robusto entre as principais economias desenvolvidas, bem como o desempenho satisfatório e sem surpresas da economia chinesa, foram imprescindíveis para a performance positiva dos ativos financeiros tanto nos mercados desenvolvidos como nos emergentes. Por outro lado, e não menos importante, a elevação da inflação global tem se dado de maneira lenta, permitindo que o processo de normalização dos juros ocorra de forma moderada nas economias desenvolvidas. Nesse caso, vale destacar o caso norte-americano, no qual a recuperação da economia e o aquecimento do mercado de trabalho ainda não foram suficientes para pressionar a inflação, implicando em uma reação mais cautelosa do FED em relação à outros ciclos de alta de juros. No atual ciclo de aperto monetário, as três elevações de juros realizadas pelo FED em 2017 não impactaram substancialmente o desempenho dos ativos financeiros globais. Entre as moedas, o dólar se manteve em patamar depreciado, contribuindo para a performance positiva das commodities. A combinação de crescimento econômico forte com inflação baixa, por sua vez, manteve as curvas de juros bem comportadas, assim como as bolsas em tendência de valorização.

**Em meio ao cenário global benigno, o Brasil realizou avanços importantes.** Além da mobilização em torno da necessidade de realização da Reforma da Previdência, o processo de restauração da confiança na condução da política fiscal contou com a continuidade do ajuste das contas públicas, com queda de 10,7% das despesas discricionárias até novembro. O aumento de 7,4% nas despesas obrigatórias (INSS e benefícios) no mesmo período, por sua vez, revela a necessidade de persistir na execução de reformas estruturais. Do ponto de vista da política monetária, a reformulação da taxa de juros de longo prazo (TLP) para algo mais condizente com as taxas de mercado foi uma mudança estrutural importante. No que tange ao curto prazo, a conjuntura de uma economia que ainda inicia sua saída do ciclo de recessão, juntamente com um contexto extremamente favorável da inflação de alimentos levaram a inflação para patamares mínimos na história. Diante disso, o Banco Central reduziu a taxa de juros em 600 p.b (de 13% a.a para 7% a.a) ao longo do ano, e o

Conselho Monetário Nacional (CMN) optou por reduzir a meta central da inflação em 2019 (de 4,5% para 4,25%) e 2020 (de 4,5% para 4%).

**A respeito da atividade, após dois anos de recessão, a economia brasileira voltou a registrar crescimento no ano.** A melhora no ambiente de negócios e das condições financeiras têm exercido papel fundamental nessa recuperação. Contando com o desempenho favorável do setor agrícola e uma reação do setor de serviços, a economia surpreendeu positivamente as expectativas do mercado, expandindo na margem 1,3% e 0,7% no 1º e 2º trimestre, respectivamente. No 3º trimestre, o crescimento na margem de 0,1% refletiu a melhora no desempenho do consumo e investimento. A economia deverá encerrar o ano com crescimento de 1,0%, expansão ainda distante do potencial de uma economia emergente. Em virtude dessa retomada da atividade, o mercado de trabalho dá sinais de recuperação. Ainda que concentrado na geração de vagas informais, a taxa de desemprego deverá encerrar 2017 em torno de 12%, após iniciar o ano no patamar de 13,7%.

**A inflação, por sua vez, foi de 2,9% em 2017.** A ociosidade da economia foi determinante para o Banco Central entregar o IPCA abaixo da meta de 4,5%. O que permitiu que o Banco Central tivesse espaço para seguir com o processo de cortes na taxa de juros SELIC de 13,75% no início do ano para 7,00% no final.

**A performance dos investimentos do fundo Bradesco Jusprev em 2017 superou a meta estabelecida, capturando assim a melhora no cenário econômico.** A utilização de risco estrutural de Renda Fixa, onde mantivemos nossa posição ativa em risco pré-fixado foi o destaque positivo. Colaboram para o resultado a alocação em fundo multimercado, fundo de crédito privado, assim como as alocações táticas em Renda Variável. Neste segmento de aplicação, nossa estratégia de intensificar a seletividade no portfólio, privilegiando empresas com resultados resilientes e com capacidade de se destacar neste processo de recuperação da economia também ajudaram a explicar o resultado acima da meta no período.

# Relatório de Gestão Anual Sulamérica Investimentos 2017

---

**Em 2017, a economia brasileira conseguiu superar uma das mais profundas recessões da história econômica do país.** A boa gestão da política econômica, focada na responsabilidade macroeconômica, destravando a agenda de reformas estruturais, propiciou um choque positivo de confiança nos agentes econômicos, fundamental para recolocar a economia de volta a trilha do crescimento. A retomada deu-se em um ambiente de inflação controlada, juros em baixos patamares históricos e contas externas saudáveis. Contou também, com o progressivo fortalecimento da economia global, em um ambiente de elevada liquidez internacional.

**A economia brasileira ganhará tração em 2018. As forças motrizes do crescimento serão o consumo das famílias e os investimentos.** Os fundamentos do consumo mostram-se sólidos. O mercado de trabalho se fortalece, com a elevação da população ocupada, dando sustentação ao aumento da massa de salários da economia. A inflação baixa, por sua vez, contribui para a sustentação do ganho da renda real, garantindo o poder de compra dos salários. Outro fundamento importante se constitui na expansão do crédito, puxado pelas pessoas físicas. A redução do nível de endividamento das famílias, favorecida pela queda das taxas de juros e aumento gradual dos prazos de financiamento, abriu espaço para firme expansão dos empréstimos.

**Os investimentos, que vinham recuando desde 2014, devem voltar a crescer, se constituindo em um importante determinante do crescimento em 2018.** A incerteza eleitoral e o elevado nível de ociosidade presente na economia permanecem como os maiores obstáculos para um avanço mais rápido dos investimentos.

**O ambiente de inflação correndo abaixo do centro da meta, em meio a uma economia que ainda exhibe hiato positivo deverá levar o Banco Central (BC) a manter o caráter expansionista da política monetária ao longo do ano, favorecendo o crescimento da economia.**

**Pelo lado fiscal, o quadro ainda preocupa. Os déficits prosseguem e a dívida pública permanece em alta.** Prevalece, contudo, a confiança de que o governo deve seguir com as reformas,

principalmente da Previdência, o que permitiria o reequilíbrio das contas públicas ao longo dos próximos anos. Peça fundamental para a preservação da confiança dos agentes e consolidação da retomada do crescimento.

**A economia brasileira continuará contando com um ambiente externo favorável.** A economia mundial continuará crescendo de forma robusta e disseminada, sem pressões inflacionárias relevantes. Os principais bancos centrais devem continuar retirando os estímulos monetários de maneira gradual. Na China, a política de rebalanceamento da economia deve continuar, mantendo o cenário de desaceleração moderada do crescimento econômico. O ambiente continuará favorável aos preços das commodities, favorecendo as exportações e evitando movimentos bruscos de depreciação da taxa de câmbio.

**O cenário para economia brasileira é positivo, mas não isento de riscos.** As incertezas que cercam o cenário eleitoral deste ano e suas consequências para a necessidade de ajuste das contas públicas se constituem em limitativos a um crescimento econômico mais robusto em 2018. No âmbito externo, risco maior concentra-se na possibilidade de uma alta de juros mais intensa nos Estados Unidos, fruto da combinação de expansionismo fiscal e mercado de trabalho apertado, alimentando pressões inflacionárias. Ambas as ameaças resultariam em elevação dos prêmios de riscos país, com consequente desvalorização cambial, pressionando a inflação e a taxa de juros, resultando em frustração do crescimento da economia.

## JUSPREV FIM

**Buscando superar o objetivo de INPC + 6% a.a. do fundo, nossa estratégia em 2017 foi acompanhar o movimento das taxas das NTN-Bs para continuar a compor a carteira do fundo, mantendo a alocação da carteira com o objetivo de buscar os melhores investimentos que conciliem liquidez, rentabilidade, custo, baixa volatilidade e segurança.** Terminamos o ano com alocação de 97,02% em NTN-B's marcadas na curva.

## JUSPREV ATIVO

**Em 2017 os ativos de crédito privado permaneceram com uma boa demanda no mercado secundário que se refletiu no fechamento dos spreads desses ativos.** É válido notar que o menor volume de emissões em 2016 contribuiu para intensificação desse processo. Tivemos um aumento de aproximadamente 56% na oferta de debêntures em 2017 em relação ao ano anterior. No último trimestre do ano percebemos um acúmulo de ofertas que em nossa opinião, foi a antecipação por parte de algumas empresas à incerteza eleitoral do ano 2018. Os desafios para a economia brasileira permanecem grandes e neste momento, é fundamental ter uma seleção de ativos de qualidade na carteira do fundo.

**Durante o ano, nossa estratégia foi pautada em aumentar a carteira de crédito em ativos com boa relação risco x retorno.** Realizamos aquisições de CDB's de curto prazo de bancos médios, que representaram 10% da carteira. Destinamos uma parcela aproximadamente 11% para aplicações em letras financeiras de médio prazo de bancos médios e 6% em letras financeiras mais longas de emissores de primeira linha. A alocação em debêntures ficou com participação de 12% do patrimônio do fundo. Com isso, encerramos o ano de 2017 com uma alocação de 37,50% em crédito privado.

**Dado cenário de queda de juros, buscamos diversificar a carteira com investimentos em fundos de maior valor agregado, produtos com gestão ativa em renda fixa, que capturam retornos nos mercados pré-fixado e no mercado de índices de preços. (Fundos SulAmérica Renda Fixa Ativo e SulAmérica Juro Real Curto).** Também buscamos investimentos em fundos multimercados de média volatilidade com estratégias no segmento de moedas e alocações táticas em renda variável. (SulAmérica Evolution FIM e SulAmérica Endurance FIM).

# Icatu Vanguarda

## Cenário Macroeconômico

---

### CENÁRIO GLOBAL

**O ano de 2017 foi marcado por uma recuperação sincronizada da economia mundial.**

Pela primeira vez em muito tempo o crescimento mundial superou as expectativas que vigoravam antes do início do ano, com um grau de sincronização que não ocorria há muitos anos. A inflação mundial continua contida. Os países desenvolvidos, no geral, apresentaram leve aceleração dos indicadores de inflação, enquanto as economias emergentes apresentaram um quadro de relativa tranquilidade no âmbito inflacionário. Este ambiente permitiu que os bancos centrais nas economias desenvolvidas, tais como Estados Unidos, Europa, Reino Unido e Canadá, por exemplo, dessem continuidade ou iniciassem um processo muito transparente, bem comunicado e gradual de normalização monetária. A China foi uma grande surpresa positiva ao longo do ano, com um crescimento acima do esperado e uma condução extremamente prudente de suas reformas e da desalavancagem da economia. Os países emergentes apresentaram uma trajetória descendente de inflação, com crescimento saudável e fundamentos estruturais mais robustos do que no passado recente. Este pano de fundo permitiu que os juros nestes países permanecessem baixos ou em trajetória declinante. Salvo questões pontuais e localizadas, prevaleceu um ambiente construtivo para a economia mundial.

**Acreditamos que existem riscos no cenário que podem se tornar mais agudos ao longo dos próximos anos à medida que a recuperação econômica se torna mais madura, com muitas economias apresentando um acelerado fechamento do hiato do produto.**

Este pano de fundo, invariavelmente levará a continuidade do processo de normalização monetária no mundo desenvolvido. Enquanto este processo for gradual, o cenário permanecerá positivo. Caso este processo se torne mais agudo, com sinais de uma inflação mais acelerada, o pano de fundo poderá se tornar mais desafiador. A China é um segundo risco que precisa ser monitorado. A esperada desaceleração da economia e desalavancagem do setor financeiro precisa prosseguir, mas ser conduzido de forma a não trazer traumas a economia e contágio ao resto do mundo.

De forma geral, vemos um cenário em 2018 muito parecido com aquele que vigorou ao longo de 2017, com um crescimento relativamente robusto das economias desenvolvidas para os padrões do pós-crise de 2008, uma inflação ascendente nos países desenvolvidos e um processo de normalização monetária gradual nas principais economias do mundo. Os países emergentes devem apresentar crescimento forte, acima dos países desenvolvidos. O piso da inflação parece ter ficado para trás, mas os indicadores inflacionários devem permanecer contidos. Este pano de fundo garante uma política monetária com apenas “ajustes finos” nas taxas de juros desses países. Em suma, o cenário segue positivo, mas com riscos que se tornam mais agudos à medida que a recuperação global se torna mais madura.

## CENÁRIO DOMÉSTICO

**No Brasil, o ano de 2017 for marcado por um forte processo desinflacionário. O crescimento começou a mostrar sinais mais consistentes de recuperação, assim como o mercado de trabalho.** As contas externas do país apresentaram acentuada recuperação, catapultadas por uma robusta balança comercial e por investimentos estrangeiros diretos extremamente robustos. As contas públicas (ou quadro fiscal) ainda é uma fonte de preocupação grande a longo-prazo, mas avanços significativos foram atingidos na agenda econômica local. Este ambiente permitiu que o Banco Central continuasse um processo agressivo de corte da Taxa Selic, a taxa básica de juros da economia.

**Para 2018, acreditamos que a inflação permanecerá contida, mesmo que em patamar acima daquela que ainda será verificada em 2017, mas ainda abaixo do centro da meta de inflação.** Acreditamos que o crescimento irá se consolidar, com um crescimento do PIB mais robusto do que aquele verificado em 2017. Este pano de fundo deverá permitir a continuidade do processo de recuperação do mercado de trabalho. As contas externas devem permanecer saudáveis. O atingimento da meta fiscal de 2018 deverá ser facilitado pela recuperação da economia, pela inflação baixa e por receitas extraordinárias. O quadro estrutural ainda preocupa, o que torna o avanço das reformas econômicas um imperativo. Este ambiente deve permitir que a Taxa

Selic permaneça baixa ao longo de todo o ano, provavelmente nos níveis mais baixos da história. As eleições para presidente do país podem trazer períodos pontuais de maior volatilidade dos mercados locais, mas dificilmente irão alterar de forma significativa o quadro cíclico da economia. A depender do vencedor do pleito, as políticas adotadas após as eleições serão fundamentais para garantir (ou não) que este quadro cíclico positivo (construtivo) se torne um quadro estruturalmente mais positivo.

## ESTRATÉGIA ADOTADA NO PERÍODO

**A gestão da Icatu Vanguarda foi iniciada no dia 02 de outubro de 2017.** Na parcela de renda fixa, montamos um misto de IRFM-1+ (em torno de 4 anos de duration) com um pouco de inflação curta (IMA-B5). Nosso cenário base era de uma inflação baixa, o que permitiria ao Banco Central em cortar a Taxa Selic para níveis que ainda não estavam precificados nestas duas classes de ativos. Além disso, acreditamos que, com um hiato do produto aberto a economia terá condições de crescer de maneira consistente sem gerar pressões inflacionárias. Assim, vemos as taxas longas de juros como excessivamente elevadas diante do cenário que vislumbramos à frente. Por isso, mantivemos alocação as taxas longas através de um fundo de Inflação Longa (IMA-B5+ / NTN´Bs longas). Finalmente, mantivemos alocação em fundo Crédito CDI com o intuito de gerar valor ao fundo através de algum pequeno e controlado risco de crédito.

---

# Resumo da Política de Investimentos

EXERCÍCIO 2017

---

# Sobre a Política de Investimentos

---

A Política de Investimento do Plano CD sob gestão da JUSPREV tem como objetivo fornecer as diretrizes em relação às estratégias para alocação dos investimentos em horizonte de médio e longo prazo, sendo um documento de vital importância para o planejamento e gerenciamento dos planos administrados pela Fundação.

Com base na modalidade, característica das obrigações do Plano CD e em busca da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro entre o ativo e seu passivo atuarial, observando a necessidade de liquidez, este documento foi construído no intuito de orientar as aplicações, bem como possibilitar a devida publicação aos patrocinadores, participantes e assistidos.

Nesta esteira, foi observada a necessidade de se estabelecer diretrizes gerais para todos os investimentos, bem como orientações específicas por classe de ativos, de forma a adequar a aplicação da estratégia de investimentos às necessidades e características do plano, considerando as especificidades dos segmentos de alocação.

No transcorrer deste documento, estabelecemos as diretrizes para aplicação de recursos que contemplam, como instrumentos de melhor exposição, tabelas com os limites mínimos, máximos e benchmarks. Os horizontes dos limites máximos e mínimos das diretrizes são de 5 (cinco) anos, compatíveis com estratégias de médio e longo prazo que maximizam a rentabilidade com segurança. Todos estes referenciais são guias para os gestores da JUSPREV, tanto da parte dos executores (diretoria, gerentes e empregados em geral) quanto dos conselhos deliberativo e fiscal, no sentido do acompanhamento e avaliação da evolução das carteiras de investimentos com uma perspectiva de médio e longo prazo.

Os limites fixados nesta Política de Investimentos estão devidamente enquadrados nos parâmetros legais exigidos para as carteiras de investimento de Entidade Fechada de Previdência Complementar. Os limites e critérios aqui estabelecidos estão fundamentados na Resolução CMN nº 3.792, de 24 de setembro de 2009, e alterações posteriores, legislação que estabelece as diretrizes para aplicação dos recursos garantidores das Entidades Fechadas de Previdência Complementar. Entende-se, dessa forma, que as diretrizes ora estabelecidas são complementares àquelas definidas pela resolução e alterações posteriores, não estando os administradores ou gestores, em nenhuma hipótese, dispensados de observar as regras de elegibilidade, restrições, limites e demais condições estabelecidas pela legislação aplicável, ainda que estas não estejam transcritas neste documento.

# Objetivos

---

O principal objetivo desta Política de Investimentos é orientar e fornecer as diretrizes gerais para a aplicação de recursos do referido plano de benefícios pelos próximos cinco anos (2018 a 2022), sendo necessários ajustes promovidos com periodicidade máxima anual.

Além disso, a Política de Investimentos destina-se a divulgar aos participantes, patrocinadores, órgãos de administração da entidade e órgãos reguladores e fiscalizadores as metas de alocação dos recursos garantidores do Plano CD para o referido período.

A Política de Investimentos é, portanto, o documento que divulga ao público interessado o planejamento estratégico elaborado pela Diretoria Executiva, responsável pelo investimento dos recursos garantidores dos planos previdenciários, sendo por isso um importante mecanismo de governança.

# Administrador Estatutário Técnicamente Qualificado

---

A Entidade Fechada de Previdência Complementar designou como administrador estatutário tecnicamente qualificado (AETQ), responsável pela gestão, alocação, supervisão, controle de risco e acompanhamento dos recursos garantidores de seus planos e pela prestação de informações relativas à aplicação desses recursos, como estabelece a Resolução CMN nº 3.792/09, o Dr. Jair Eduardo Santana.

## **ADMINISTRADOR ESTATUTÁRIO TECNICAMENTE QUALIFICADO (AETQ)**

### **Período**

01/01/2018 a 31/12/2018

### **Segmento**

Todos os segmentos

### **Nome**

Jair Eduardo Santana

### **Cargo**

Diretor Administrativo-Financeiro

# Governança dos Investimentos

---

A JUSPREV, na qualidade de administradora de planos, segue princípios, regras e práticas de governança, em conformidade com o seu porte e sua complexidade, de modo a garantir o cumprimento do seu dever fiduciário e dos seus objetivos estatutários e estratégicos que visam a gestão eficiente dos recursos que compõem as reservas técnicas, provisões e fundos dos planos que administra. Entre os princípios que norteiam as decisões de investimentos, destacam-se a segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência. Ademais, toda a gestão da EFPC se desenvolve com a devida prudência, lealdade e a boa-fé, em vistas a bem cumprir com o dever fiduciário intrínseco à atividade de gestor de recursos de terceiros.

Aos profissionais que desempenham suas funções em atividades ligadas à investimentos são exigidas a qualificação, certificação e habilitação necessárias para o exercício de suas atividades, de acordo com padrões estabelecidos pela regulamentação e em observância as melhores práticas.

# Diretrizes Gerais

---

Os princípios, metodologias e parâmetros estabelecidos nesta Política de Investimento buscam garantir, ao longo do tempo, a segurança, liquidez e rentabilidade adequadas e suficientes ao equilíbrio entre ativos e passivos do plano, bem como procuram evitar a exposição excessiva a riscos para os quais os prêmios pagos pelo mercado não sejam atraentes ou adequados aos objetivos do plano.

Esta Política de Investimento entrará em vigor em 01 de janeiro de 2018. O horizonte de planejamento utilizado na sua elaboração compreende o período de 60 meses que se estende de janeiro de 2018 a dezembro de 2022, conforme especifica a Resolução CGPC Nº 7, de 4 de dezembro de 2003.

Esta política está de acordo com a Resolução CMN 3.792, mais especificamente em seu Capítulo 5 “Da Política de Investimento”, que dispõe sobre parâmetros mínimos como alocação de recursos e limites, utilização de instrumentos derivativos, taxa mínima atuarial ou índices de referência do plano, as metas de rentabilidade, metodologias adotadas para o apereçamento dos ativos financeiros e gerenciamento de riscos, além dos princípios de responsabilidade socioambiental adotados. Havendo mudanças na legislação que de alguma forma tornem estas diretrizes inadequadas durante a vigência deste instrumento, esta Política de Investimentos e os seus procedimentos serão alterados gradativamente de forma a evitar perdas de rentabilidade ou exposição desnecessária aos riscos. Caso seja necessário, deve ser elaborado um plano de adequação, com critérios e prazos para a sua execução, sempre com o objetivo de preservar os interesses do Plano.

Se nesse plano de adequação o prazo de enquadramento estabelecido pelas disposições transitórias da nova legislação for excedido, a Entidade deverá realizar consulta formal ao órgão regulador e fiscalizador de acordo com a Instrução Normativa da PREVIC nº 4, de 6 de julho de 2010 que disciplina o encaminhamento de consultas à Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC.

# Resumo das Informações

---

## **Entidade Fechada de Previdência Complementar**

JUSPREV – PREVIDÊNCIA ASSOCIATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DA JUSTIÇA BRASILEIRA

## **Vigência**

2018-2022

## **Nome**

Plano de Benefícios Previdenciários Juris - PLANJUS

## **Cadastro Nacional do Plano de Benefícios (CNPB)**

20.070.035-38

## **Modalidade do Plano**

Contribuição Definida

## **Meta Atuarial**

INPC + 5,00% a.a.

## **Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado (AETQ)**

Jair Eduardo Santana

## **Administrador Responsável pelo Plano de Benefícios (ARPB)**

Marcio Humberto Gheller

# Restrições

---

Na aplicação dos recursos, o plano observa as vedações estabelecidas pela Resolução CMN nº 3.792/09 e alterações posteriores para as modalidades de investimento elegíveis.

Cabe ressaltar que as restrições para aplicação em títulos e valores mobiliários estabelecidas nos tópicos a seguir são válidas somente para os veículos de investimento exclusivos. As aplicações em cotas de fundos abertos condominiais, realizadas diretamente ou por intermédio de carteira própria, estão sujeitas somente à legislação aplicável e aos seus regulamentos e mandatos específicos.

- Day-Trade: é vedada a realização de operações de day-trade diretamente nas carteiras e em fundos exclusivos investidos pelo Plano; só é permitida em fundos abertos, desde que atendidas as regras impostas pela legislação dos fundos de pensão.
- Em função do porte da JUSPREV, é vedada, a princípio, Parcerias Público-Privadas (PPPs) e investimentos em fundos imobiliários (FIIs) e de participações (FIPs).

A JUSPREV poderá, a qualquer momento, viabilizar estudo que indique investimentos nas classes e operações vedadas e mencionadas acima, desde que tecnicamente fundamentado. Nesse sentido, caso ocorra a necessidade, em função do contexto do mercado, de investimentos nessas classes e operações, o Conselho Deliberativo da JUSPREV deverá aprovar as novas diretrizes que devem constar na Política de Investimento.

# Operações com Derivativos

---

As operações com derivativos são permitidas, desde que respeitados cumulativamente os limites, restrições e demais condições estabelecidas pela Resolução CMN nº 3.792 e regulamentações posteriores.

O controle da exposição em derivativos será feito por meio do monitoramento:

- dos níveis de margem depositada como garantia de operações com derivativos; e
- das despesas com a compra de opções.

O controle da exposição a derivativos deve ser realizado individualmente por veículo de investimento. Os limites devem ser medidos em relação às alocações em:

- Títulos da dívida pública federal;
- Títulos de emissão de instituições financeiras (CDB, RDB, DPGE, etc.); e
- Ações integrantes do Índice Bovespa.

A soma dos investimentos nesses ativos deve ser considerada como denominador na conta da exposição, que devem respeitar os seguintes limites:

- Até 15% (quinze por cento) de depósito de margem para operações com derivativos;
- Até 5% (cinco por cento) de despesas com compra de opções.

# Avaliação dos Investimentos

---

Os investimentos realizados diretamente pela EFPC devem ser objeto de análise prévia. A análise de cada investimento deverá ser feita de acordo com as características específicas do mandato, considerando, por exemplo, os pontos aqui elencados:

- Conformidade com a política de investimento e com a legislação vigente;
- Análise de desempenho do fundo ou do gestor, quando cabível;
- Análise da estrutura do gestor, quando cabível;
- Análise dos principais riscos associados ao mandato;
- Análise do horizonte de investimento e sua adequação com os objetivos do plano.

# Novos Investimentos

---

Conforme preconiza o GUIA PREVIC – Melhores Práticas em Investimentos, sempre que houver a necessidade de investimento em classes de ativos ou mesmo em segmentos que ainda não tenham sido explorados pela JUSPREV (e desde que permitidas nesta Política de Investimento), serão observados alguns pontos adicionais:

- Na avaliação do investimento em questão, deve-se ponderar o motivo pelo qual a classe está sendo avaliada;
- Os riscos relacionados ao investimento devem ser especialmente explorados, para que todos os envolvidos tenham ciência das características específicas desse investimento;
- A alocação inicial será reduzida, de forma a causar pouco impacto no Plano, e poderá ser aumentada à medida que o grau de conhecimento do investimento aumente.

# Gestão de Riscos

---

Em linha com o que estabelece o Capítulo III “Dos Controles Internos e de Avaliação de Risco” da Resolução CMN nº 3792/2009, este tópico estabelece quais serão os critérios, parâmetros e limites de gestão de risco dos investimentos. Da mesma forma, o GUIA PREVIC – Melhores Práticas em Investimentos sugere diversos controles que devem ser levados em consideração quando da análise dos investimentos.

No caso dos investimentos realizados por gestores terceirizados, embora os controles sejam de responsabilidade do gestor, os parâmetros de riscos são verificados periodicamente pela EFPC. Acesse o site ([www.jusprev.org.br](http://www.jusprev.org.br)) para verificar a nossa Política de Investimentos na íntegra.

# Desenquadramentos

---

Apesar de todos os esforços para que não haja nenhum tipo de desenquadramento, esse tipo de situação não pode ser totalmente descartado. No caso de ocorrência de desenquadramento, os seguintes procedimentos mínimos devem ser observados:

- O desenquadramento ocasionado por erros ou falhas internas deve gerar procedimento de revisão de processos, e adequação formal dos mesmos;
- O desenquadramento gerado por descumprimento da legislação, no que concerne aos recursos investidos, podem gerar sanções ao gestor de recursos, que podem ir desde sua advertência formal até o resgate da totalidade dos recursos investidos.
- Os desenquadramentos gerados de natureza passiva não são considerados como infringência aos limites da legislação vigente, sendo que o reenquadramento deverá ser realizado conforme os ditames legais.

# Observância de Princípios Socioambientais

---

Os princípios socioambientais podem ser entendidos como um conjunto de regras que visam favorecer o investimento em companhias que adotam, em suas atividades ou através de projetos, políticas de responsabilidade socioambiental.

A maneira mais comum de adoção desse conjunto de regras ocorre por meio da adesão a protocolos ou iniciativas lideradas por órgãos da sociedade civil e organismos internacionais, como a Organização das Nações Unidas (ONU).

A observância dos princípios socioambientais na gestão dos recursos depende, portanto, da adequação do processo de tomada de decisões, de forma que os administradores da entidade tenham condições de cumprir regras de investimento responsável.

Como a entidade possui uma estrutura enxuta e focada no controle de riscos, decidiu-se que ao longo da vigência desta política, os princípios socioambientais serão observados sempre que possível, sem adesão formal a protocolos e regras. A entidade procurará pautar-se por seu entendimento sobre a responsabilidade socioambiental antes de qualquer tomada de decisão.

# Disposições Finais

---

- I. A presente Política de Investimentos deverá ser revista na periodicidade prevista pela legislação aplicável em vigor, a contar da data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo da JUSPREV;
- II. O planejamento desta Política de Investimento foi realizado com um horizonte de sessenta meses conforme legislação de regência;
- III. Revisões extraordinárias ao período legal deverão ser realizadas sempre que houver necessidade de ajustes perante o comportamento/conjuntura do mercado e/ou quando se apresentar o interesse da preservação dos ativos financeiros do Plano PLANJUS;
- IV. Baseado em suas análises, a JUSPREV poderá redimensionar as metas de aplicação dentro dos segmentos e entre eles, desde que obedecidos os parâmetros de risco-retorno fixados nesta Política de Investimentos, e respeitados os parâmetros legais vigentes.
- V. As adequações das Carteiras Administradas e Fundos de Investimento Exclusivos à legislação aplicável em vigor e aos parâmetros estabelecidos nos regulamentos será constantemente verificada pela Diretoria Financeira.
- VI. A Política de Investimento deverá ser publicada a todos os participantes e informada à PREVIC assim que aprovada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Deliberativo da JUSPREV e referendado pelos Órgãos Colegiados.

---

# Demonstrações Contábeis

CONSOLIDADAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017

---

**BALANÇO PATRIMONIAL CONSOLIDADO**

em R\$ mil

<b>ATIVO</b>	Execício Atual	Exercício Anterior	<b>PASSIVO</b>	Execício Atual	Exercício Anterior
<b>Disponível</b>	25	51	<b>Exigível Operacional</b>	867	707
			Gestão Previdencial	724	587
<b>Realizável</b>	183.778	144.250	Gestão Administrativa	143	120
Gestão Previdencial	112	103			
Gestão Administrativa	35	8	<b>Patrimônio Social</b>	183.002	143.676
Investimentos	183.631	144.139	Patrimônio de Cobertura do Plano	182.480	143.594
Fundos de Investimentos	183.631	144.139	Provisões Matemáticas	182.480	143.594
			Benefícios Concedidos	1.256	1.143
			Benefícios a Conceder	181.224	142.451
<b>Permanente</b>	66	82			
<b>Imobilizado</b>	66	82	<b>Fundos</b>	522	82
			Fundos Administrativos	522	82
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>183.869</b>	<b>144.382</b>	<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<b>183.869</b>	<b>144.382</b>

**DEMONSTRAÇÃO DA MUTAÇÃO DO PATRIMÔNIO SOCIAL - DMPS (CONSOLIDADO)**

em R\$ mil

<b>DESCRIÇÃO</b>	Execício Atual	Exercício Anterior	Variação (%)
<b>Patrimônio Social - início do exercício</b>	<b>143.676</b>	<b>113.003</b>	<b>27,14%</b>
<b>Adições</b>	<b>51.364</b>	<b>43.565</b>	<b>17,90%</b>
(+) Contribuições Previdenciais	33.416	26.482	26,23%
(+) Resultado Positivo dos investimentos - Gestão Previdencial	14.141	15.104	-6,37%
(+) Receitas Administrativas	3.750	1.970	90,32%
(+) Resultado Positivo dos investimentos - Gestão Administrativa	57	19	195,29%
<b>Destinações</b>	<b>-12.038</b>	<b>-12.893</b>	<b>-6,63%</b>
(-) Benefícios	-8.671	-10.540	-17,73%
(-) Despesas Administrativas	-3.367	-2.353	43,10%
<b>Acréscimo/Decréscimo no Patrimônio Social (1+2)</b>	<b>39.326</b>	<b>30.673</b>	<b>28,21%</b>
(+/-) Provisões Matemáticas	38.886	31.036	25,29%
(+/-) Fundos Administrativos	440	-363	-221,00%
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>183.003</b>	<b>143.676</b>	<b>27,37%</b>

## DEMONSTRAÇÃO DA MUTAÇÃO DOS ATIVOS LÍQUIDOS - DMAL POR PLANO DE BENEFÍCIOS (2007003538 - PLANJUS)

em R\$ mil

DESCRIÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	Variação (%)
<b>Ativo Líquido - início do exercício</b>	<b>143.594</b>	<b>112.558</b>	<b>27,57%</b>
<b>Adições</b>	<b>47.360</b>	<b>41.887</b>	<b>13,07%</b>
(+) Contribuições	33.219	26.783	24,03%
(+) Resultado Positivo dos investimentos - Gestão Previdencial	14.141	15.104	-6,37%
<b>Destinações</b>	<b>-8.473</b>	<b>-10.851</b>	<b>-21,92%</b>
(-) Benefícios	-8.671	-10.540	-17,73%
(-) Custeio Administrativo	198	-312	-163,56%
<b>Acréscimo/Decréscimo no Patrimônio Social (1+2)</b>	<b>38.887</b>	<b>31.036</b>	<b>25,29%</b>
(+/-) Provisões Matemáticas	38.887	31.036	25,30%
<b>ATIVO LÍQUIDO - FINAL DO EXERCÍCIO (A+3+4)</b>	<b>182.481</b>	<b>143.594</b>	<b>27,08%</b>
<b>FUNDOS NÃO PREVIDENCIAIS</b>	<b>522</b>	<b>82</b>	<b>536,10%</b>
(+/-) Fundos Administrativos	522	82	536,10%

## DEMONSTRAÇÃO DO ATIVO LÍQUIDO POR PLANO DE BENEFÍCIOS

em R\$ mil

DESCRIÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	Variação (%)
<b>Ativos</b>	<b>183.726</b>	<b>144.263</b>	<b>27,36%</b>
Disponível	18	37	-50,25%
Recebíveis	635	185	243,63%
Investimentos	183.073	144.041	27,10%
Fundos de Investimento	183.073	144.041	27,10%
<b>Obrigações</b>	<b>724</b>	<b>587</b>	<b>23,32%</b>
Operacional	724	587	23,32%
<b>Fundos não Previdenciais</b>	<b>522</b>	<b>82</b>	<b>536,10%</b>
Fundos Administrativos	522	82	536,10%
<b>Ativo Líquido (1+2)</b>	<b>182.480</b>	<b>143.594</b>	<b>27,08%</b>
<b>PROVISÕES MATEMÁTICAS</b>	<b>182.480</b>	<b>143.594</b>	<b>27,08%</b>

## DEMONSTRAÇÕES DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (CONSOLIDADA)

em R\$ mil

DESCRIÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	Varição (%)
<b>Fundo Administrativo do Exercício Anterior</b>	<b>82</b>	<b>445</b>	<b>-81,67%</b>
<b>Custeio da Gestão Administrativa</b>	<b>3.807</b>	<b>1.990</b>	<b>91,34%</b>
<b>Receitas</b>	<b>3.807</b>	<b>1.990</b>	<b>91,34%</b>
Custeio Administrativo da Gestão Previdencial	26	338	-92,42%
Custeio Administrativo dos Investimentos	1.273	726	75,43%
Receitas Diretas	2.428	893	172,01%
Resultado Positivo dos Investimentos	57	19	195,29%
Outras Receitas	23	14	65,55%
<b>Despesas Administrativas</b>	<b>3.367</b>	<b>2.353</b>	<b>43,10%</b>
<b>Administração Previdencial</b>	<b>3.086</b>	<b>2.278</b>	<b>35,48%</b>
Pessoal e encargos	1.674	1.420	17,89%
Treinamentos/congressos e seminários	6	20	-68,03%
Viagens e estadias	365	170	114,26%
Serviços de terceiros	336	257	30,39%
Despesas gerais	492	283	73,65%
Depreciações e amortizações	25	25	-2,21%
Tributos	188	103	82,06%
<b>Administração dos Investimentos</b>	<b>57</b>	<b>49</b>	<b>16,96%</b>
Serviços de terceiros	57	49	16,96%
<b>Reversão de Recursos para o Plano de Benefícios</b>	<b>224</b>	<b>26</b>	<b>753,91%</b>
<b>Sobra/Insuficiência da Gestão Administrativa (1-2)</b>	<b>440</b>	<b>-363</b>	<b>-221,00%</b>
<b>Constituição/Reversão do Fundo Administrativo (6)</b>	<b>440</b>	<b>-363</b>	<b>-221,00%</b>
<b>FUNDO ADMINISTRATIVO DO EXERCÍCIO ATUAL (A+7)</b>	<b>521</b>	<b>82</b>	<b>539,11%</b>

**DEMONSTRAÇÕES DAS PROVISÕES TÉCNICAS DO PLANO DE BENEFÍCIOS (2007003538 - PLANJUS)**

em R\$ mil

DESCRIÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	Variação (%)
<b>Provisões Técnicas (1+4)</b>	<b>183.204</b>	<b>144.181</b>	<b>27,07%</b>
<b>Provisões Matemáticas</b>	<b>182.480</b>	<b>143.594</b>	<b>27,08%</b>
<b>Benefícios Concedidos</b>	<b>1.256</b>	<b>1.143</b>	<b>9,94%</b>
Contribuição Definida	1.256	1.143	9,94%
<b>Benefícios a Conceder</b>	<b>181.224</b>	<b>142.451</b>	<b>27,22%</b>
Contribuição Definida	181.224	142.451	27,22%
Saldo de contas - parcela participantes	181.224	142.451	27,22%
<b>Exigível Operacional</b>	<b>724</b>	<b>587</b>	<b>23,32%</b>
<b>Gestão Previdencial</b>	<b>724</b>	<b>587</b>	<b>23,32%</b>

---

# **Parecer Atuarial do Plano de Benefícios**

---

# Objetivo

---

A presente Avaliação Atuarial teve como finalidade apurar o resultado financeiro-atuarial em 31/12/2017 e dimensionar as Provisões Matemáticas do PLANJUS, administrado pelo FUNDO DE PENSÃO MULTINSTITUÍDO POR ASSOCIAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DA JUSTIÇA - JUSPREV. Com base em tais informações e no patrimônio para cobertura do plano informado pela Entidade, foi apurado o resultado técnico do plano.

Foi avaliada complementarmente a rentabilidade dos recursos garantidores das provisões matemáticas e os resultados do Programa Administrativo, bem como são apresentadas as hipóteses adotadas na presente Avaliação e que passarão a vigor a partir do exercício de 2018. Para tanto, consideraram-se os parâmetros técnico-atuariais mínimos estabelecidos pela Resolução CGPC nº 18 de 28/2006.

Tal resolução foi alterada pela a CNPC nº 09/2012, estabelecendo novos parâmetros técnicos-atuariais para estruturação do plano de custeio e mensuração dos resultados futuros dos planos de benefícios. Como principais modificações nota-se a indicação do patamar máximo para hipótese de juros e a exigência de uma justificativa técnica que comprove sua aderência ao fluxo de receitas e despesas futuras. Posteriormente a Instrução Previc nº 23, de 26 de junho de 2015 trouxe um detalhamento maior quanto a adoção da hipótese de juros.

Assim, os resultados apurados pela Avaliação Atuarial e demonstrados neste documento basearam-se em levantamento estatístico dos dados cadastrais da população abrangida considerando suas características financeiras e demográficas, bem como, hipóteses financeiras e atuariais e também na legislação pertinente. Devendo este ser objeto de análise e estudo dos Instituidores e Entidade Fechada de Previdência Complementar - EFPC.

# Base Cadastral

---

## Referência dos dados cadastrais

As informações referentes aos ativos, aposentados e pensionistas para a Avaliação Atuarial, nos foram enviadas em arquivo eletrônico, com data-base em 31/12/2017 em formato “xls” e foram objetos de análise e testes de consistências.

Apresentamos a seguir o consolidado estatístico da base cadastral dos participantes, onde são demonstradas as principais características da população em estudo.

Ainda, no Anexo III deste Relatório, são apresentadas todas as estatísticas da população em estudo, em conjunto com uma série de gráficos que buscam trazer à Diretoria da Entidade informações gerenciais sobre o plano, de modo a facilitar a administração do mesmo.

## Validação dos dados

A Base cadastral foi fornecida pela Entidade, no layout solicitado, em arquivos eletrônicos. Após a recepção dos dados, foram realizados os testes de consistência julgados necessários, sendo a referida base considerada satisfatória para a Avaliação Atuarial referente ao exercício financeiro de 2017. Foram também utilizadas para a presente avaliação as informações contábeis referentes ao mesmo período.

## Estatísticas

Com base nas informações encaminhadas foram realizadas análises estatísticas contemplando também um comparativo em relação aos anos de 2015 e 2016.

## ATIVOS

ITEM	2015	2016	2017
Nº de Participantes	2.452	2.592*	2.796**
Idade Média (anos)	38,24	37,88	37,95
Tempo Médio de Filiação ao Plano (anos)	22,46	5,52	5,89
Contribuição Média	R\$ 519,01	R\$ 570,15	R\$ 594,70
Saldo Individual Médio	R\$ 45.525,39	R\$ 54.957,92	R\$ 64.815,47

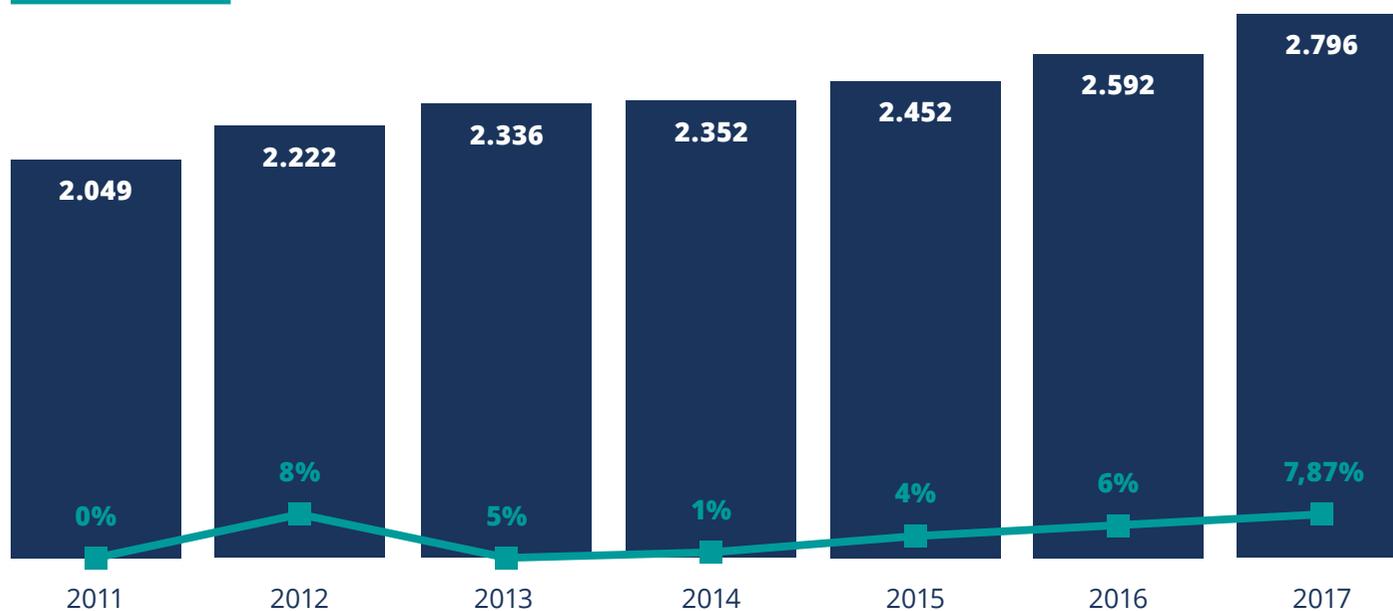
\* Considera os 43 participantes com a inscrição cancelada.

\*\* Considera os 54 participantes com a inscrição cancelada.

Diante da tabela acima, percebe-se que a Entidade vem apresentando um aumento no número de participantes ao longo dos anos.

Isso demonstra a efetividade nos programas de adesão de novos participantes, uma vez que se depreende que aderiram ao plano uma média 14,33 participantes por mês, entre 12/2015 e 12/2017, conforme melhor elucidado no gráfico abaixo:

## EVOLUÇÃO DO NÚMERO DE PARTICIPANTES ATIVOS



## ASSISTIDOS

ITEM	2015	2016	2017
Nº de Assistidos	3	10	13
Idade Média (anos)	61,33	40,60	44,00
Tempo Médio de Filiação ao Plano (anos)	6,52	7,47	8,60
Benefício Médio	R\$ 1.235,95	R\$ 929,44	R\$ 1.240,95
Saldo Individual Médio	R\$ 54.946,92	R\$ 53.954,66	R\$ 53.569,53

Através da análise da tabela 2 percebe-se que houve três concessões de benefício no ano de 2017. Do total de assistidos do Plano PLANJUS, 7 percebem benefício de aposentadoria programada e 6 percebem benefício de renda mensal educacional.

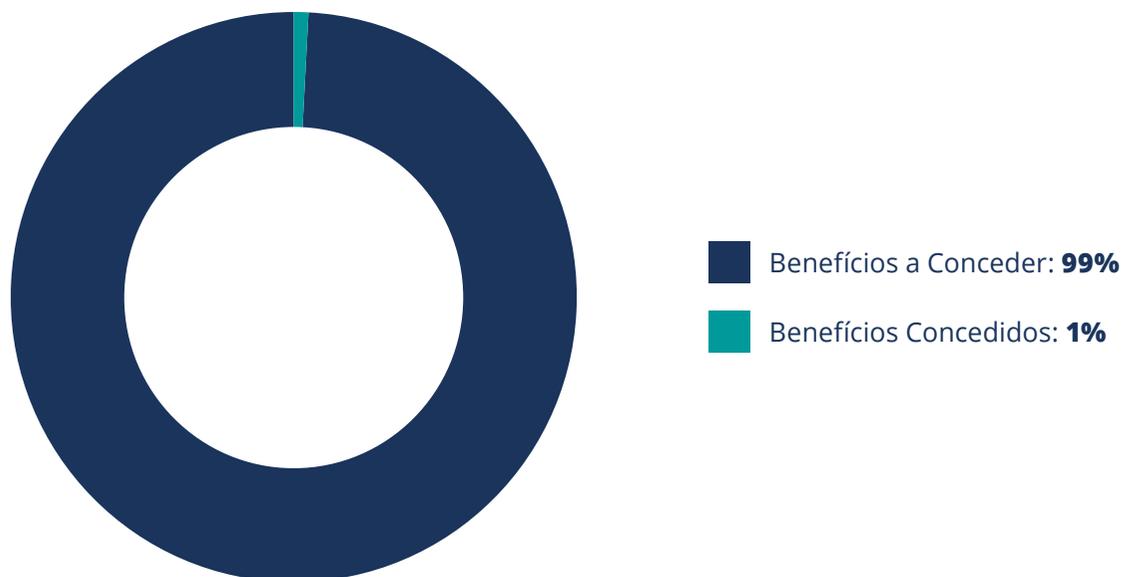
Percebe-se, pela tabela acima, que a idade média dos assistidos é de aproximadamente 44 anos. Através da tábua AT2000 F, verifica-se que a expectativa de vida aos 44 anos é de aproximadamente 42 anos, ou seja, espera-se que uma pessoa com essa idade sobreviva até 86 anos, aproximadamente.

## PENSIONISTAS

ITEM	2015	2016	2017
Nº de Pensionistas	3	3	3
Idade Média (anos)	45,67	46,67	47,67
Benefício Médio	R\$ 2.046,92	R\$ 2.592,17	R\$ 2.592,17
Saldo Individual Médio	R\$ 209.383,94	R\$ 201.065,46	R\$ 186.639,30

A tabela acima demonstra que o número de benefícios de pensão por morte em 2017 se manteve a mesma em relação aos anos de 2016 e 2015

## PLANO DE BENEFÍCIOS



O Gráfico 2 aponta que as reservas matemáticas de benefícios a conceder acumulam a grande maioria dos recursos dos participantes do plano. Assim, essas informações podem servir para embasamento da Entidade na tomada de decisão quanto aos tipos de investimentos para alocação desses recursos.

Do total das provisões matemáticas de benefícios a conceder, R\$ 843.363,54 correspondem a portabilidades oriundas de outras Entidades Fechadas de Previdência Complementar e R\$ 27.803.283,59 correspondem à portabilidade proveniente de Entidades Abertas. Os referidos valores de portabilidade já estão rentabilizados pela variação da cota do plano.

# Hipóteses Atuariais

---

As hipóteses atuariais podem ser classificadas como Biométricas, Demográficas, Econômicas e Financeiras. O Anexo da Resolução CGPC nº 18, de 28 de março de 2006, em seu primeiro item, determina que tais hipóteses devam estar adequadas às características da massa de participantes e assistidos e ao regulamento do plano de benefícios de caráter previdenciário. Tais afirmações são presentes também na Resolução CNPC nº 09 de 2012 e Resolução MPS/CNPC nº 15, de 19/11/2014 que alteram a CGPC nº 18.

Nesse viés, a Lumens Actuarial realizou um estudo estatístico das hipóteses atualmente adotadas pelo PLANJUS, e o apresentou através do Relatório de Hipóteses Atuariais. Solicitou-se, portanto, uma manifestação da Entidade quanto às referidas hipóteses para que pudéssemos adotá-las na presente avaliação.

Sendo assim, com base na referida manifestação, seguem abaixo as hipóteses adotadas para a Avaliação Actuarial de 2017 que passarão a vigorar a partir de 01/01/2018.

Hipóteses adotadas para a Avaliação Actuarial - 2017:

- I. Taxa de Juros: 5,00%a.a.;
- II. Tábua de Mortalidade Geral: AT2000 F; e
- III. Tábua de Mortalidade de Inválidos: AT2000 F.

Por se tratar de um plano estruturado na Modalidade de Contribuição Definida (CD), vale ressaltar que as hipóteses atuariais não são utilizadas para apuração das obrigações do plano de benefícios junto a seus Participantes, mas sim para o cálculo das rendas mensais, por equivalência atuarial. Ou seja, as hipóteses são utilizadas para se apurar o valor do benefício mensal, quando de sua concessão e em seu recálculo anual.

A hipótese relativa à taxa de juros é também utilizada para fins de análise da rentabilidade auferida pelos recursos garantidores do plano de benefícios, por compor o índice de referência atuarial em conjunto ao indexador de inflação.

# Regime Financeiro e Métodos de Financiamento

---

Adota-se para as Avaliações Atuariais do PLANJUS o regime financeiro de Capitalização e o Método de Capitalização Financeira Individual, sob o qual serão constituídas as Reservas Matemáticas individualmente para os Participantes, sendo as mesmas equivalentes, a qualquer momento, ao saldo da Conta Individual do Participante, acumulado até o momento da avaliação.

Por se tratar de um plano estruturado na modalidade de contribuição definida – CD, os benefícios de prestação continuada têm seu valor permanentemente ajustado ao saldo de conta mantido em favor do participante, inclusive na fase de percepção de benefícios, considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores aportados e os benefícios pagos.

Assim, não há garantia mínima de rentabilidade nas fases de capitalização e percepção dos benefícios, sendo adotada uma taxa de juros como premissa para, juntamente a um indexador, determinar um índice de referência atuarial teórico como ferramenta para mensurar a rentabilidade dos recursos garantidores.

A taxa de juros, estimada como rentabilidade real, é utilizada também para fins de cálculos dos benefícios, conforme exposto no capítulo acima.

# Provisões Matemáticas

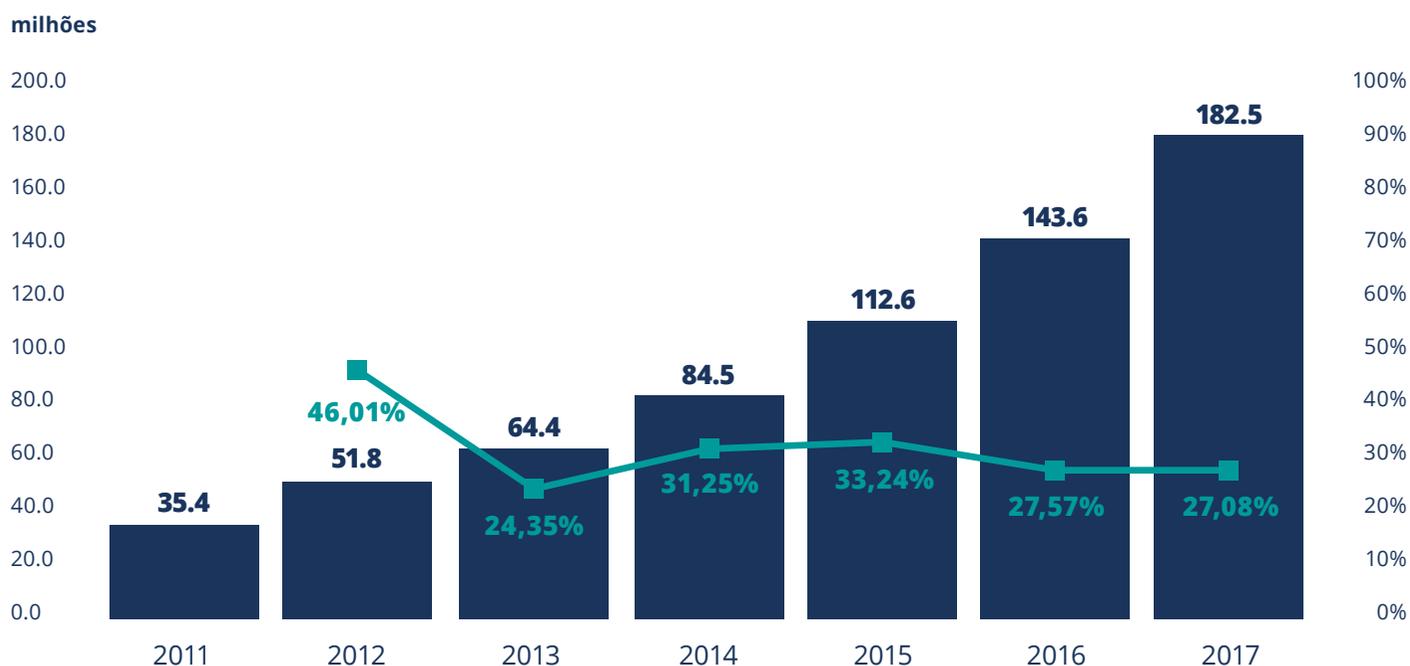
Em atenção ao Plano de Contas estabelecido para as Entidades Fechadas de Previdência Complementar, através da Resolução CGPC nº 28, de 26/01/2009, esta Consultoria elaborou um quadro que contém as contas correspondentes às provisões e fundos do plano de benefícios em análise, calculadas através da base cadastral, o qual consta do ANEXO III do presente documento. Segue abaixo a estrutura contábil resumida das Provisões Matemáticas do plano de benefícios PLANJUS em 31/12/2015 e 31/12/2016, para fins de comparação, e 31/12/2017, data base da presente Avaliação Atuarial:

CONTA	DESCRIÇÃO	2015	2016	2017
2.3	Patrimônio Social	R\$ 113.003.286,02	R\$ 143.675.706,43	R\$ 183.002.164,74
2.3.1	Patrimônio de Cobertura do Plano	R\$ 112.557.827,50	R\$ 143.593.677,06	R\$ 182.480.379,45
2.3.1.1	Provisões Matemáticas	R\$ 112.557.827,50	R\$ 143.593.677,06	R\$ 182.480.379,45
2.3.1.1.01	Benefícios Concedidos	R\$ 792.992,59	R\$ 1.142.743,03	R\$ 1.256.321,84
2.3.1.1.01.01	Contribuição Definida	R\$ 792.992,59	R\$ 1.142.743,03	R\$ 1.256.321,84
2.3.1.1.01.01.01	Saldo de Contas dos Assistidos	R\$ 792.992,59	R\$ 1.142.743,03	R\$ 1.256.321,84
2.3.1.1.02	Benefícios a Conceder	R\$ 111.764.834,90	R\$ 142.450.934,03	R\$ 181.224.057,61
2.3.1.1.02.01	Contribuição Definida	R\$ 111.764.834,90	R\$ 142.450.934,03	R\$ 181.224.057,61
2.3.1.1.02.01.01	Saldo de Contas – Patroc/Inst	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3.1.1.02.01.02	Saldo de Contas – Participantes	R\$ 111.764.834,90	R\$ 142.450.934,03	R\$ 181.224.057,61
2.3.1.2	Equilíbrio Técnico	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3.1.2.01	Resultados Realizados	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3.1.2.01.01	Superávit Técnico Acumulado	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3.1.2.01.01.01	Reserva de Contingência	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3.1.2.01.01.02	Reserva Especial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

CONTA	DESCRIÇÃO	2015	2016	2017
2.3.1.2.01.02	(-) Déficit Técnico Acumulado	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3.2	Fundos	R\$ 445.458,52	R\$ 82.029,37	R\$ 521.785,29
2.3.2.1	Fundos Previdenciais	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3.2.2	Fundos Administrativos	R\$ 445.458,52	R\$ 82.029,37	R\$ 521.785,29
2.3.2.3	Fundos Dos Investimentos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

\*Considera os participantes cancelados aguardando resgate, sendo 54 participantes com saldo de contas total de R\$ 717.978,11.

## EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO PARA COBERTURA DO PLANO



Por meio do Gráfico 3 pode-se observar a evolução do Patrimônio para Cobertura do Plano PLANJUS desde o ano de 2011 até 2017. Depreende-se que está havendo um crescimento contínuo no valor nominal de um ano para outro, no período analisado. Ou seja, o crescimento patrimonial da JUSPREV de um ano foi, até então, sempre superior ao do ano anterior.

# Resultados da Avaliação Atuarial

---

## RESULTADO ATUARIAL

O plano de benefícios PLANJUS, administrado pela JUSPREV, avaliado em função dos regimes financeiros, métodos de financiamento atuarial e hipóteses atuariais anteriormente descritos, apresentou em 31/12/2017 resultado de Equilíbrio Técnico.

Por se tratar de plano estruturado na modalidade contribuição definida - CD, tanto na fase de capitalização como na fase de percepção dos benefícios, a obrigação do plano para com os seus participantes está limitada ao saldo de conta individual, conforme formulação constante em Nota Técnica Atuarial vigente, justificando assim tal Equilíbrio Técnico.

Desta forma, atestamos que as informações constantes deste Relatório foram avaliadas por nossa Consultoria Atuarial e refletem as bases cadastrais, e consideram, para fins de comparação, as informações contábeis fornecidas pela JUSPREV referente à data base 31/12/2017.

## RENTABILIDADE DO PLANO

Em função da modalidade do plano de benefícios, é vedada a garantia de rentabilidade mínima tanto na fase de capitalização quanto na de percepção de renda, sendo a taxa de juros adotada como premissa para, juntamente a um indexador, determinar um índice de referência atuarial (Benchmark) como ferramenta para mensurar e comparar sua rentabilidade.

A taxa de juros estimada como rentabilidade real é utilizada também para fins de cálculos dos benefícios, conforme formulação demonstrada em Nota Técnica Atuarial.

A Lumens Consultoria desenvolveu um estudo, apresentado à Entidade por meio do RELATÓRIO DE ADERÊNCIA DAS HIPÓTESES ATUARIAIS - RAH 10/17, a partir do histórico das cotas do PLANJUS, sendo que no período que compreende os meses de fevereiro/2009 a setembro/2017, apurou-se uma rentabilidade acumulada de 102,85%. Para o mesmo período, o Índice de referência adotado (INPG+ 5,00% a.a.) acumulado montou em 155,00%.

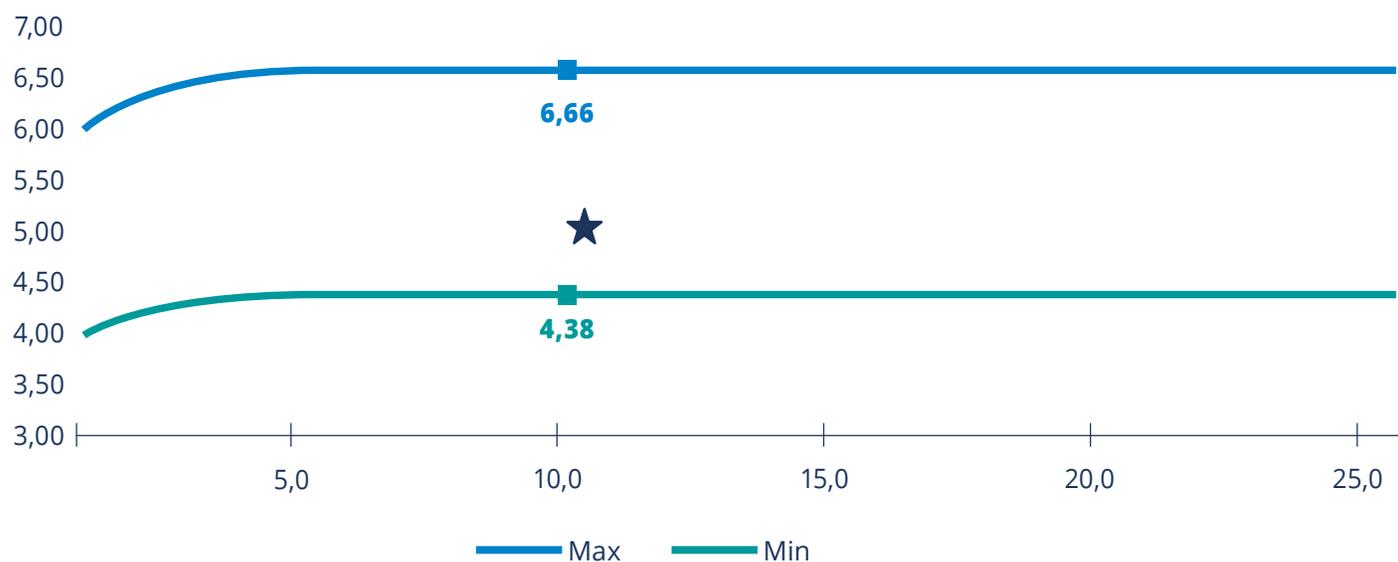
Ao analisar apenas os 12 últimos meses que antecederam a elaboração do estudo, observou-se que os recursos do plano alcançaram uma rentabilidade de 10,23%, enquanto que o Índice de referência montou em 6,71%, o que representou que a rentabilidade obtida pela entidade superou em 3,51% o índice de referência.

Tendo em vista se tratar de investimentos de longo prazo, a fundamentação da escolha da hipótese deve observar nos cenários macroeconômicos futuros. Considerando a duration do passivo de 10

anos, conforme legislação, atualmente se encontra títulos públicos atrelados ao IPCA (NTN-B), com vencimento para 2032, cuja rentabilidade gira em torno de 5,20% ao ano.

Desta forma, concluiu-se sendo possível obter rentabilidade similar a utilizada como hipótese de juros para o plano, sugerindo-se então a manutenção desta no seu patamar atual, qual seja 5,00%. Com advento da Resolução CNPC 15/2014, da Portaria nº 615/2014 e da Portaria PREVIC nº 375 de 17 de abril de 2017, a taxa de juros adotada deverá estar fundamentada em estudos prospectivos que considerem o fluxo futuro de receitas e benefícios previdenciários ou na taxa de juros parâmetro da duration de 10 anos.

### INTERVALO DE JUROS PARA DURATION DE 10 ANOS



Considerando que a taxa de juros (expectativa de rentabilidade) indicada, qual seja, 5,00% a.a., estava aderente a legislação vigente, bem como à expectativa de mercado, se mostrando adequada para adoção junto ao plano de benefícios da JUSPREV., o Conselho Deliberativo aprovou a manutenção da respectiva taxa atualmente praticada (5% a.a.).

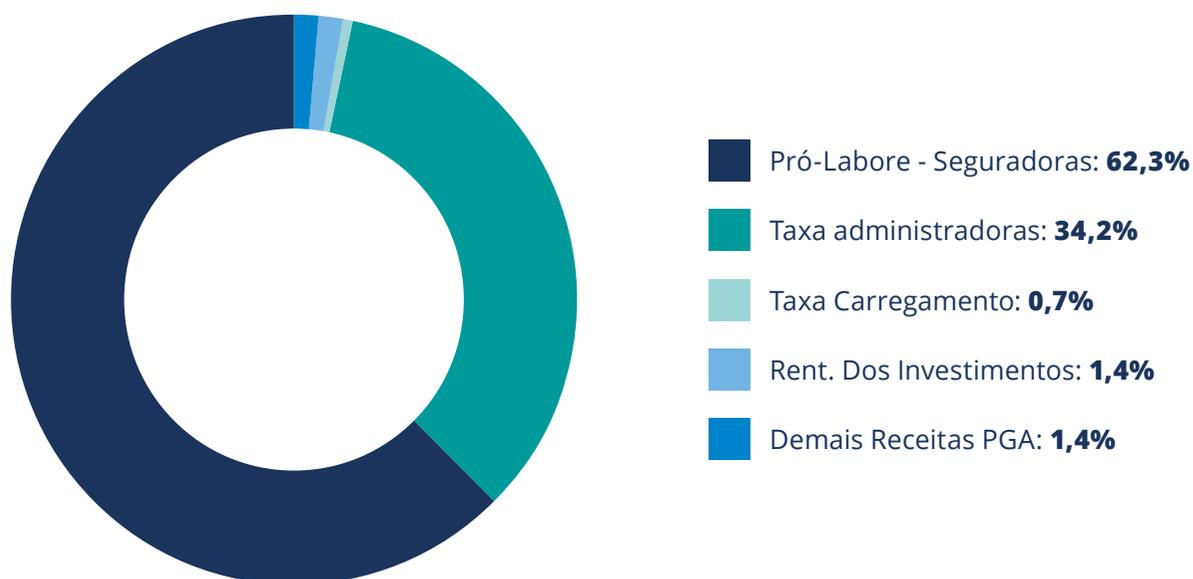
Não obstante, sugere-se que as simulações desenvolvidas para se projetar os benefícios futuros dos participantes, em função de suas contribuições, considere taxa de juros compatível com a política de investimentos definida pela entidade, sendo importante também a demonstração de diferentes cenários aos mesmos, de forma que estes tenham a ciência que seus benefícios futuros dependem, em grande parte, da rentabilidade auferida pelos recursos do plano.

## PROGRAMA ADMINISTRATIVO

A Lumens Consultoria Atuarial realizou um estudo, a pedido da Entidade, para verificar a possibilidade de redução da Taxa de Carregamento sem prejudicar a capacidade da Entidade em arcar com seus compromissos administrativos e ainda formar um fundo que suporte eventuais oscilações nas despesas e possibilitando sua sustentabilidade financeira.

O respectivo estudo foi apresentado ao Conselho Deliberativo por meio do Parecer Técnico - ESTUDO PARA REDUÇÃO DA TAXA ADMINISTRATIVA- PT 0086/2017, de 13 de dezembro de 2017. Para tanto, foram realizadas projeções confrontando as receitas e as despesas esperadas até o encerramento do exercício de 2019, de modo a identificar as taxas e valores que deveriam ser praticados para garantir a solvibilidade da Entidade.

Inicialmente elaborou-se um gráfico contemplando a participação de cada uma das principais receitas percebidas pela JUSPREV, em conformidade com a observação efetuada a partir dos dados disponíveis dos últimos 12 meses do estudo:



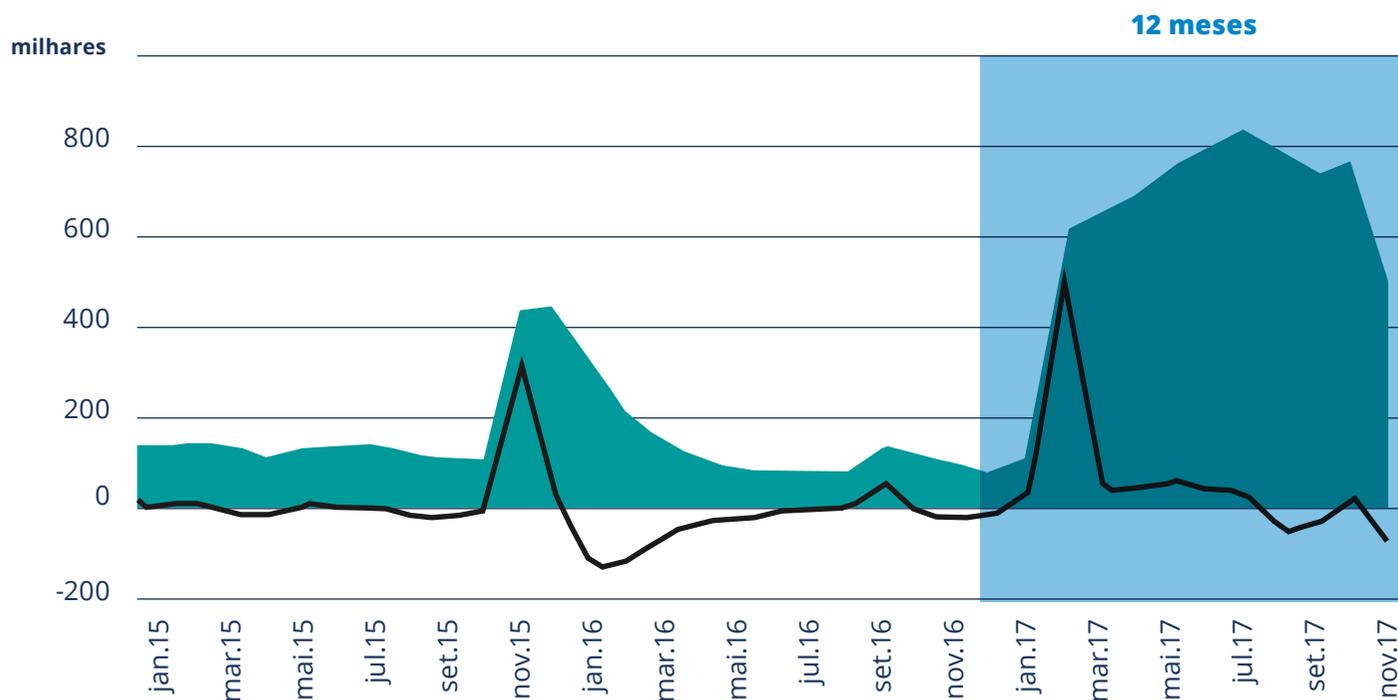
Depreendeu-se, portanto, do gráfico acima que a receita oriunda da cobrança da taxa de administração (Gestão dos Ativos) incidente sobre o patrimônio do plano foi responsável por angariar 33,7% de todas as receitas, gerando montante equivalente a R\$ R\$ 101.696,01 por mês e totalizando R\$ 1.220.352,13 nos últimos 12 meses.

Complementarmente, mais da metade das receitas auferidas pela Entidade advêm do repasse da seguradora em função das contribuições de risco contratadas pelos participantes (62,7%).

Em relação as despesas administrativas, ao se analisar a totalidade das despesas no decorrer dos últimos 12 meses que antecederam o estudo, percebeu-se uma tendência de elevação proveniente da inflação e de outros custos inerentes ao negócio. Verificou-se também, que o crescimento da despesa administrativa foi contínuo, variando de 0,7% a 4,0% em relação ao mês anterior.

Desta forma, a despesa média encontrada nos últimos 12 meses montou em R\$ 245.170,68 e a despesa total representou um montante de R\$ 2.942.048,14 no mesmo período.

Ao se analisar os resultados acumulados ao longo dos últimos 5 anos, percebeu-se que por diversas vezes o fluxo de caixa do PGA foi negativo, obrigando seus administradores a recorrerem às reservas acumuladas no Fundo. Outro fato verificado foi que os recursos oriundos de Pró-labore foram essenciais para recuperação dos montantes gastos nos momentos de insuficiência do fluxo de caixa.



Verificou-se que a JUSPREV reverteu a situação financeira percebida até o primeiro semestre de 2016 e conseguiu encerrar o ano de 2017 com um PGA saudável, possuindo um Fundo Administrativo equivalente a aproximadamente 480 mil reais em novembro e 521 mil reais em dezembro.

Diante do atual cenário, a entidade passou a avaliar a possibilidade de redução da taxa de administração, com o objetivo de desonerar os participantes.

Para tanto, elaborou-se alguns cenários de projeções, que por sua vez utilizaram hipóteses com o propósito de estimar o comportamento futuro de alguns fatores.

Após apresentação e amplo intercâmbio sobre os cenários apresentados, o Conselho Deliberativo aprovou a redução da taxa de administração de 0,8% a.a. para 0,7% a.a., passando a vigorar a partir de janeiro/2018.

### **Considerações Finais**

Considerando o exposto no presente relatório se conclui que o PLANJUS encontra-se em equilíbrio atuarial e financeiro.

Florianópolis, 28 de março de 2018.

# Parecer dos Auditores Independentes

---

Aos Administradores, Conselheiros, Participantes e Patrocinadores do Fundo de Pensão MultiINSTITUIDO POR ASSOCIAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DA JUSTIÇA - JUSPREV  
Curitiba - PR

## Opinião

Examinamos as demonstrações contábeis do Fundo de Pensão MultiINSTITUIDO POR ASSOCIAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DA JUSTIÇA – JUSPREV (“Entidade”), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2017 e as respectivas demonstrações da mutação do patrimônio social, do ativo líquido, da mutação do ativo líquido, do plano de gestão administrativa e das obrigações atuariais do plano para o exercício findo naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Fundo de Pensão MultiINSTITUIDO POR ASSOCIAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DA JUSTIÇA - JUSPREV, em 31 de dezembro de 2017, e o desempenho de suas operações para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às entidades reguladas pelo Conselho Nacional de Previdência Complementar - CNPC.

## Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada “Responsabilidade do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis”. Somos independentes em relação à Entidade, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal

de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

### **Outros assuntos**

Demonstrações contábeis de 31 de dezembro de 2016

Os valores correspondentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2016 apresentados para fins de comparação foram por nós auditados, com emissão do relatório datado de 14 de março de 2017, que não conteve ressalva.

### **Responsabilidade da administração e da governança pelas demonstrações contábeis**

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Entidade continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis a não ser que a administração pretenda liquidar a Entidade ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Entidade são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

## Responsabilidade do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Entidade
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Entidade. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Entidade a não mais se manter em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Blumenau (SC), 09 de março de 2018.

**Jaimir Biff**

**Contador CRC (SC) nº 017.155/O-7**

# Parecer do Conselho Fiscal

---

Os membros do Conselho Fiscal do FUNDO DE PENSÃO MULTINSTITUÍDO POR ASSOCIAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DA JUSTIÇA – JUSPREV, no cumprimento de suas atribuições estatutárias, depois de terem examinado o Balanço Patrimonial Consolidado – BP, a Demonstração da Mutaç o do Patrim nio Social, a Demonstrac o da Mutaç o do Ativo L quido – DMAL por plano de benef cio previdencial, a Demonstrac o do ativo l quido – DAL por plano de benef cio previdencial, a Demonstrac o do Plano de Gest o Administrativa – DPGA (consolidada), a Demonstrac o das Provis es T cnicas do Plano de Benef cios, as Notas Explicativas  s Demonstrac es Cont beis consolidadas, o Parecer do Atu rio e o Parecer dos Auditores Independentes, todos relativos ao exerc cio de 2017, s o de opini o de que tais documentos merecem aprovaç o.

Curitiba, PR, 16 de març o de 2018.

**JULIO CESAR ZEM CARDOZO**  
Presidente

**LUIZ FELIPE DE MIRANDA CHEIB**  
Conselheiro Efetivo

**FABIO COSTA GONZAGA**  
Conselheiro Efetivo

**MAR LIA VIEIRA FREDERICO ABDO**  
Conselheira Suplente

**LINEU BONORA PEINADO**  
Conselheiro Suplente

**S RGIO AUGUSTO RIANI**  
Conselheiro Suplente

# Manifestação do Conselho Deliberativo

---

Os membros do Conselho Deliberativo do FUNDO DE PENSÃO MULTINSTITUÍDO POR ASSOCIAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DA JUSTIÇA – JUSPREV, no cumprimento de suas atribuições estatutárias, depois de terem examinado o Balanço Patrimonial Consolidado – BP, a Demonstração da Mutaç o do Patrim nio Social, a Demonstrac o da Mutaç o do Ativo L quido – DMAL por plano de benef cio previdencial, a Demonstrac o do ativo l quido – DAL por plano de benef cio previdencial, a Demonstrac o do Plano de Gest o Administrativa – DPGA (consolidada), a Demonstrac o das Provis es T cnicas do Plano de Benef cios, as Notas Explicativas  s Demonstrac es Cont beis consolidadas, o Parecer do Atu rio e o Parecer dos Auditores Independentes, todos relativos ao exerc cio de 2017, e, acatando o parecer do Conselho Fiscal, manifestam a opini o de que tais documentos merecem aprovaç o.

Curitiba, PR, 16 de març o de 2018.

**LUIZ ANT NIO FERREIRA DE ARA JO**  
Presidente

**VIRGILIO PANAGIOTIS STAVRIDIS**  
Vice-Presidente

**ALCINO OLIVEIRA DE MORAES**  
Conselheiro Efetivo

**ANTONIO PIMENTA GONÇALVES**  
Conselheiro Efetivo

**PAULO MARCO FERREIRA LIMA**  
Conselheiro Efetivo

**SANDRO LOUREIRO MARONES**  
Conselheiro Efetivo

**CARLOS EDUARDO DE AZEVEDO LIMA**  
Conselheiro Suplente

**FLODESMIDT RIANI**  
Conselheiro Suplente

**GILDENOR EUD CIO DE ARA JO PIRES JUNIOR**  
Conselheiro Suplente

**LAERZIO CHIESORIN JUNIOR**  
Conselheiro Suplente

**MARCELINO RODRIGUES**  
Conselheiro Suplente

**VERA GRACE PARANAGU  CUNHA**  
Conselheira Suplente

# Alterações no Regulamento da JUSPREV - Ano 2017

## QUADRO COMPARATIVO

REGULAMENTO <i>Situação atual</i>	REGULAMENTO <i>Situação proposta</i>	JUSTIFICATIVA
Regulamento do Plano de Benefícios Previdenciários JURIS-PLANJUS	Regulamento do Plano de Benefícios Previdenciários JURIS-PLANJUS	Mantida a redação
CAPÍTULO I	CAPÍTULO I	Mantida a redação
DO OBJETO	DO OBJETO	Mantida a redação
Art. 1º. Este Regulamento estabelece os direitos e obrigações das Instituidoras, dos Participantes, dos Beneficiários, dos Assistidos e do Fundo de Pensão Multinstituído por Associações do Ministério Público e da Justiça – JUSPREV, em relação ao Plano de Benefícios Previdenciários JURIS – PLANJUS, instituído na modalidade de contribuição definida, aplicável aos associados e membros das Associações do Ministério Público, do Poder Judiciário e das demais instituições constitucionais que exercem funções essenciais à Justiça, bem como da Associação Brasileira de Economia e Crédito Mútuo do Judiciário, Ministério Público e Instituições Jurídicas, que a ele aderirem mediante Convênio de Adesão, na forma prevista no Estatuto do JUSPREV.	Art. 1º. Este Regulamento estabelece os direitos e obrigações das Instituidoras, dos Participantes, dos Beneficiários, dos Assistidos e do Fundo de Pensão Multinstituído por Associações do Ministério Público e da Justiça – JUSPREV em relação ao Plano de Benefícios Previdenciários JURIS – PLANJUS, instituído na modalidade de contribuição definida.	Exclusão de parte do texto para simplificar a redação.
	<b>§1º A relação entre as pessoas acima citadas e o PLANJUS é regida, também, pelo Convênio de Adesão firmado pelas INSTITUIDORAS do PLANO com o JUSPREV, contratos de APORTES firmados junto a EMPREGADORES ou Instituidores, pelos atos normativos do Conselho Deliberativo do JUSPREV e pela legislação aplicável</b>	Adequação para prever aportes firmados junto a empregadores e Instituidoras.
Parágrafo único. A inscrição como Participante ou Beneficiário no PLANJUS e a manutenção dessa qualidade são pressupostos necessários à percepção de qualquer benefício previsto neste Regulamento.	<b>§ 2º</b> A inscrição como Participante ou Beneficiário no PLANJUS e a manutenção dessa qualidade são pressupostos necessários à percepção de qualquer benefício previsto neste Regulamento.	Alteração de numeração do parágrafo para em virtude Inclusão do §1º.
CAPÍTULO II	CAPÍTULO II	Mantida a redação
DAS DEFINIÇÕES	DAS DEFINIÇÕES	Mantida a redação
I - ASSISTIDO: Participante em gozo de Benefício de Renda Mensal Programada, Diferida ou por Invalidez; ou o Beneficiário em fruição de Renda Mensal por Morte de Participante Ativo, Ativo Vinculado, Ativo Remido ou Assistido, bem como o Beneficiário-Afim em fruição de RENDA MENSAL EDUCACIONAL;	I - ASSISTIDO: <b>PARTICIPANTE ou BENEFICIÁRIO que esteja em gozo de Renda Mensal Continuada, garantida por este PLANO</b> , bem como o BENEFICIÁRIO-AFIM em fruição de RENDA MENSAL EDUCACIONAL;	Alterada redação para retirar a renda mensal diferida ou por invalidez.
II - ASSOCIADO OU MEMBRO: pessoa física que mantém vínculo com Instituidora;	II - ASSOCIADO: <b>pessoa física que mantenha vínculo associativo com a INSTITUIDORA, tal como definido em sua estrutura jurídica própria;</b>	Melhoria na redação.

III - ATUÁRIO: pessoa graduada em ciências atuariais, registrado do IBA – Instituto Brasileiro de Atuária, responsável por realizar cálculos e avaliações atuariais;	III - ATUÁRIO: pessoa graduada em ciências atuariais, registrado <b>no</b> IBA – Instituto Brasileiro de Atuária, responsável por realizar cálculos e avaliações atuariais;	Melhoria na redação para correção ortográfica.
IV - BENEFICIÁRIO(S)-AFIM: pessoa(s) física indicada por Participante para receber Renda Mensal Educacional;	IV - BENEFICIÁRIO(S)-AFIM: pessoa(s) física indicada por Participante para receber Renda Mensal Educacional;	Mantida a redação.
V - BENEFICIÁRIO: pessoa(s) física indicada por Participante para receber Renda Mensal por Morte;	V - BENEFICIÁRIO: pessoa(s) física indicada por PARTICIPANTE para receber RENDA MENSAL POR MORTE ( <b>RMM</b> );	Inclusão de sigla.
VI – BENEFÍCIO MÍNIMO DE REFERÊNCIA: valor mínimo mensal para pagamento de benefício de prestação continuada;	VI – BENEFÍCIO MÍNIMO DE REFERÊNCIA: valor mínimo mensal para pagamento de benefício de prestação continuada;	Mantida a redação.
VII – BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO – BPD: instituto que faculta ao Participante, em razão da cessação do vínculo associativo com a Instituidora, optar por receber em tempo futuro, o benefício decorrente desta opção;	VII – BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO – BPD: instituto que faculta ao Participante, em razão da cessação do vínculo com a Instituidora, optar por receber em tempo futuro, o benefício decorrente desta opção;	Exclusão do termo “associativo” em concordância com a CNPC 1/2015, na qual consta que basta mencionar o vínculo com a Instituidora, visto que pode haver vínculos diretos ou indiretos, no caso de membros.
VIII - CONTA BENEFÍCIO: destinada ao pagamento dos benefícios do Plano, formada, na data da protocolização do requerimento do benefício pelo Participante ou Beneficiário, pela transferência do saldo da CONTA INDIVIDUAL e aporte, quando for o caso, da PARCELA ADICIONAL DE RISCO e da Contribuição Complementar do Assistido;	VIII - CONTA BENEFÍCIO: destinada ao pagamento dos benefícios do PLANO, formada, na data do <b>deferimento do benefício pelo JUSPREV</b> , pela transferência do saldo da CONTA INDIVIDUAL e APORTE, e, quando <b>contratado</b> , da PARCELA ADICIONAL DE RISCO e, <b>ainda, pela CONTRIBUIÇÃO COMPLEMENTAR do ASSISTIDO, quando realizada;</b>	Alteração da redação para adequação à rotina correta da entidade, pois a formação da conta ocorre quando do deferimento pela entidade, em especial quando há a transferência da parcela adicional de risco pela Seguradora.
IX - CONTA INDIVIDUAL: formada pelos valores das Contribuições Básicas de Participante, das Contribuições Complementares de Participante, da Instituidora e de eventuais transferências por Portabilidade;	IX - CONTA INDIVIDUAL: formada pelos valores das CONTRIBUIÇÕES BÁSICAS de PARTICIPANTE, das CONTRIBUIÇÕES COMPLEMENTARES de PARTICIPANTE, <b>de EMPREGADOR</b> , da INSTITUIDORA, de eventuais transferências por PORTABILIDADE, <b>e por valores transferidos pela sociedade seguradora, caso contratada a PARCELA ADICIONAL DE RISCO, sendo administrada conforme as subcontas disciplinadas no presente Regulamento;</b>	Alteração da redação para prever valores transferidos pelo Empregador ou seguradora.
X - CONTRIBUIÇÃO ADMINISTRATIVA: valor resultante da aplicação da TAXA DE CARREGAMENTO MENSAL sobre Contribuição Básica, Complementar e Educacional;	X - CONTRIBUIÇÃO ADMINISTRATIVA: valor resultante da aplicação da TAXA DE <b>CARREGAMENTO MENSAL sobre a CONTRIBUIÇÃO BÁSICA, COMPLEMENTAR e EDUCACIONAL, bem como da TAXA DE ADMINISTRAÇÃO sobre o saldo de conta mantido em favor do PARTICIPANTE ou ASSISTIDO;</b>	Alteração para explicitar a incidência de taxa de administração também como forma de contribuição administrativa.
XI – CONTRIBUIÇÃO BÁSICA: contribuição obrigatória mensal realizada pelo Participante Ativo ou Ativo Vinculado;	XI – CONTRIBUIÇÃO BÁSICA: contribuição obrigatória mensal realizada pelo Participante Ativo ou Ativo Vinculado;	Mantida a redação.
XII - CONTRIBUIÇÃO COMPLEMENTAR: contribuição, periódica ou eventual, realizada pelo Participante, pelo Assistido e pelo Instituidor;	XII - CONTRIBUIÇÃO COMPLEMENTAR: contribuição, periódica ou eventual, realizada pelo PARTICIPANTE, pelo ASSISTIDO, <b>pelo Instituidor em favor de seus ASSOCIADOS ou MEMBROS, ou por EMPREGADOR em favor de seus empregados, observado o instrumento contratual específico que disciplinará acerca das contribuições efetuadas por pessoa jurídica;</b>	Alteração para incluir a possibilidade de contribuição complementar efetuada pelo instituidor ou empregador.
	<b>XIII - CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA: modalidade de Plano cujos benefícios programados têm seu valor permanentemente ajustado ao saldo de conta mantido em favor do PARTICIPANTE, inclusive na fase de percepção de renda, considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores aportados e os benefícios pagos;</b>	Inclusão de inciso que define a contribuição definida para melhor explicitar.
XIII - CONTRIBUIÇÃO DE RISCO: contribuição mensal, realizada pelo Participante ou Assistido, destinada à contratação da Parcela Adicional de Risco junto a sociedade seguradora autorizada a funcionar no País, indicada pelo JUSPREV;	<b>XIV - CONTRIBUIÇÃO DE RISCO: contribuição mensal, realizada pelo PARTICIPANTE, destinada à contratação da PARCELA ADICIONAL DE RISCO junto à sociedade seguradora autorizada a funcionar no País, indicada pelo JUSPREV;</b>	Alteração de numeração. Adequação para frisar que o beneficiário em gozo de renda é considerado, pela legislação e pelo próprio regulamento, como “assistido”. Porém, este não tem o direito de realizar contribuições de risco, para contratação de Parcela Adicional de Risco. Já o Participante, na condição de assistido, pode continuar a fazer contribuições de risco.

XIV - CONTRIBUIÇÃO EDUCACIONAL: Contribuição mensal, realizada pelo Participante, individualmente para cada Beneficiário-Afim por ele inscrito, destinada ao pagamento da RENDA MENSAL EDUCACIONAL;	<b>XV - CONTRIBUIÇÃO EDUCACIONAL:</b> contribuição mensal, realizada pelo PARTICIPANTE, individualmente para cada BENEFICIÁRIO-AFIM por ele inscrito, destinada ao pagamento da RENDA MENSAL EDUCACIONAL <b>(RME)</b> ;	Alteração de numeração. Inclusão de sigla.
XV - COTA: unidade, com valor inicial de R\$ 1,00 (um real), valorizada mensalmente a partir dos rendimentos obtidos com a aplicação dos recursos garantidores do Plano;	<b>XVI - COTA:</b> unidade <b>correspondente à fração do patrimônio</b> , com valor inicial de R\$ 1,00 (um real), valorizada, <b>no mínimo</b> , mensalmente a partir dos rendimentos obtidos com a aplicação dos recursos garantidores do Plano;	Alteração de numeração. Alteração de redação para melhor explicitar a valoração da cota.
XVI – CONVÊNIO DE ADESAO: Instrumento por meio do qual as partes, Instituidora e Entidade, pactuam suas obrigações e direitos para a administração e operação do Plano de Benefícios;	<b>XVII – CONVÊNIO DE ADESAO:</b> Instrumento por meio do qual as partes, Instituidora e Entidade, pactuam suas obrigações e direitos para a administração e operação do Plano de Benefícios;	Alteração de numeração. Mantida a redação.
	<b>XVIII - CUSTEIO ADMINISTRATIVO: recursos destinados à cobertura das despesas administrativas da entidade, tendo suas fontes definidas, no mínimo, anualmente, no PLANO de Custeio aprovado pelo Conselho Deliberativo;</b>	Inclusão de inciso que define o custeio administrativo.
XVII - DATA DE INÍCIO DE FUNCIONAMENTO: data em que o Plano inicia suas operações, que se dará com o efetivo recolhimento da primeira CONTRIBUIÇÃO BÁSICA ao PLANO, retroagindo os seus efeitos ao primeiro dia do mês de competência da referida contribuição;	<b>XIX - DATA DE INÍCIO DE FUNCIONAMENTO: 05 de agosto de 2008</b> , data em que o Plano <b>iniciou</b> suas operações com o efetivo recolhimento da primeira CONTRIBUIÇÃO BÁSICA ao PLANO, retroagindo os seus efeitos ao primeiro dia do mês de competência da referida contribuição;	Alteração de numeração. Inclusão da data de início de funcionamento da Entidade.
XVIII - DATA DE INSCRIÇÃO: data em que o associado ou membro de INSTITUIDORA adquire a condição de PARTICIPANTE do Plano;	<b>XX - DATA DE INSCRIÇÃO:</b> data em que o associado ou membro de INSTITUIDORA adquire a condição de PARTICIPANTE do Plano;	Alteração da numeração. Mantida a redação.
	<b>XXI - DESPESAS ADMINISTRATIVAS: gastos realizados pela entidade na administração de seus Planos de Benefícios, incluídas as despesas de investimentos, conforme orçamento e Plano de Gestão Administrativa (PGA), aprovados pelo Conselho Deliberativo;</b>	Inclusão de inciso que define as despesas administrativas.
XIX - ELEGIBILIDADE: condição exigida para que o PARTICIPANTE e seus BENEFICIÁRIOS exerçam o direito a um dos Benefícios ou Institutos previstos neste Regulamento;	<b>XXII - ELEGIBILIDADE:</b> condição exigida para que o PARTICIPANTE e seus BENEFICIÁRIOS exerçam o direito a um dos Benefícios ou Institutos previstos neste Regulamento;	Alteração de numeração. Mantida a redação.
	<b>XXIII - EMPREGADOR: empresa que efetuar contribuições previdenciárias em relação a seus empregados que sejam PARTICIPANTES do PLANO de Benefícios;</b>	Inclusão de inciso que define o empregador.
XX - ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR (EFPC): Entidade sem fins lucrativos, constituída por patrocinador ou instituidor, sob a forma de sociedade civil ou fundação, que tem por objeto instituir Planos privados de concessão de benefícios complementares ou assemelhados ao do Regime Geral de Previdência Social, conhecida como Fundo de Pensão;	<b>XXIV - ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR (EFPC):</b> Entidade sem fins lucrativos, constituída por patrocinador ou instituidor, sob a forma de sociedade civil ou fundação, que tem por objeto instituir Planos privados de concessão de benefícios complementares ou assemelhados ao do Regime Geral de Previdência Social, conhecida como Fundo de Pensão;	Alteração de numeração. Mantida a redação.
XXI - EXTRATO DO PARTICIPANTE: documento a ser disponibilizado periodicamente ao PARTICIPANTE e ao ASSISTIDO, pelo JUSPREV, com registro das movimentações financeiras e o saldo da CONTA INDIVIDUAL ou da CONTA BENEFICÍO;	<b>XXV - EXTRATO DO PARTICIPANTE:</b> documento a ser disponibilizado periodicamente ao PARTICIPANTE e ao ASSISTIDO, pelo JUSPREV, com registro das movimentações financeiras e o saldo da CONTA INDIVIDUAL ou da CONTA BENEFICÍO;	Alteração de numeração. Mantida a redação.

XXII – FUNDO RESERVA ADMINISTRATIVA: destinada a cobrir insuficiências no custeio administrativo e formada com os valores dos recursos excedentes da Taxa administrativa;	<b>XXVI - FUNDO ADMINISTRATIVO: fundo restrito à cobertura das despesas administrativas a serem realizadas pela entidade na administração de seus Planos de Benefícios, formado pela sobra de custeio administrativo, cuja fonte de recursos é definida em Regulamento do Plano de Gestão Administrativa (PGA), observada sua independência patrimonial entre os planos administrados pela entidade;</b>	Alteração de numeração. Alteração da terminologia para melhor definição de fundo administrativo.  <b>Restrição explícita da utilização do fundo à cobertura das despesas administrativas e ressaltada a independência patrimonial em relação aos planos de benefícios administrados pela entidade.</b>
XXIII - INSTITUIDORA: Associações do Ministério Público, do Poder Judiciário e das demais instituições constitucionais que exercem funções essenciais à Justiça, bem como da Associação Brasileira de Economia e Crédito Mútuo do Judiciário, Ministério Público e Instituições Jurídicas, constituídas por MEMBROS das associações citadas e a Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil, que aderirem ao Plano mediante Convênio de Adesão;	<b>XXVII - INSTITUIDORA: Associações do Ministério Público, do Poder Judiciário e das demais instituições constitucionais que exercem funções essenciais à Justiça, bem como da Associação Brasileira de Economia e Crédito Mútuo do Judiciário, Ministério Público e Instituições Jurídicas, constituídas por MEMBROS das associações citadas e a Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil, que aderirem ao Plano mediante Convênio de Adesão;</b>	Alteração de numeração. Mantida a redação.
	<b>XXVIII - INVALIDEZ TOTAL E PERMANENTE: aquela para qual não se pode esperar a recuperação ou reabilitação com os recursos terapêuticos disponíveis no momento de sua constatação;</b>	Inclusão de inciso que define a invalidez total e permanente.
	<b>XXIX - MEMBRO: Para efeito deste Regulamento considera-se membro a pessoa física vinculada direta ou indiretamente à INSTITUIDORA, observadas as alíneas a seguir: a) São considerados MEMBROS com vínculo direto os diretores e conselheiros ocupantes de cargo eletivo, os dirigentes e gerentes das INSTITUIDORAS. b) São considerados MEMBROS com vínculo indireto: I. Os empregados vinculados à INSTITUIDORA, seus respectivos cônjuges e dependentes econômicos e II. Os cônjuges e dependentes econômicos dos MEMBROS com vínculo direto.</b>	Inclusão de inciso que define membro, de acordo com disposições da Resolução CNPC 18/2015.
XXIV - NOTA TÉCNICA ATUARIAL: documento técnico elaborado por atuário contendo a formulação utilizada nos cálculos do custo, custeio e obrigações, considerando os regimes financeiros, métodos e benefícios avaliados;	<b>XXX - NOTA TÉCNICA ATUARIAL: documento técnico elaborado por atuário contendo a formulação utilizada nos cálculos do custo, custeio e obrigações, considerando os regimes financeiros, métodos e benefícios avaliados;</b>	Alteração de numeração. Mantida a redação.
XXV - PARCELA ADICIONAL DE RISCO: valor contratado junto à sociedade seguradora, destinado a complementar, no caso de invalidez ou morte, os Benefícios de Aposentadoria por Invalidez ou de Pensão por Morte de Participante Ativo, Ativo Vinculado ou Ativo Remido e de Participante Assistido, que integra a CONTA BENEFÍCIO;	<b>XXXI - PARCELA ADICIONAL DE RISCO: valor contratado pelo PARTICIPANTE junto à sociedade seguradora, destinado a complementar, no caso de INVALIDEZ TOTAL E PERMANENTE ou de morte deste, os Benefícios de RENDA MENSAL POR INVALIDEZ TOTAL E PERMANENTE (RMI) ou de RENDA MENSAL POR MORTE (RMP);</b>	Alteração de numeração. Alteração de redação para melhor explicitação.
XXVI - PARTICIPANTE: pessoa física, associada ou membro de Instituidora;	<b>a) PARTICIPANTE ASSISTIDO: PARTICIPANTE em gozo de Benefício de RENDA MENSAL PROGRAMADA, ou RENDA MENSAL POR INVALIDEZ TOTAL E PERMANENTE;</b>	Alteração de numeração e criação de alínea. Alteração de redação para melhor explicitação, exclusão do termo “diferida” e inclusão de “total e permanente” para melhor situar a questão da invalidez.
XXVIII - PARTICIPANTE ATIVO: Participante que não esteja em gozo de benefício de prestação continuada;	<b>b) PARTICIPANTE ATIVO: Participante que não esteja em gozo de benefício de prestação continuada;</b>	Alteração de numeração e criação de alínea. Mantida a redação.
XXIX - PARTICIPANTE ATIVO REMIDO: PARTICIPANTE ATIVO que optar pelo instituto do BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO, após a cessação do vínculo associativo com a INSTITUIDORA, ou ainda o Participante Ativo Vinculado;	<b>c) PARTICIPANTE ATIVO REMIDO: PARTICIPANTE ATIVO que optar pelo instituto do BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO, após a cessação do vínculo com a INSTITUIDORA;</b>	Alteração de numeração e criação de alínea. Exclusão dos termos “associativo” e “Participante ativo vinculado” para melhor adequação e concordância aos ditames legais.
XXX - PARTICIPANTE ATIVO VINCULADO: PARTICIPANTE ATIVO que mantém suas contribuições para o Plano de Benefícios, após a cessação do vínculo associativo com a INSTITUIDORA;	<b>d) PARTICIPANTE ATIVO VINCULADO: PARTICIPANTE ATIVO que mantém suas contribuições para o Plano de Benefícios, após a cessação do vínculo com a INSTITUIDORA;</b>	Alteração de numeração e criação de alínea. Exclusão do termo “associativo”.

XXXI - PARTICIPANTE FUNDADOR: Participante, independentemente da idade, que se inscrever no Plano, até a data de 31.12.2009;	e) PARTICIPANTE FUNDADOR: Participante, independentemente da idade, que se inscrever no Plano, até a data de 31.12.2009;	Alteração de numeração e criação de alínea. Mantida a redação.
XXXII - PLANO DE BENEFÍCIOS DE ORIGEM: aquele do qual serão portados os recursos financeiros que representam o direito acumulado do Participante;	XXXIII - PLANO DE BENEFÍCIOS DE ORIGEM: aquele do qual serão portados os recursos financeiros que representam o direito acumulado do Participante;	Alteração de numeração. Mantida a redação.
XXXIII - PLANO DE BENEFÍCIOS OU PLANO: Plano de Benefícios Previdenciários JURIS – PLANJUS;	XXXIV - PLANO DE BENEFÍCIOS OU PLANO: Plano de Benefícios Previdenciários JURIS – PLANJUS;	Alteração de numeração. Mantida a redação.
XXXIV - PLANO DE BENEFÍCIOS RECEPTOR: aquele para o qual serão portados os recursos financeiros que representam o direito acumulado do Participante;	XXXV - PLANO DE BENEFÍCIOS RECEPTOR: aquele para o qual serão portados os recursos financeiros que representam o direito acumulado do Participante;	Alteração de numeração. Mantida a redação.
	<b>XXXVI - PLANO DE CUSTEIO: em se tratando de Plano de Contribuição Definida, refere-se ao documento aprovado pelo Conselho Deliberativo que estabelece, com periodicidade mínima anual, as fontes de recursos necessárias à cobertura das despesas administrativas projetadas, em conformidade com os critérios fixados pelo órgão regulador e fiscalizador;</b>	Inclusão de inciso que define plano de custeio.
	<b>XXXVII - PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (PGA): programa contábil que tem por finalidade registrar as atividades referentes à gestão administrativa da entidade, cujo Regulamento específico é aprovado pelo Conselho Deliberativo e contém a definição de todos os requisitos necessários para a operacionalização da referida gestão;</b>	Inclusão de inciso que define plano de gestão administrativa.
	<b>XXXVIII - POLÍTICA DE INVESTIMENTOS: documento aprovado pelo Conselho Deliberativo da entidade que estabelece as diretrizes e limites de aplicações dos recursos garantidores do Plano de Benefícios;</b>	Inclusão de inciso que define política de investimentos.
XXXV - PORTABILIDADE: instituto que faculta ao Participante nos termos da legislação aplicável, transferir os recursos financeiros correspondentes ao seu direito acumulado para outro plano de previdência complementar;	XXXIX - PORTABILIDADE: instituto que faculta ao Participante nos termos da legislação aplicável, transferir os recursos financeiros correspondentes ao seu direito acumulado para outro plano de previdência complementar;	Alteração de numeração. Mantida a redação.
XXXVI - REGULAMENTO: diploma jurídico que contém as disposições do Plano de Benefícios;	XL - REGULAMENTO: diploma jurídico que contém as disposições do Plano de Benefícios;	Alteração de numeração. Mantida a redação.
XXXVII - RENDA MENSAL POR PRAZO DETERMINADO: prestação de benefício, paga mensalmente aos Assistidos, em valor calculado com base no saldo da CONTA BENEFÍCIO e no prazo de recebimento escolhido.	XLI - RENDA MENSAL POR PRAZO DETERMINADO: prestação de benefício, paga mensalmente aos Assistidos, em valor calculado com base no saldo da CONTA BENEFÍCIO e no prazo de recebimento escolhido.	Alteração de numeração. Mantida a redação.
XXXVIII - RENDA MENSAL POR PRAZO INDETERMINADO: prestação de benefício, paga mensalmente aos Assistidos, em valor calculado com base no saldo da CONTA BENEFÍCIO, na idade e na expectativa de vida do Participante, ou, quando for o caso, do Beneficiário, ou ainda com base em percentual por eles escolhido;	XLII - RENDA MENSAL POR PRAZO INDETERMINADO: prestação de benefício, paga mensalmente aos Assistidos, em valor calculado com base no saldo da CONTA BENEFÍCIO, na idade e na expectativa de vida do Participante, ou, quando for o caso, do Beneficiário, ou ainda com base em percentual por eles escolhido;	Alteração de numeração. Mantida a redação.
XXXIX - RESGATE: instituto que assegura o recebimento do saldo da CONTA INDIVIDUAL na forma estabelecida neste Regulamento, por ocasião do desligamento do Plano;	<b>XLIII - RESGATE: instituto que faculta o recebimento do direito acumulado pelo PARTICIPANTE, observadas as disposições deste Regulamento;</b>	Alteração da numeração. Ajuste do texto às disposições da CNPC 23/2015, visto que o desligamento do plano só corre em caso de resgate da totalidade do saldo de contas mantido em favor do participante. Destaca-se que, pela referida norma, não há instituto do resgate integral ou resgate parcial, mas apenas instituto do resgate, o que exige, quando da conceituação, a ressalva de que o desligamento só ocorre quando do resgate da totalidade do saldo.

XL - SUBCONTA BENEFÍCIO EDUCACIONAL: destinada ao pagamento da Renda Mensal Educacional ao Beneficiário-Afim, formada por recursos oriundos da Contribuição Educacional e da Contribuição Complementar, quando for o caso;	XLIV - SUBCONTA BENEFÍCIO EDUCACIONAL: destinada ao pagamento da RENDA MENSAL EDUCACIONAL ao BENEFICIÁRIO-AFIM, formada por recursos oriundos da CONTRIBUIÇÃO EDUCACIONAL e da CONTRIBUIÇÃO COMPLEMENTAR, <b>realizada para este mesmo fim</b> , quando for o caso;	Alteração de numeração. Alteração de redação para melhor explicitar.
	<b>XLV - SUBCONTA CONTRIBUIÇÕES BÁSICAS DO PARTICIPANTE: formada pelos valores correspondentes aos APORTES das CONTRIBUIÇÕES BÁSICAS DE PARTICIPANTE;</b>	Inclusão do texto para adequação às definições de Subcontas da CNPC 23/2015.
	<b>XLVI - SUBCONTA CONTRIBUIÇÕES COMPLEMENTARES DO PARTICIPANTE: formada pelos valores correspondentes aos APORTES das CONTRIBUIÇÕES COMPLEMENTARES DE PARTICIPANTE;</b>	Inclusão do texto para adequação às definições de Subcontas da CNPC 23/2015.
	<b>XLVII - SUBCONTA CONTRIBUIÇÕES DE EMPREGADORES: formada por APORTES efetuados por EMPREGADORES em favor de seus Empregados, devidamente vinculados ao Plano, na forma de CONTRIBUIÇÃO COMPLEMENTAR, conforme estabelecido em contrato celebrado com o JUSPREV;</b>	Inclusão do texto para adequação às definições de Subcontas da CNPC 23/2015.
XLI - SUBCONTA CONTRIBUIÇÕES DE INSTITUIDORAS: formada por aportes efetuados por Instituidoras, na forma de Contribuição Complementar, em favor de seus associados, membros, vinculados ao Plano, conforme estabelecido em contrato celebrado com o JUSPREV, que integra a CONTA INDIVIDUAL;	<b>XLVIII - SUBCONTA CONTRIBUIÇÕES DE INSTITUIDORAS: formada por APORTES efetuados por INSTITUIDORAS, na forma de CONTRIBUIÇÃO COMPLEMENTAR, em favor de seus ASSOCIADOS e MEMBROS, vinculados ao Plano, conforme estabelecido em contrato celebrado com o JUSPREV;</b>	Alteração de numeração. Exclusão do termo “conta individual” por ser informação desnecessária. Adequação ortográfica.
XLII – SUBCONTA CONTRIBUIÇÕES DO PARTICIPANTE: formada pelos valores, correspondente aos APORTES das CONTRIBUIÇÕES BÁSICA e COMPLEMENTAR DE PARTICIPANTE, que integra a Conta Individual;	Excluído	Exclusão total do texto, tendo em vista a criação de novo inciso para melhor definição (XLV).
XLIII - SUBCONTA VALORES PORTADOS DE EAPC: formada pelos valores oriundos de PORTABILIDADE, constituídos em Plano de Previdência Complementar aberta, administrados por entidade aberta de Previdência Complementar ou sociedade seguradora, e que integra a Conta Individual;	<b>XLIX - SUBCONTA VALORES PORTADOS DE EAPC: formada pelos valores oriundos de PORTABILIDADE, constituídos em Plano de Previdência Complementar aberta, administrados por entidade aberta de Previdência Complementar ou sociedade seguradora;</b>	Alteração de numeração. Exclusão do termo “conta individual” para adequação às disposições da CNPC 23/2015.
XLIV - SUBCONTA VALORES PORTADOS DE EFPC: formada pelos valores oriundos de PORTABILIDADE, constituídos em Plano de Benefícios administrados por Entidade Fechada de Previdência Complementar, e que integra a Conta Individual;	<b>L - SUBCONTA VALORES PORTADOS DE EFPC: formada pelos valores oriundos de PORTABILIDADE, constituídos em Plano de Benefícios administrados por Entidade Fechada de Previdência Complementar;</b>	Alteração de numeração. Exclusão do termo “conta individual” para adequação às disposições da CNPC 23/2015.
	<b>LI - SUBCONTA VALORES TRANSFERIDOS DA SEGURADORA: formada pelos valores oriundos de transferência da Sociedade Seguradora, condicionada à contratação de PARCELA ADICIONAL DE RISCO pelo PARTICIPANTE, caso ocorra INVALIDEZ TOTAL E PERMANENTE ou morte de PARTICIPANTE;</b>	Inclusão do texto para adequação às definições de Subcontas da CNPC 23/2015.
	<b>LII - SOCIEDADE SEGURADORA: entidade constituída sob a forma de Sociedade Anônima, especializada em pactuar contrato de seguro específico para a cobertura dos riscos de INVALIDEZ TOTAL E PERMANENTE ou morte de PARTICIPANTES de Planos de Benefícios;</b>	Inclusão do texto para definição de sociedade seguradora.
XLVI - TAXA DE ADESAO: taxa paga por Instituidora, quando de sua adesão ao Plano destinada ao custeio das despesas administrativas iniciais e de adesão de Instituidor;	<b>LIII - TAXA DE ADESAO: taxa paga por Instituidora, quando de sua adesão ao Plano, destinada ao custeio das despesas administrativas iniciais e de adesão de Instituidor;</b>	Alteração de numeração. Revisão para adequação de ordem de sequência alfabética e ortográfica.
	<b>LIV - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO: taxa aplicada sobre o saldo da CONTA INDIVIDUAL ou da CONTA BENEFÍCIO, ou, ainda, sobre a rentabilidade dos investimentos, conforme definido em PLANO de Custeio;</b>	Inclusão do texto para definição de taxa de administração. Revisão para adequação de ordem de sequência alfabética.
XLV - TAXA DE CARREGAMENTO MENSAL: taxa incidente sobre a Contribuição Básica e Complementar do Participante, sobre a Contribuição Complementar do Assistido e da Instituidora e sobre a Contribuição Educacional, bem como sobre o benefício do Assistido, para o fim do custeio administrativo;	<b>LV - TAXA DE CARREGAMENTO MENSAL: taxa incidente sobre a CONTRIBUIÇÃO BÁSICA e COMPLEMENTAR do PARTICIPANTE, sobre a CONTRIBUIÇÃO COMPLEMENTAR do ASSISTIDO e da INSTITUIDORA e EMPREGADOR e sobre a CONTRIBUIÇÃO EDUCACIONAL, bem como sobre o benefício do ASSISTIDO, para fins de custeio administrativo;</b>	Alteração de numeração. Inclusão de termo para possibilitar contribuição complementar de empregador. Revisão ortográfica.

XLVII - TERMO DE OPÇÃO: documento no qual o Participante opta por um dos Institutos previstos no Plano (Resgate, Portabilidade ou Benefício Proporcional Diferido);	<b>LVII</b> - TERMO DE OPÇÃO: documento no qual o Participante opta por um dos Institutos previstos no Plano (Resgate, Portabilidade ou Benefício Proporcional Diferido);	Alteração de numeração. Mantida a redação.
XLVIII - TERMO DE PORTABILIDADE: termo emitido por entidade que opera o Plano de Benefícios destinado a transferir os recursos financeiros correspondentes ao direito acumulado do Participante, entre entidades previdenciárias;	<b>LVIII</b> - TERMO DE PORTABILIDADE: <b>documento que formaliza a transferência dos recursos</b> correspondentes ao direito acumulado do PARTICIPANTE <b>entre Planos de Benefícios Previdenciários, através do Instituto de PORTABILIDADE, observada a legislação vigente;</b>	Alteração de numeração. Adequação para facilitar a compreensão.
XLIX - TRANSFORMAÇÃO DO SALDO DA CONTA BENEFÍCIO E DO SALDO DA SUBCONTA BENEFÍCIO EDUCACIONAL: operação matemática pela qual se transforma esse saldo em um benefício de prestação continuada.	<b>LVIII</b> - TRANSFORMAÇÃO DO SALDO DA CONTA BENEFÍCIO E DO SALDO DA SUBCONTA BENEFÍCIO EDUCACIONAL: operação matemática pela qual se transforma esse saldo em um benefício de prestação continuada.	Alteração de numeração. Mantida a redação.
CAPÍTULO III	CAPÍTULO III	Mantida a redação
DOS PARTICIPANTES E BENEFICIÁRIOS	DOS PARTICIPANTES E BENEFICIÁRIOS	Mantida a redação
Seção I	Seção I	Mantida a redação
DO INGRESSO DO PARTICIPANTE	DO INGRESSO DO PARTICIPANTE	Mantida a redação
Art. 3º.	Art. 3º.	Mantidas a numeração e a redação
§4º No ato da inscrição, o Participante deverá fazer as opções previstas, por este Regulamento, para esse momento, e autorizará a cobrança das contribuições e da Taxa de Carregamento Mensal, a serem devidas por ele, mediante desconto em folha de pagamento, débito em conta-corrente ou, em último caso, boleto bancário.	§4º No ato da inscrição, o Participante deverá fazer as opções previstas, por este Regulamento, para esse momento, e autorizará a cobrança das contribuições a serem devidas por ele, mediante desconto em folha de pagamento, débito em conta-corrente ou, em último caso, boleto bancário.	Alteração da redação, com exclusão da taxa de carregamento mensal, visto ser informação desnecessária, pois já é descontada da contribuição, consoante artigo 2º.
Seção II	Seção II	Mantida a redação
DA PERDA DA QUALIDADE DE PARTICIPANTE	DA PERDA DA QUALIDADE DE PARTICIPANTE	Mantida a redação
Art. 4º.	Art. 4º.	Mantida a redação
IV – em decorrência do exercício do direito à Portabilidade ou ao Resgate;	IV – em decorrência do exercício do direito à PORTABILIDADE ou ao RESGATE <b>INTEGRAL de seu direito acumulado;</b>	Alteração da redação tendo em vista as adequações necessárias contidas na CNPC 23/2015.
§1º Na hipótese do inciso V deste artigo, o cancelamento dar-se-á somente após a notificação feita ao Participante;	§1º Na hipótese do inciso V deste artigo, o cancelamento dar-se-á somente após a notificação feita ao PARTICIPANTE e <b>mediante o pagamento ou transferência de seu direito acumulado, conforme opção do RESGATE ou da PORTABILIDADE, respectivamente;</b>	Complementação de redação para tornar mais explícita formalidade necessária para o cancelamento.
Seção III	Seção III	Mantida a redação
DOS BENEFICIÁRIOS	DOS BENEFICIÁRIOS	Mantida a redação
Art. 5º. O Participante Ativo, Ativo Vinculado, Ativo Remido ou o Assistido poderá inscrever para fins de percepção de RENDA MENSAL DE PENSÃO POR MORTE DE PARTICIPANTE ATIVO, ATIVO VINCULADO, ATIVO REMIDO ou ASSISTIDO, um ou mais Beneficiários.	Art. 5º. O PARTICIPANTE ATIVO, ATIVO VINCULADO, ATIVO REMIDO ou o <b>PARTICIPANTE ASSISTIDO</b> poderá inscrever para fins de percepção de RENDA MENSAL DE PENSÃO POR MORTE, um ou mais BENEFICIÁRIOS.	Alteração de redação para destacar bem que o termo “Assistido” engloba o beneficiário em gozo de renda. Por isso, a importância de descrever as diferenças quando se trata de “Participante Assistido” e meramente “Assistido”.
§1º No caso de haver inscrição de mais de um Beneficiário para fins de recebimento de RENDA MENSAL DE PENSÃO POR MORTE DE PARTICIPANTE ATIVO, ATIVO VINCULADO, ATIVO REMIDO ou ASSISTIDO referidas no caput, o Participante deverá informar, por escrito, o percentual do saldo da CONTA BENEFÍCIO, que cabe a cada um deles no rateio.	§1º No caso de haver inscrição de mais de um Beneficiário para fins de recebimento de RENDA MENSAL DE PENSÃO POR MORTE referida no caput, o Participante deverá informar, por escrito, o percentual do saldo da CONTA BENEFÍCIO, que cabe a cada um deles no rateio.	Exclusão de termos desnecessários para facilitar o entendimento.
	<b>§2º Caso o PARTICIPANTE não inscreva BENEFICIÁRIOS para fins de percepção de RENDA MENSAL DE PENSÃO POR MORTE, o saldo da CONTA INDIVIDUAL, ou da CONTA BENEFÍCIO, será pago aos seus sucessores, respeitando a ordem de sucessão do Código Civil Brasileiro;</b>	Inclusão de parágrafo para melhor explicitar a ordem de pagamento aos beneficiários, em caso de não haver sua inclusão na proposta.

	<b>§3º Sendo inscritos, caso o PARTICIPANTE não informe o percentual que caberá a cada BENEFICIÁRIO, o saldo da CONTA PARTICIPANTE ou da CONTA BENEFÍCIO será rateado em partes iguais entre o número de BENEFICIÁRIOS indicados;</b>	Inclusão de parágrafo para melhor explicar a divisão entre os beneficiários, caso haja a inclusão na proposta, mas falte a informação do percentual que cabe a cada um.
	<b>§4º Dentre os inscritos, caso ocorra o falecimento de um ou mais BENEFICIÁRIOS que não estejam em gozo de benefício, e não haja alteração dos percentuais pelo PARTICIPANTE, o saldo da CONTA PARTICIPANTE ou da CONTA BENEFÍCIO relativo aos respectivos BENEFICIÁRIOS que vierem a falecer, será integralmente rateado aos demais BENEFICIÁRIOS inscritos remanescentes, de forma proporcional ao percentual indicado pelo PARTICIPANTE;</b>	Inclusão de parágrafo para melhor explicar a forma de divisão caso haja falecimento de beneficiários que ainda não estejam em gozo do benefício.
§2º Para fins de percepção de RENDA MENSAL EDUCACIONAL o Participante deverá inscrever no formulário próprio de inscrição o Beneficiário-Afim a quem se destina a renda referida.	<b>§5º</b> Para fins de percepção de RENDA MENSAL EDUCACIONAL o Participante deverá inscrever no formulário próprio de inscrição o Beneficiário-Afim a quem se destina a renda referida.	Alteração de numeração. Manutenção de redação.
§3º No caso de haver inscrição de mais de um Beneficiário-Afim para fins de recebimento de RENDA MENSAL EDUCACIONAL de Participante Ativo, Ativo Vinculado, Ativo Remido ou Assistido, o Participante deverá informar, por escrito, o valor inicial da contribuição que se destina a cada um, para depósito na SUBCONTA BENEFÍCIO EDUCACIONAL vinculada ao respectivo Beneficiário-Afim.	<b>§6º</b> No caso de haver inscrição de mais de um BENEFICIÁRIO-AFIM para fins de recebimento de RENDA MENSAL EDUCACIONAL, o PARTICIPANTE deverá informar, por escrito, o valor inicial da contribuição que se destina a cada um, para depósito na SUBCONTA BENEFÍCIO EDUCACIONAL vinculada ao respectivo BENEFICIÁRIO-AFIM.	Alteração de numeração. Exclusão de alguns termos para simplificar a redação.
§4º O Participante, mediante comunicação escrita, poderá, a qualquer tempo, alterar a relação de Beneficiários inscritos e o saldo da CONTA BENEFÍCIO que caberá a cada um.	<b>§7º</b> O PARTICIPANTE, mediante comunicação escrita, poderá, a qualquer tempo, alterar a relação de BENEFICIÁRIOS inscritos e o saldo da CONTA BENEFÍCIO que caberá a cada um.	Alteração de numeração.
§5º O Participante, mediante comunicação escrita, poderá, a qualquer tempo, alterar a relação de Beneficiários-Afins inscritos e a destinação do saldo da SUBCONTA BENEFÍCIO EDUCACIONAL, que cabe a cada um.	<b>§8º</b> O PARTICIPANTE, mediante comunicação escrita, poderá, a qualquer tempo, alterar a relação de BENEFICIÁRIOS-AFINS inscritos e a destinação do saldo da SUBCONTA BENEFÍCIO EDUCACIONAL, que cabe a cada um.	Alteração de numeração.
§6º Cancelada a inscrição do Participante, extinguir-se-á, automaticamente, a situação jurídica de seu respectivo Beneficiário inscrito, que não terá direito a qualquer benefício previsto neste Regulamento, salvo se o cancelamento da inscrição se der pelo falecimento do Participante.	<b>§9º</b> Cancelada a inscrição do PARTICIPANTE, extinguir-se-á, automaticamente, a situação jurídica de seu respectivo BENEFICIÁRIO inscrito, que não terá direito a qualquer benefício previsto neste Regulamento, salvo se o cancelamento da inscrição se der pelo falecimento do PARTICIPANTE.	Alteração de numeração.
Seção IV	Seção IV	Mantida a redação.
Art. 6º. O Participante Ativo que deixar de ser associado ou membro de Instituidora e, na data do término do vínculo associativo, não se tenha tornado elegível a percepção de qualquer benefício, poderá permanecer no Plano como Participante Ativo Remido, se optar pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido, ou como Participante Ativo Vinculado, se mantiver suas contribuições para o Plano de Benefícios.	Art. 6º. O PARTICIPANTE ATIVO que deixar de ser associado ou membro de INSTITUIDORA e, na data do término do vínculo, não se tenha tornado elegível à percepção de qualquer benefício, poderá permanecer no Plano como PARTICIPANTE ATIVO REMIDO, se optar pelo instituto do BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO, ou como PARTICIPANTE ATIVO VINCULADO, se mantiver suas contribuições para o Plano de Benefícios, <b>bem como, poderá ainda exercer sua faculdade aos Institutos do RESGATE ou PORTABILIDADE, caso seja elegível aos mesmos.</b>	Exclusão do termo "associativo". Inclusão de hipóteses de exercício do participante aos institutos do resgate e da portabilidade. Adequação ortográfica.
CAPÍTULO IV	CAPÍTULO IV	Mantida a redação.
DO PLANO DE CUSTEIO	DO CUSTEIO DO PLANO	Alteração da redação para adequação aos termos mais utilizados em previdência complementar.
Seção I	Seção I	Mantida a redação.
Art. 7º. O Plano de Custeio do PLANJUS será avaliado atuarialmente, no mínimo uma vez por ano, por entidade ou por profissional habilitados.	Art. 7º. O Plano de Benefícios – PLANJUS será avaliado atuarialmente, no mínimo uma vez por ano, por entidade ou por profissional habilitados, <b>quando será avaliado, também, o custeio administrativo da entidade.</b>	Alteração da redação para adequação aos termos mais utilizados em previdência complementar. Inclusão da necessidade de avaliação do custeio administrativo.

1º Após os resultados da avaliação atuarial, o Plano de Custeio será submetido à aprovação do Conselho Deliberativo, nos termos do Estatuto do JUSPREV, sendo encaminhado à autoridade governamental competente na forma da legislação.	1º Após os resultados da avaliação atuarial, <b>e mediante análise da sustentabilidade do programa administrativo</b> , o Plano de Custeio <b>elaborado</b> será submetido à aprovação do Conselho Deliberativo, nos termos do Estatuto do JUSPREV, sendo encaminhado à autoridade governamental competente na forma da legislação.	Alteração de redação para contemplar a necessidade de análise da sustentabilidade do programa administrativo. Revisão ortográfica.
Seção II	Seção II	Mantida a redação.
Art. 8º.	Art. 8º.	Mantida a redação.
2º A Contribuição Educacional será de caráter mensal e terá valor livremente escolhido pelo Participante, observado o valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais), sendo atualizada na forma do parágrafo único do artigo 9º.	2º A Contribuição Educacional será de caráter mensal e terá valor livremente escolhido pelo Participante, observado o valor mínimo de R\$ 50,00 ( <b>cinquenta</b> reais), sendo atualizada na forma do parágrafo único do artigo 9º.	Alteração de redação para adaptação ortográfica.
Art. 9º.	Art. 9º.	Mantida a redação.
Parágrafo único. Os valores referidos neste artigo serão atualizados, anualmente, em 1º de janeiro, pela variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, calculado pela Fundação IBGE, apurada no período de dezembro a novembro.	Parágrafo único. Os valores referidos neste artigo serão atualizados, anualmente, em 1º de janeiro, pela variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, <b>divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado</b> no período de dezembro a novembro, <b>observada a data do ingresso do PARTICIPANTE, ou a última alteração realizada, para definição do mês inicial de acumulação do índice.</b>	Alteração de redação para adequação à correta nomenclatura do IBGE. Inclusão de redação para explicitar os trâmites adotados pela Entidade.
Art. 10. O valor da CONTRIBUIÇÃO BÁSICA poderá ser alterado pelo PARTICIPANTE a cada 6 (seis) meses, respeitado o valor mínimo da faixa correspondente a sua idade.	Art. 10. O valor da CONTRIBUIÇÃO BÁSICA poderá ser alterado pelo PARTICIPANTE a cada 6 (seis) meses, respeitado o valor mínimo da faixa correspondente <b>a</b> sua idade.	Revisão ortográfica.
Art. 11.	Art. 11.	Mantida a redação.
Parágrafo único. A Contribuição Complementar poderá ser efetuada por aporte livremente escolhido pela Instituidora, mediante contrato específico celebrado entre esta e o JUSPREV.	Parágrafo único. A CONTRIBUIÇÃO COMPLEMENTAR poderá ser efetuada por APORTE livremente escolhido pela INSTITUIDORA <b>ou pelo EMPREGADOR</b> , mediante contrato específico celebrado <b>entre</b> estes e o JUSPREV.	Inclusão de texto para abarcar a possibilidade de aportes pelo Empregador.
Art. 12. Será facultado ao Participante suspender, motivadamente, a critério da Diretoria Executiva do JUSPREV sua Contribuição Básica, por um período de até 6 (seis) meses.	Art. 12. Será facultado ao Participante suspender, motivadamente, a critério da Diretoria Executiva do JUSPREV sua Contribuição Básica, por um período de até 6 (seis) meses.	Alteração de redação para que não se crie uma obrigação operacional à Diretoria Executiva.
Art. 13. A Contribuição de Risco destina-se à obtenção da Parcela Adicional de Risco, contratada junto a uma sociedade seguradora, para complementar, em caso de invalidez permanente ou de morte do Participante Ativo, Ativo Vinculado ou Ativo Remido e de morte do Assistido os Benefícios de RMI, RMM ou RMA.	Art. 13. A CONTRIBUIÇÃO DE RISCO destina-se à obtenção da PARCELA ADICIONAL DE RISCO, contratada junto a uma sociedade seguradora, para complementar, em caso de INVALIDEZ <b>TOTAL</b> E PERMANENTE ou de morte do PARTICIPANTE ATIVO, ATIVO VINCULADO ou ATIVO REMIDO e de morte do ASSISTIDO, os Benefícios de RMI <b>ou</b> RMM.	Inclusão de texto para melhor explicar que se trata de invalidez total. Exclusão de RMA.
§2º O não-pagamento da CONTRIBUIÇÃO DE RISCO até a data do vencimento acarretará a automática suspensão da cobertura da PARCELA ADICIONAL DE RISCO.	§2º O não pagamento da CONTRIBUIÇÃO DE RISCO até a data do vencimento acarretará a automática suspensão da cobertura da PARCELA ADICIONAL DE RISCO.	Revisão ortográfica.
§3º A Contribuição de Risco será recalculada e atualizada, no dia 1º de janeiro de cada ano, de acordo com a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, calculada pela Fundação IBGE, no período de dezembro a novembro, em função da idade do Participante Ativo, Ativo Vinculado ou Ativo Remido ou do Participante Assistido, e do valor da Parcela Adicional de Risco contratada.	§3º A CONTRIBUIÇÃO DE RISCO será recalculada, no dia 1º de janeiro de cada ano, <b>em função da idade do PARTICIPANTE</b> e de acordo com a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, <b>divulgado pelo IBGE, nos mesmos moldes previstos no parágrafo único do artigo 9º, aplicada sobre a PARCELA ADICIONAL DE RISCO vigente.</b>	Inclusão de texto para contemplar o recálculo da contribuição para o risco também em função da idade do participante. Adequação às demais alterações.
Seção III	Seção III	Mantida a redação.
Art. 14. O custeio das despesas administrativas será feito com os recursos oriundos da Taxa de Carregamento Mensal e da Taxa de Adesão e, se insuficientes esses, com os recursos do FUNDO RESERVA ADMINISTRATIVA, nos termos da legislação.	Art. 14. O custeio das despesas administrativas será feito com os recursos oriundos da Taxa de Carregamento Mensal, <b>da Taxa de Administração</b> e da Taxa de Adesão e, se insuficientes esses, com os recursos do FUNDO <b>ADMINISTRATIVO</b> , nos termos da legislação.	Alteração de redação para melhor destacar a incidência da taxa de administração para o custeio das despesas administrativas.
	§8º <b>A Taxa de Administração, definida anualmente no Plano de Custeio, será fixada em percentual a ser aplicado sobre o saldo da CONTA INDIVIDUAL ou CONTA BENEFÍCIO, do PARTICIPANTE ATIVO ou do ASSISTIDO, respectivamente.</b>	Inclusão de parágrafo para definir as hipóteses de incidência da taxa de administração.

§8º O JUSPREV divulgará aos Participantes e Assistidos a Taxa de Carregamento Mensal, quer no ato da inscrição no Plano de Benefícios, quer na data do requerimento do Benefício ou do Instituto do Benefício Proporcional Diferido, quer em face das alterações pelo Plano de Custeio.	<b>§9º</b> O JUSPREV divulgará aos PARTICIPANTES e ASSISTIDOS a Taxa de Carregamento Mensal <b>e a Taxa de Administração</b> , quer no ato da inscrição no PLANO de Benefícios, quer na data do requerimento do Benefício ou do Instituto do BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO, quer em face das alterações pelo PLANO de Custeio.	Inclusão de redação para divulgação da taxa de administração.
Art. 16.	Art. 16.	Mantida a redação.
§4º No caso de morte do Participante ou de sua entrada em gozo de benefício, antes de seu Beneficiário-Afim se tornar elegível a RENDA MENSAL EDUCACIONAL, a SUBCONTA BENEFÍCIO EDUCACIONAL será mantida até que o Beneficiário-Afim se torne elegível ao Benefício Educacional, atualizada pela variação da Cota, observado o disposto no §5º.	§4º No caso de morte do Participante ou de sua entrada em gozo de benefício, antes de seu Beneficiário-Afim se tornar elegível <b>à</b> RENDA MENSAL EDUCACIONAL, a SUBCONTA BENEFÍCIO EDUCACIONAL será mantida até que o Beneficiário-Afim se torne elegível ao Benefício Educacional, atualizada pela variação da Cota, observado o disposto no §5º.	Revisão ortográfica.
	<b>§6º No caso de requerimento do instituto do Resgate pelo Participante, será mantida a SUBCONTA BENEFÍCIO EDUCACIONAL desde que o BENEFICIÁRIO-AFIM esteja em gozo do Benefício Educacional, de forma a dar continuidade à percepção da renda.</b>	Inclusão de texto para dar previsão à operação existente na Entidade, mantendo o benefício da renda mensal educacional já em gozo.
6º Será mantido, para atendimento do custeio das despesas administrativas, o FUNDO RESERVA ADMINISTRATIVA, conforme o disposto no inciso II do art. 18.	<b>§7º</b> Será mantido, para atendimento do custeio das despesas administrativas, o FUNDO <b>ADMINISTRATIVO</b> , conforme o disposto no inciso II do art. 18.	Alteração de numeração. Retirada da palavra “reserva”, ante a alteração da nomenclatura.
§7º A CONTA INDIVIDUAL e suas respectivas subcontas serão atualizadas mensalmente pela rentabilidade da Cota prevista no artigo 17.	<b>§8º</b> A CONTA INDIVIDUAL e suas respectivas subcontas serão atualizadas, <b>no mínimo</b> mensalmente, pela rentabilidade da Cota prevista no artigo 17.	Alteração de numeração. Inclusão da palavra “no mínimo”.
Seção II	Seção II	Mantida a redação.
Art. 17. A Cota é a unidade de contabilização dos valores das Contas do Plano, com valor inicial de R\$ 1,00 (um real) na data de início de vigência do Plano, e valorizada, com base nos rendimentos líquidos obtidos com a aplicação dos recursos garantidores do Plano.	Art. 17. A Cota é a unidade <b>patrimonial</b> de contabilização dos valores das Contas do PLANO, com valor inicial de R\$ 1,00 (um real) na data de início de vigência do PLANO, e valorizada, com base nos rendimentos líquidos obtidos com a aplicação dos recursos garantidores do PLANO.	Inclusão de palavra para permitir melhor entendimento.
CAPÍTULO VI	CAPÍTULO VI	Mantida a redação.
DO FUNCIONAMENTO DAS CONTAS	<b>DA GESTÃO DAS CONTAS</b>	Alteração de redação para permitir melhor entendimento.
Art. 18. As Contas do Plano terão o seguinte funcionamento:	Art. 18. As Contas do PLANO serão geridas observadas as seguintes disposições:	Alteração de redação para permitir melhor entendimento.
I...	I...	Mantida a redação.
a) pela SUBCONTA CONTRIBUIÇÕES DO PARTICIPANTE, que recepcionará as Contribuições Básicas e Complementares do Participante.	a) pela SUBCONTA CONTRIBUIÇÕES <b>BÁSICAS</b> DO PARTICIPANTE ( <b>SCBP</b> ), que recepcionará as CONTRIBUIÇÕES BÁSICAS do PARTICIPANTE.	Inclusão de sigla e palavra tendo em vista a criação de nova subconta para segregação dos aportes das contribuições básicas, observando a CNPC 23/2015.
	<b>b) pela SUBCONTA CONTRIBUIÇÕES COMPLEMENTARES DO PARTICIPANTE (SCCP), que recepcionará as CONTRIBUIÇÕES COMPLEMENTARES do PARTICIPANTE.</b>	Inclusão de alínea, tendo em vista a criação de nova subconta para segregação dos aportes das contribuições básicas, observando a CNPC 23/2015.
b) pela SUBCONTA VALORES PORTADOS DE EFPC, que recepcionará os valores de recursos oriundos de portabilidade, constituídos em plano de benefícios administrados por entidade fechada de previdência complementar;	<b>c) pela SUBCONTA VALORES PORTADOS DE EFPC (SPEF)</b> , que recepcionará os valores de recursos oriundos de PORTABILIDADE, constituídos em PLANO de Benefícios administrados por Entidade Fechada de Previdência Complementar;	Alteração da alínea e inclusão de sigla.
c) pela SUBCONTA VALORES PORTADOS DE EAPC, que recepcionará os valores de recursos oriundos de portabilidade, constituídos em plano de previdência complementar aberta, administrados por entidade aberta de previdência complementar ou sociedade seguradora;	<b>d) pela SUBCONTA VALORES PORTADOS DE EAPC (SPEA)</b> , que recepcionará os valores de recursos oriundos de PORTABILIDADE, constituídos em PLANO de Previdência Complementar aberta, administrados por entidade aberta de Previdência Complementar ou sociedade seguradora;	Alteração da alínea e inclusão de sigla.

d) pela SUBCONTA CONTRIBUIÇÕES DE INSTITUIDORAS, que recepcionará os valores de recursos oriundos de aportes efetuados por Instituidoras, na modalidade de Contribuição Complementar, em favor de seus associados ou membros, vinculados ao Plano, conforme estabelecido em contrato celebrado com o JUSPREV;	e) pela SUBCONTA CONTRIBUIÇÕES DE INSTITUIDORAS (SCI), que recepcionará os valores de recursos oriundos de APORTES efetuados por INSTITUIDORAS, na modalidade de CONTRIBUIÇÃO COMPLEMENTAR, em favor de seus ASSOCIADOS ou MEMBROS, vinculados ao PLANO, conforme estabelecido em contrato celebrado com o JUSPREV;	Alteração da alínea e inclusão de sigla.
	<b>f) pela SUBCONTA CONTRIBUIÇÕES DE EMPREGADORES (SCE), que recepcionará os valores de recursos oriundos de APORTES efetuados por EMPREGADORES, na modalidade de CONTRIBUIÇÃO COMPLEMENTAR, em favor de seus empregados, vinculados ao PLANO, conforme estabelecido em contrato celebrado com o JUSPREV;</b>	Inclusão de redação para adequação à CNPC 23/2015.
	<b>g) pela SUBCONTA VALORES TRANSFERIDOS DE SEGURADORA (SVTS), formada pelos valores oriundos de transferência da sociedade seguradora, condicionada à contratação de PARCELA ADICIONAL DE RISCO, pelo PARTICIPANTE, caso ocorra INVALIDEZ TOTAL E PERMANENTE ou MORTE de PARTICIPANTE;</b>	Inclusão de redação para adequação à CNPC 23/2015.
e) pela SUBCONTA BENEFÍCIO EDUCACIONAL, que recepcionará os recursos oriundos da Contribuição Educacional e da Contribuição Complementar, quando for o caso;	h) pela SUBCONTA BENEFÍCIO EDUCACIONAL (SBE), que recepcionará os recursos oriundos da CONTRIBUIÇÃO EDUCACIONAL e da CONTRIBUIÇÃO COMPLEMENTAR, quando for o caso;	Alteração da alínea e inclusão de sigla.
II - FUNDO RESERVA ADMINISTRATIVA, destinada a cobrir insuficiências no custeio das despesas administrativas e formada pelos valores dos recursos excedentes da Taxa de Carregamento Mensal e da Taxa de Adesão, apurados anualmente.;	II - FUNDO ADMINISTRATIVO, destinado a cobrir insuficiências no custeio das despesas administrativas e formada pelos valores dos recursos excedentes da Taxa de Carregamento Mensal, da Taxa de Administração e da Taxa de Adesão, apurados anualmente.	Alteração de nomenclatura e destaque da incidência da taxa de administração, com sua inclusão no texto.
III - CONTA BENEFÍCIO, formada, quando da concessão dos benefícios RMP, RMD, RMI, RMM e RMA, pela transferência dos valores previstos nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" do inciso I do artigo 18 e, quando for o caso da PARCELA ADICIONAL DE RISCO e da Contribuição Complementar de Assistido, destinada ao pagamento dos benefícios assegurados pelo Plano de Benefícios, calculados com base no saldo total dessa Conta. Excetua-se a transferência da SUBCONTA BENEFÍCIO EDUCACIONAL quando o Beneficiário-Afim estiver em fruição do BENEFÍCIO EDUCACIONAL.	III - CONTA BENEFÍCIO, formada, quando da concessão dos benefícios RMP, RMI e RMM, pela transferência dos valores previstos nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f" do inciso I do artigo 18 e, quando for o caso, da PARCELA ADICIONAL DE RISCO e da CONTRIBUIÇÃO COMPLEMENTAR de ASSISTIDO, destinada ao pagamento dos benefícios assegurados pelo PLANO de Benefícios, calculados com base no saldo total dessa Conta. Excetua-se a transferência da SUBCONTA BENEFÍCIO EDUCACIONAL quando o BENEFICIÁRIO-AFIM estiver em fruição do BENEFÍCIO EDUCACIONAL.	Exclusão do RMD e RMA, em virtude de adequações às alterações acima.
§1º A transferência do saldo da SUBCONTA BENEFÍCIO EDUCACIONAL para a SUBCONTA CONTRIBUIÇÕES DO PARTICIPANTE ou para a CONTA BENEFÍCIO se dará somente mediante manifestação formal do Participante Ativo, Ativo Vinculado, Ativo Remido ou Assistido, observado o disposto nos §§4 e 5º do artigo 16 e no artigo 44.	§1º A transferência do saldo da SUBCONTA BENEFÍCIO EDUCACIONAL para a SUBCONTA CONTRIBUIÇÕES COMPLEMENTARES DO PARTICIPANTE ou para a CONTA BENEFÍCIO se dará somente mediante manifestação formal do Participante Ativo, Ativo Vinculado, Ativo Remido ou Assistido, observado o disposto nos §§4 e 5º do artigo 16 e no artigo 41.	Inclusão de texto tendo em vista a criação de nova subconta para segregação dos aportes das contribuições básicas, observando a CNPC 23/2015. Alteração de numeração.
§3º Os valores da CONTA INDIVIDUAL serão creditados na CONTA BENEFÍCIO pelo saldo total, vigente na data do requerimento do benefício, apurado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao do referido requerimento, sendo a Parcela Adicional de Risco depositada na referida Conta pelo valor do dia do crédito disponibilizado pela sociedade seguradora contratada e a Contribuição Complementar creditada pelo valor do dia do pagamento.	§3º Os valores da CONTA INDIVIDUAL serão creditados na CONTA BENEFÍCIO pelo saldo total, vigente na data do <b>deferimento</b> do benefício, sendo a PARCELA ADICIONAL DE RISCO depositada na referida Conta pelo valor do dia do crédito disponibilizado pela sociedade seguradora contratada e a CONTRIBUIÇÃO COMPLEMENTAR creditada pelo valor do dia do pagamento.	Inclusão de texto para adequação às rotinas da Entidade.
	<b>§4º O deferimento do Benefício pela entidade será realizado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao requerimento, ou assim que recebido o APORTE, ou ainda a negativa da PARCELA ADICIONAL DE RISCO pela sociedade seguradora, quando contratada a cobertura assegurada.</b>	Inclusão de parágrafo para adequação às rotinas da Entidade.
CAPÍTULO VII	CAPÍTULO VII	Mantida a redação.
Art. 21. A Contribuição Básica, a Contribuição de Risco, a Taxa de Carregamento Mensal e a Taxa de Adesão serão recolhidas até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao de competência.	Art. 21. A Contribuição Básica, a Contribuição de Risco e a Taxa de Adesão serão recolhidas até o 10º (décimo) dia útil, <b>salvo exceções.</b>	Alteração de redação, tendo em vista que a taxa de carregamento já é descontada das contribuições. Adequação às necessidades particulares de cada Instituidora.

§1º No caso de Instituidora, a Contribuição Complementar e a Taxa de Carregamento Mensal serão recolhidas na data fixada no contrato respectivo, sob pena de incidência das sanções no mesmo previstas.	§1º No caso de INSTITUIDORA, a CONTRIBUIÇÃO COMPLEMENTAR <b>será</b> recolhida na data fixada no contrato respectivo, sob pena de incidência das sanções no mesmo previstas.	Alteração de redação, tendo em vista que a taxa de carregamento já é descontada das contribuições.
§3º Os valores correspondentes à multa por atraso e juros de mora serão destinados ao FUNDO RESERVA ADMINISTRATIVA.	§3º Os valores correspondentes à multa por atraso e juros de mora serão destinados ao FUNDO <b>ADMINISTRATIVO</b> .	Alteração da nomenclatura.
CAPÍTULO VIII	CAPÍTULO VIII	Mantida a redação.
Seção I	Seção I	Mantida a redação.
Art. 22.	Art. 22.	Mantida a redação.
I -	I -	Mantida a redação.
a – Renda Mensal Programada (RMP); b – Renda Mensal Diferida (RMD); e c – Renda Mensal por Invalidez (RMI).	a – Renda Mensal Programada (RMP); b – Renda Mensal Diferida (RMD); e c – Renda Mensal por Invalidez <b>TOTAL E PERMANENTE</b> (RMI).	Exclusão da RMD e inclusão do termo total e permanente.
II -	II -	Mantida a redação.
a – Renda Mensal por Morte de Participante Ativo, Ativo Vinculado e Ativo Remido (RMM); b – Renda Mensal por Morte de Assistido (RMA); e c – Renda Mensal Educacional (RME).	a – RENDA MENSAL EDUCACIONAL (RME).	Exclusão de termos.
	<b>III – Quanto aos BENEFICIÁRIOS-AFIM:</b>	Inclusão de texto.
	<b>a – RENDA MENSAL EDUCACIONAL (RME).</b>	Inclusão de texto para destinar o benefício da renda mensal educacional ao beneficiário-afim.
§1º Uma vez preenchidas as condições de Elegibilidade, a data a partir da qual o Participante ou Beneficiário fará jus aos benefícios (DIB) previstos no caput é a da protocolização do requerimento, desde que deferido.	§1º Uma vez preenchidas as condições de elegibilidade, a data a partir da qual o PARTICIPANTE ou BENEFICIÁRIO fará jus aos benefícios (DIB) previstos no caput é a da protocolização do requerimento, desde que deferido.	Adequação ortográfica.
Art. 23. O valor da renda mensal inicial dos benefícios será calculado com base no saldo da CONTA BENEFÍCIO e/ ou da SUBCONTA BENEFÍCIO EDUCACIONAL vigente na data da protocolização do requerimento de Benefício.	Art. 23. O valor da renda mensal inicial dos benefícios será calculado com base no saldo da CONTA BENEFÍCIO e/ ou da SUBCONTA BENEFÍCIO EDUCACIONAL vigente na data da protocolização <b>do deferimento</b> de Benefício.	Inclusão de termo para explicitar que, nos casos em que há ingresso de capital segurado, o mesmo pode demorar a ser depositado, o que geraria uma diferença grande entre a data do protocolo e a do deferimento.
§1º A data base de cálculo da renda mensal inicial dos benefícios será a da protocolização do requerimento do Benefício e a de seu recálculo anual será no 1º (primeiro) dia do mês de janeiro.	§1º A data base de cálculo da renda mensal inicial dos benefícios será a <b>do deferimento</b> do Benefício e a de seu recálculo anual será no 1º (primeiro) dia do mês de janeiro.	Inclusão de termos para adequação da rotina da Entidade.
§2º Quando do requerimento do Benefício, ao Participante ou o Beneficiário elegível a RMM, será facultado o saque, de uma só vez, de até 25% (vinte e cinco por cento) do saldo da CONTA BENEFÍCIO, o qual será pago no prazo previsto no artigo 24.	§2º Quando do requerimento do Benefício, ao PARTICIPANTE ou <b>ao</b> BENEFICIÁRIO elegível <b>à</b> RMM, será facultado o saque, de uma só vez, de até 25% (vinte e cinco por cento) do saldo da CONTA BENEFÍCIO, o qual será pago no prazo previsto no artigo 24.	Adequação ortográfica.
Art. 24. O primeiro pagamento de Benefício será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês seguinte ao da protocolização do requerimento, desde que deferido pelo JUSPREV.	Art. 24. O primeiro pagamento de Benefício será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês seguinte ao do <b>deferimento do Benefício</b> .	Inclusão e exclusão de termos para simplificação e adequação da rotina da Entidade.
Seção II	Seção II	Mantida a redação.
Art. 25. O Participante Ativo ou Ativo Vinculado será elegível ao benefício de Renda Mensal Programada, quando preencher, cumulativamente, as seguintes condições:	Art. 25. O PARTICIPANTE ATIVO, ATIVO VINCULADO ou <b>ATIVO REMIDO</b> será elegível ao benefício de RENDA MENSAL PROGRAMADA, quando preencher, cumulativamente, as seguintes condições:	Inclusão de termo para permitir a exclusão e acompanhamento da RMD.
Art. 27. O Participante Ativo ou Ativo Vinculado, no requerimento da RMP, deverá optar, por escrito, por uma das seguintes formas de pagamento:	Art. 27. O PARTICIPANTE ATIVO, ATIVO VINCULADO ou <b>ATIVO REMIDO</b> , no requerimento da RMP, deverá optar, por escrito, por uma das seguintes formas de pagamento:	Inclusão do ativo remido.
II – renda mensal inicial por prazo indeterminado, apurada com base no saldo da CONTA BENEFÍCIO vigente na data do cálculo e considerando a expectativa média de vida, de acordo com a tábua de sobrevivência constante na Nota Técnica Atuarial, recalculada anualmente conforme disposto no §1º do artigo 23;	II – renda mensal inicial por prazo indeterminado, apurada com base no saldo da CONTA BENEFÍCIO, vigente na data do cálculo, e considerando a expectativa de vida, <b>apurada com base na tábua de sobrevivência vigente, adotada como hipótese pela entidade,</b> recalculada anualmente conforme disposto no §1º do artigo 23;	Adequação à rotina da Entidade.

III – renda mensal equivalente a um percentual escolhido pelo Participante de, no máximo, 3% (três por cento) do saldo da CONTA BENEFÍCIO vigente na data do cálculo, recalculada mensalmente.	III – renda mensal equivalente a um percentual escolhido pelo Participante de, no máximo, 3% (três por cento) do saldo da CONTA BENEFÍCIO vigente na data do cálculo, recalculada <b>anualmente</b> .	Alteração de redação para estabelecer a renda e recalculá-la anualmente. Isso evita oscilações.
Seção III	Seção III	Exclusão
DA RENDA MENSAL DIFERIDA (RMD)	Exclusão	Exclusão
Art. 28. A elegibilidade à Renda Mensal Diferida exige o preenchimento dos seguintes requisitos:	Exclusão	Exclusão
I – se Participante Fundador: a) idade mínima de 45 (quarenta e cinco) anos; b) 12 (doze) meses, pelo menos, de vinculação ao PLANJUS;	Exclusão	Exclusão
II – se Participante Não-Fundador: a) idade mínima de 50 (cinquenta) anos; b) 60 (sessenta) meses, pelo menos, de vinculação ao PLANJUS.	Exclusão	Exclusão
Art. 29. Aplicam-se ao Participante Remido o disposto nos artigos 26 e 27.	Exclusão	Exclusão
Seção IV	<b>Seção III</b>	Adequação numérica.
DA RENDA MENSAL POR INVALIDEZ	DA RENDA MENSAL POR INVALIDEZ <b>TOTAL E PERMANENTE (RMI)</b>	Alteração de nomenclatura.
Art. 30. É elegível à Renda Mensal por Invalidez o Participante Ativo, Ativo Vinculado ou Ativo Remido, que tenha reconhecida sua invalidez permanente.	<b>Art. 28.</b> É elegível à RENDA MENSAL POR INVALIDEZ <b>TOTAL E PERMANENTE</b> o PARTICIPANTE ATIVO, ATIVO VINCULADO, ATIVO REMIDO ou <b>ASSISTIDO</b> , que tenha reconhecida sua INVALIDEZ <b>TOTAL E PERMANENTE</b> .	Alteração numérica. Alteração de nomenclatura. Inclusão da figura do participante assistido.
Parágrafo único. A invalidez permanente caracteriza-se pela incapacidade total, e pela insuscetibilidade de recuperação dos Participantes Ativo, Ativo Vinculado ou Ativo Remido para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, reconhecida em exame por junta médica indicada pela JUSPREV, e de acordo com a contratação efetuada junto à Sociedade Seguradora, quando for o caso.	Parágrafo único. A invalidez permanente caracteriza-se pela incapacidade total <b>e permanente</b> e pela insuscetibilidade de recuperação dos Participantes Ativo, Ativo Vinculado, Ativo Remido ou <b>Assistido</b> para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, reconhecida em exame por junta médica indicada pela JUSPREV, e de acordo com a contratação efetuada junto à Sociedade Seguradora, quando for o caso.	Alteração de nomenclatura. Inclusão da figura do participante assistido.
Art. 31. Aplicam-se ao Participante Ativo, Ativo Vinculado ou Ativo Remido, que tenha reconhecida a invalidez na forma do artigo 30, o disposto nos artigos 26 e 27.	<b>Art. 29.</b> Aplicam-se ao PARTICIPANTE ATIVO, ATIVO VINCULADO, ATIVO REMIDO ou <b>ASSISTIDO</b> , que tenha reconhecida a invalidez <b>total e permanente</b> na forma do artigo <b>28</b> , o disposto nos artigos 26 e 27.	Alteração numérica. Alteração de nomenclatura. Inclusão da figura do participante assistido.
Seção V	Seção IV	Alteração numérica.
DA RENDA MENSAL POR MORTE DE PARTICIPANTE ATIVO, ATIVO VINCULADO OU ATIVO REMIDO (RMM)	DA RENDA MENSAL POR MORTE (RMM)	Alteração de nomenclatura.
Art. 32. Serão elegíveis à Renda Mensal por Morte de Participante Ativo, Ativo Vinculado ou Ativo Remido, no caso de seu falecimento, o(s) Beneficiário(s) indicado(s) por ele, na forma prevista no § 1º do artigo 5º.	<b>Art. 30.</b> Serão elegíveis à RENDA MENSAL POR MORTE, no <b>caso de falecimento</b> de PARTICIPANTE ATIVO, ATIVO VINCULADO, ATIVO REMIDO ou de <b>PARTICIPANTE ASSISTIDO</b> , o(s) BENEFICIÁRIO(S) indicado(s) por ele, na forma prevista no § 1º do artigo 5º.	Alteração numérica. Alteração de redação para melhor entendimento.
Art. 33. O saldo da CONTA BENEFÍCIO, será rateado entre os Beneficiários inscritos, na forma prevista no § 1º do artigo 5º, para fins de cálculo do Benefício.	<b>Art. 31.</b> O saldo da CONTA BENEFÍCIO será rateado entre os BENEFICIÁRIOS inscritos, na forma prevista no § 1º do artigo 5º, para fins de cálculo do Benefício.	Alteração numérica. Revisão ortográfica.
Art. 34. Na hipótese de morte de Assistido, integrante do conjunto em fruição da RMM, o saldo remanescente da CONTA BENEFÍCIO será devido ao espólio do referido Beneficiário.	Na hipótese de morte de ASSISTIDO, integrante do conjunto em fruição da RMM, o saldo remanescente da CONTA BENEFÍCIO será devido ao espólio do referido BENEFICIÁRIO.	Alteração numérica.
Art. 35. Na falta de Beneficiário(s) indicado(s) na forma no § 1º do artigo 5º, o saldo da CONTA BENEFÍCIO será devido ao espólio do Participante.	<b>Art. 33.</b> Na falta de BENEFICIÁRIO(S) indicado(s) na forma no § 1º do artigo 5º, o saldo da CONTA BENEFÍCIO será devido ao espólio do PARTICIPANTE.	Alteração numérica.
Art. 36. Aplicam-se ao(s) Beneficiário(s) de Participante, que tenha falecido, o disposto nos artigos 26 e 27.	<b>Art. 34.</b> Aplicam-se ao(s) BENEFICIÁRIO(S) de PARTICIPANTE, que tenha falecido, o disposto nos artigos 26 e 27.	Alteração numérica.
Seção VI	Excluída.	Excluída.
RENDA MENSAL POR MORTE DE ASSISTIDO (RMA)	Excluída.	Excluída.
Art. 37. A elegibilidade, à Renda Mensal por Morte de Assistido, por seu(s) Beneficiário(s) inscrito(s), tem por pressuposto o falecimento do Participante.	Excluída.	Excluída.

Art. 38. A RMA consistirá numa renda mensal, em um dos seguintes valores:	<b>Art. 35. Em se tratando de RMM, advinda de falecimento de PARTICIPANTE ASSISTIDO, o benefício</b> consistirá numa renda mensal, em um dos seguintes valores:	Alteração para melhor explicitar.
I - ao do Benefício de Renda Mensal Programada, Diferida ou por Invalidez, que o Assistido vinha recebendo, e na forma por ele escolhida, caso o Participante não tenha optado, no requerimento de um dos benefícios referidos, por manter a Contribuição de Risco; ou	I - ao do Benefício de RENDA MENSAL PROGRAMADA ou por Invalidez <b>total e permanente</b> , que o ASSISTIDO vinha recebendo, e na forma por ele escolhida, caso o PARTICIPANTE não tenha optado, no requerimento de um dos benefícios referidos, por manter a CONTRIBUIÇÃO DE RISCO; ou	Inclusão de texto para melhor descrever a invalidez total e permanente e excluir a diferida.
Art. 39. O estipulado nos artigos 26, 33, 34 e 35 aplica-se à RMA, observado os incisos I e II do artigo 38.	<b>Art. 36.</b> O estipulado nos artigos 26, <b>31, 32 e 33</b> aplica-se à RMM, observado os incisos I e II do artigo <b>35</b> .	Alteração numérica. <b>Adequação da nomenclatura da Renda Mensal por Morte.</b>
Seção VII	Seção V	Alteração numérica.
Art. 40. Serão elegíveis à Renda Mensal Educacional de Participante Ativo, Ativo Vinculado, Ativo Remido ou Assistido, o(s) Beneficiário(s)-Afim indicado(s) por ele para tal finalidade.	<b>Art. 37.</b>	Alteração numérica.
Art. 41. A elegibilidade à Renda Mensal Educacional tem por pressuposto que o Beneficiário seja acadêmico, devidamente comprovado ao JUSPREV.	<b>Art. 38.</b>	Alteração numérica.
Art. 42. O Beneficiário-Afim, no requerimento da RME, deverá optar, por escrito, na data da solicitação do benefício, por receber uma renda mensal por prazo determinado, apurada com base no saldo da SUBCONTA BENEFÍCIO EDUCACIONAL vigente na data do cálculo, desde que não inferior a 5 (cinco) anos, recalculada anualmente conforme disposto no §1º do artigo 23.	<b>Art. 39.</b>	Alteração numérica.
Art. 43. Caso o acadêmico conclua a graduação em prazo inferior ao de recebimento da RME, poderá optar pela sua manutenção até o término do prazo ou receber de uma só vez o saldo da SUBCONTA BENEFÍCIO EDUCACIONAL.	<b>Art. 40.</b>	Alteração numérica.
Art. 44. Na hipótese de morte de Beneficiário-Afim, em fruição ou não da RME, o saldo existente da SUBCONTA BENEFÍCIO EDUCACIONAL será incorporado à SUBCONTA CONTRIBUIÇÕES DO PARTICIPANTE ou à CONTA BENEFÍCIO.	<b>Art. 41.</b>	Alteração numérica.
Art. 45. Poderá optar o Participante, ainda, em destinar, no caso do artigo 44, o saldo existente da SUBCONTA BENEFÍCIO EDUCACIONAL a um novo Beneficiário-Afim por ele inscrito.	<b>Art. 42.</b> Poderá optar o PARTICIPANTE, ainda, em destinar, no caso do artigo <b>41</b> , o saldo existente da SUBCONTA BENEFÍCIO EDUCACIONAL a um novo BENEFICIÁRIO-AFIM por ele inscrito.	Alteração numérica.
Art. 46. Na hipótese de o Beneficiário-Afim não se tornar acadêmico num prazo de 5 (cinco) anos, contado do término do ensino médio, o saldo da SUBCONTA BENEFÍCIO EDUCACIONAL será incorporado à SUBCONTA CONTRIBUIÇÕES DO PARTICIPANTE ou à CONTA BENEFÍCIO, cessando os direitos do Beneficiário Afim.	<b>Art. 43.</b> Na hipótese de o Beneficiário-Afim não se tornar acadêmico num prazo de 5 (cinco) anos, contado do término do ensino médio, o saldo da SUBCONTA BENEFÍCIO EDUCACIONAL será incorporado à SUBCONTA CONTRIBUIÇÕES <b>COMPLEMENTARES</b> DO PARTICIPANTE ou à CONTA BENEFÍCIO, cessando os direitos do Beneficiário Afim.	Alteração numérica. Inclusão de texto.
Seção VIII	Seção VI	Alteração numérica.
Art. 47. O valor inicial do Benefício Mínimo Mensal de Referência é de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), a ser fixado, anualmente, pelo Conselho Deliberativo por ocasião da aprovação do Plano de Custeio.	<b>Art. 44.</b> O valor inicial do Benefício Mínimo Mensal de Referência <b>na data do início de funcionamento da Entidade</b> é de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), <b>e será fixado</b> , anualmente, pelo Conselho Deliberativo por ocasião da aprovação do PLANO de Custeio.	Alteração numérica e revisão ortográfica. Especificada a data do valor inicial do benefício mínimo.
CAPÍTULO IX	CAPÍTULO IX	Mantida a redação.
Art. 48. A Parcela Adicional de Risco é destinada a compor a CONTA BENEFÍCIO no caso de ser formulada pelo Participante a opção pelo pagamento da Contribuição de Risco.	<b>Art. 45.</b> A PARCELA ADICIONAL DE RISCO é destinada a compor a <b>CONTA INDIVIDUAL</b> ou a CONTA BENEFÍCIO no caso de ser formulada pelo PARTICIPANTE a opção pelo pagamento da CONTRIBUIÇÃO DE RISCO.	Inclusão da conta individual.
Art. 49. Para o fim de pagamento do capital correspondente à PAR, o JUSPREV contratará, anualmente, junto a uma sociedade seguradora autorizada a funcionar no País, a cobertura dos riscos atuariais decorrentes da concessão do benefício de RMI, RMM e RMA.	<b>Art. 46.</b> Para o fim de pagamento do capital correspondente à PAR, o JUSPREV contratará, anualmente, junto a uma sociedade seguradora autorizada a funcionar no País, a cobertura dos riscos atuariais decorrentes da concessão do benefício de RMI <b>e</b> RMM.	Alteração numérica, revisão ortográfica e exclusão da RMA.
Art. 50. A Contribuição de Risco, destinada ao custeio da PAR, será definida anualmente na forma prevista no § 3º do art. 13.	<b>Art. 47.</b>	Alteração numérica.

Art. 51. Na eventualidade da ocorrência de invalidez ou morte do Participante, o capital a ser pago pela sociedade seguradora ao JUSPREV, que dará plena e restrita quitação à contratada, será creditada na CONTA BENEFÍCIO, para o fim de composição da RMI, RMM ou RMA, conforme o caso.	<b>Art. 48.</b> Na eventualidade da ocorrência de invalidez <b>total e permanente</b> ou morte do PARTICIPANTE, o capital a ser pago pela sociedade seguradora ao JUSPREV, que dará plena e restrita quitação à contratada, será creditada na <b>CONTA INDIVIDUAL ou CONTA BENEFÍCIO</b> , para o fim de composição da RMI <b>ou</b> RMM, conforme o caso.	Inclusão de texto para melhor descrever a invalidez total e permanente. Inclusão da conta individual e exclusão da RMA.
Art. 52. Ao Participante que perder essa condição, por um dos motivos previstos no artigo 4º deste Regulamento, é vedada a manutenção da Contribuição de Risco para cobertura da PAR.	<b>Art. 49.</b>	Alteração numérica.
CAPÍTULO X	CAPÍTULO X	Mantida a redação.
Art. 53.	<b>Art. 50.</b>	Alteração numérica.
Parágrafo único. O Participante Ativo que tenha cessado o vínculo com a Instituidora, e que não tenha optado, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento do Extrato de que trata o artigo 70, por nenhum dos Institutos previstos neste Capítulo, terá presumida a sua opção pelo Benefício Proporcional Diferido, atendidas as demais condições previstas neste Regulamento.	<b>§1º</b> O PARTICIPANTE ATIVO que tenha cessado o vínculo com a INSTITUIDORA, e que não tenha optado, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento do Extrato de que trata o artigo <b>69</b> , por nenhum dos Institutos previstos neste Capítulo, terá presumida a sua opção pelo BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO, atendidas as demais condições previstas neste Regulamento.	Alteração numérica e inclusão de parágrafo.
	<b>§2º Observado o §1º, o PARTICIPANTE que não tenha, ainda, a elegibilidade ao instituto do BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO, terá suas CONTRIBUIÇÕES BÁSICAS suspensas até que possa efetuar o RESGATE, a PORTABILIDADE, ou ainda a opção pelo BPD, ficando obrigado a contribuir mensalmente para o custeio das despesas administrativas, conforme definido no PLANO de Custeio.</b>	<b>Inclusão de parágrafo para melhor detalhar os casos nos quais o participante que, por inércia, tenha presumida sua opção pelo BPD, mas ainda não tenha elegibilidade para tal instituto. Nestes casos, pela impossibilidade do referido instituto, terá suspensas suas contribuições até que complete a elegibilidade à execução de algum dos institutos previstos.</b>
Seção I	Seção I	Mantida a redação.
Art. 54. O Participante Ativo ou Ativo Vinculado poderá optar pelo Instituto do Benefício Proporcional Diferido, hipótese em que se tornará Participante Ativo Remido, na ocorrência cumulativa das seguintes situações:	<b>Art. 51.</b>	Alteração numérica.
II – cumprimento da carência de 36 (trinta e seis) meses de vinculação ao Plano.	II – cumprimento da carência de <b>12 (doze)</b> meses de vinculação ao PLANO.	Alteração de texto para redução de prazo.
Art. 55. O valor do Benefício Proporcional Diferido corresponderá ao saldo da CONTA INDIVIDUAL, vigente na data da opção do Participante Ativo ou Vinculado pelo referido Instituto, apurado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da solicitação.	<b>Art. 52.</b> O valor do BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO corresponderá ao saldo da CONTA INDIVIDUAL, vigente na data da opção do PARTICIPANTE ATIVO ou Vinculado pelo referido Instituto, apurado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da solicitação.	Alteração numérica e revisão ortográfica.
§1º A CONTA INDIVIDUAL será atualizada mensalmente pela rentabilidade da Cota prevista no artigo 17.	§1º A CONTA INDIVIDUAL será atualizada, <b>no mínimo</b> , mensalmente pela rentabilidade da Cota prevista no artigo 17.	Inclusão de texto para adequação às rotinas da Entidade.
Art. 56.	<b>Art. 53.</b>	Alteração numérica.
Art. 57.	<b>Art. 54.</b> O PARTICIPANTE ATIVO ou Vinculado que tiver optado pelo Instituto do BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO fará jus a RENDA MENSAL PROGRAMADA, quando cumpridas as condições de elegibilidade previstas no <b>artigo 25</b> deste Regulamento.	Alteração numérica e <b>adequação da remissão.</b>
Art. 58.	<b>Art. 55.</b>	Alteração numérica.
Art. 59.	<b>Art. 56.</b>	Alteração numérica.
Art. 60.	<b>Art. 57.</b>	Alteração numérica.

Art. 61. A data-base para o cálculo do valor a ser portado será a da cessação das contribuições para o Plano, apurado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da opção, e ressalvado o disposto no §2º do artigo 62.	<b>Art. 58.</b> A data-base para o cálculo do valor a ser portado será a da cessação das contribuições para o PLANO, <b>observado o §1º do Art. 59.</b>	Alteração numérica e revisão ortográfica. <b>Remissão ao §1º do Art. 59 para adequação dos prazos, observada a legislação vigente.</b>
Art. 62.	<b>Art. 59.</b> O direito acumulado pelo PARTICIPANTE ATIVO corresponde ao valor do saldo da CONTA INDIVIDUAL, <b>vigente</b> na data da opção pela PORTABILIDADE.	Alteração numérica e ortográfica.
<b>§1º O valor a ser portado será atualizado pela valorização da Cota, no período compreendido entre a data-base do cálculo e a efetiva transferência dos recursos ao Plano de Benefícios Receptor.</b>	<b>Parágrafo Único.</b> O valor a ser portado será atualizado pela valorização da Cota, no período compreendido entre a data-base do cálculo e a efetiva transferência dos recursos ao Plano de Benefícios Receptor.	Adequação numérica, haja vista a exclusão do <b>§2º</b>
<b>§2º Na hipótese de a Portabilidade ser ulterior à opção pelo Benefício Proporcional Diferido, o valor a ser portado corresponderá ao saldo global da CONTA INDIVIDUAL existente na data do exercício daquele direito, apurado até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao da opção, acrescido de eventuais contribuições específicas feitas para seu incremento, com incidência da variação da Cota.</b>		<b>Exclusão do texto, haja vista a adequação dos Arts. 59 a 62, onde já se descreve o direito acumulado pelo participante e sua forma de atualização até a efetiva transferência.</b>
Art. 63.	<b>Art. 60.</b>	Alteração numérica.
Art. 64. O exercício do direito à portabilidade dar-se-á por meio de Termo de Portabilidade, expedido na forma do artigo 72 deste Regulamento.	<b>Art. 61.</b> O exercício do direito à PORTABILIDADE dar-se-á por meio de TERMO DE PORTABILIDADE, expedido na forma do artigo <b>70</b> deste Regulamento.	Alteração numérica e da remissão
<b>Parágrafo único. Manifestada a opção, pela Portabilidade, o JUSPREV elaborará o Termo de Portabilidade e o encaminhará à entidade receptora dos recursos portados, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data da protocolização do Termo de Opção, no qual deverá contar as informações de que trata o parágrafo único do artigo 72.</b>	<b>§ 1º</b> Manifestada a opção pela PORTABILIDADE, o JUSPREV elaborará e encaminhará o TERMO DE PORTABILIDADE, no qual deverá conter as informações de que trata o parágrafo único do artigo 70, conforme procedimentos e prazos estabelecidos na legislação aplicável.	<b>Alteração numérica, haja vista inclusão do § 2º.</b> <b>Adequação do texto para atender a exigência material nº 1, da Nota Técnica nº 192/2017/PREVIC.</b>
	<b>§ 2º Na hipótese de discordância das informações constantes do TERMO DE PORTABILIDADE, o participante poderá apresentar contestação e descrição do seu entendimento, ficando a cargo da entidade apresentar a resposta ao participante ou novo Termo de Portabilidade retificado, na forma e prazos estabelecidos na legislação aplicável.</b>	Inclusão de parágrafo. <b>Adequação do texto para atender a exigência material nº 1, da Nota Técnica nº 192/2017/PREVIC.</b>
<b>Art. 65. O valor a ser portado será transferido, em moeda corrente, para o Plano de Benefícios Receptor, até 5º (quinto) dia útil subsequente à confirmação do recebimento, pela entidade receptora, do Termo de Portabilidade, atualizado pela variação da Cota até a data da transferência.</b>	<b>Art. 62.</b> O valor a ser portado será transferido, em moeda corrente, para o PLANO de Benefícios Receptor, <b>conforme procedimentos e prazos estabelecidos na legislação aplicável.</b>	Alteração numérica. <b>Adequação do texto para atender a exigência material nº 2, da Nota Técnica nº 192/2017/PREVIC.</b>
Seção III	Seção III	Mantida redação.
Art. 66.	<b>Art. 63.</b>	Alteração numérica.
Art. 67. O valor do Resgate corresponderá ao saldo da SUBCONTA CONTRIBUIÇÕES DO PARTICIPANTE, da SUBCONTA CONTRIBUIÇÕES DE INSTITUIDORAS, da SUBCONTA BENEFÍCIO EDUCACIONAL e, por opção do Participante, dos valores da SUBCONTA VALORES PORTADOS DE EAPC, existente na data da opção e apurado até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao da opção, excluídos os recursos contabilizados na SUBCONTA VALORES PORTADOS DE EFPC.	<b>Art. 64.</b> O valor do RESGATE corresponderá ao saldo da <b>CONTA INDIVIDUAL</b> , existente na data da opção e apurado até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao da opção, <b>observada a carência para a efetivação do RESGATE dos APORTES efetuados por pessoas jurídicas, conforme §3º.</b>	Alteração numérica. Inclusão da conta individual e adequação do texto para facilitar o entendimento e manter a coerência quanto a nova estrutura de contas e subcontas
§1º Os recursos originados de portabilidade, contabilizados na SUBCONTA VALORES PORTADOS DE EFPC, serão, necessariamente, objeto de nova portabilidade.	Excluída.	Excluído.

§2º O montante referente ao Resgate será liberado no prazo de até 30 (trinta) dias a partir da data do recebimento do requerimento pelo JUSPREV, respeitando-se, para pagamento, a carência fixada no parágrafo seguinte.	§1º	Alteração numérica.
§3º O direito ao Resgate é condicionado à carência de 24 (vinte e quatro) meses de vinculação ao Plano.	§2º O direito ao RESGATE é condicionado à carência de <b>36 (trinta e seis)</b> meses de vinculação ao PLANO.	Alteração numérica. Alteração do prazo de carência para atendimento às exigências da Resolução CNPC 23/2015.
§4º Em se tratando de aportes efetuados por Instituidoras, na forma de Contribuição Complementar, os respectivos valores só poderão ser resgatados após 18 (dezoito) meses da data do aporte.	§3º Em se tratando de APORTES efetuados por <b>pessoas jurídicas</b> , na forma de CONTRIBUIÇÃO COMPLEMENTAR, os respectivos valores só poderão ser resgatados após <b>36 (trinta e seis)</b> meses da data do APORTE.	Alteração da numeração. Alteração do prazo de carência para atendimento às exigências da Resolução CNPC 23/2015. Substituição da palavra "instituidoras" por "pessoas jurídicas", tendo em vista a instituição da possibilidade.
§5º O exercício do Resgate implicará o cancelamento da inscrição do Participante neste Plano, extinguindo-se, com o seu pagamento, todo e qualquer obrigação do JUSPREV para com o Participante ou seus Beneficiários, com exceção do pagamento das parcelas vincendas do Resgate.	§4º O exercício do RESGATE <b>da integralidade da CONTA INDIVIDUAL</b> implicará o cancelamento da inscrição do PARTICIPANTE neste PLANO, extinguindo-se, com o seu pagamento, todo e qualquer obrigação do JUSPREV para com o PARTICIPANTE ou seus BENEFICIÁRIOS, com exceção do pagamento das parcelas vincendas do RESGATE.	Alteração da numeração. Destaque para que a cessação dos compromissos do plano ocorram em caso de resgate da totalidade do plano, para ressalvar questões vinculadas à CNPC 23/2015.
§6º	§5º	Alteração da numeração.
Art. 68. É vedado ao Participante Ativo o Resgate de valores portados, oriundos de Portabilidade, constituídos em plano de benefícios administrado por entidade fechada de previdência complementar, exceto os valores portados oriundos de portabilidade, constituídos em plano de previdência complementar aberta.	Excluído	Excluído, ante a inclusão de novos dispositivos que remetem às novas regras da CNPC 23/2015.
Parágrafo único. É vedado o trânsito, pelo Participante, do valor objeto de Portabilidade, sendo a operação tratada diretamente pelas entidades envolvidas.		
Art. 69. O valor do resgate será atualizado pela valorização da Cota até a data do efetivo pagamento.	Art. 65.	Alteração numérica.
	<b>Art. 66. Observada a carência de que trata o §2º do Art. 64, o PARTICIPANTE que não esteja em gozo de benefício poderá, a cada 2 (dois) anos, resgatar até 20% (vinte por cento) da subconta de CONTRIBUIÇÕES BÁSICAS do PARTICIPANTE, sem a obrigatoriedade de seu desligamento do PLANO.</b>	Inclusão de artigo para contemplar as novas regras da CNPC 23/2015.
	<b>Art. 67. Adicionalmente, posteriormente ao cumprimento da carência de que trata o §2º do Art. 64, o PARTICIPANTE ATIVO poderá, a qualquer tempo, e sem a obrigatoriedade de seu desligamento do PLANO, exercer o RESGATE das seguintes parcelas do saldo de sua CONTA PARTICIPANTE:</b>	Inclusão de inciso para contemplar as novas regras da CNPC 23/2015.
	<b>I - Até 100% dos valores oriundos de PORTABILIDADE de recursos que tenham sido constituídos em entidades abertas, acumulados na SUBCONTA VALORES PORTADOS DE EAPC;</b>	Inclusão de inciso para contemplar as novas regras da CNPC 23/2015.
	<b>II - Até 100% dos valores oriundos de PORTABILIDADE de recursos que tenham sido constituídos em entidades fechadas, acumulados na SUBCONTA VALORES PORTADOS DE EFPC;</b>	Inclusão de inciso para contemplar as novas regras da CNPC 23/2015.
	<b>III - Até 100% dos valores oriundos de APORTES vertidos pelo PARTICIPANTE, acumulados na SUBCONTA CONTRIBUIÇÕES COMPLEMENTARES DO PARTICIPANTE;</b>	Inclusão de inciso para contemplar as novas regras da CNPC 23/2015.

CAPÍTULO XI	CAPÍTULO XI	Mantida a redação.
Seção I	Seção I	Mantida a redação.
Art. 70.	<b>Art. 68.</b>	Alteração de numeração.
Art. 71. Após o recebimento do Extrato referido no artigo 70 deste Regulamento, o Participante terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para formalizar sua opção por um dos institutos a que se refere o Capítulo X, mediante o protocolo de Termo de Opção.	<b>Art. 69.</b> Após o recebimento do Extrato referido no artigo <b>68</b> deste Regulamento, o PARTICIPANTE terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para formalizar sua opção por um dos institutos a que se refere o Capítulo X, mediante o protocolo de Termo de Opção.	Alteração de numeração.
Art. 72. Se o Termo de Opção indicar a escolha do PARTICIPANTE pela PORTABILIDADE, o JUSPREV encaminhará o TERMO DE PORTABILIDADE, devidamente preenchido à Entidade que opera o PLANO de Benefícios Receptor, indicada pelo PARTICIPANTE.	<b>Art. 70.</b> Se o Termo de Opção indicar a escolha do PARTICIPANTE pela PORTABILIDADE, o JUSPREV encaminhará o TERMO DE PORTABILIDADE, devidamente preenchido, <b>conforme procedimentos e prazos estabelecidos na legislação aplicável.</b>	Alteração de numeração. <b>Adequação do texto para atender a exigência material nº 1, da Nota Técnica nº 192/2017/PREVIC.</b>
Parágrafo único. O Termo de Portabilidade conterà, obrigatoriamente:	Parágrafo único. O TERMO DE PORTABILIDADE conterà, obrigatoriamente, <b>além de outras exigências da Legislação vigente:</b>	Alteração de redação para contemplar outros requisitos previstos na legislação.
Art. 73	<b>Art. 71.</b>	Alteração de numeração.
Art. 74	<b>Art. 72.</b>	Alteração de numeração.
Art. 75	<b>Art. 73.</b>	Alteração de numeração.
Art. 76	<b>Art. 74.</b>	Alteração de numeração.
Art. 77	<b>Art. 75.</b>	Alteração de numeração.
Art. 78	<b>Art. 76.</b>	Alteração de numeração.
Art. 79	<b>Art. 77.</b>	Alteração de numeração.
Art. 80	<b>Art. 78.</b>	Alteração de numeração.
Art. 81	<b>Art. 79.</b>	Alteração de numeração.
Art. 82	<b>Art. 80.</b>	Alteração de numeração.
Art. 83	<b>Art. 81.</b>	Alteração de numeração.
Art. 84	<b>Art. 82.</b>	Alteração de numeração.
Art. 85 As disposições constantes deste Regulamento terão sua eficácia condicionada ao cumprimento do número mínimo de PARTICIPANTES fixado pelo órgão competente.		<b>Exclusão do artigo, observada sua inaplicabilidade e recomendações constantes da Nota 144/2016/CGAT/DITEC/PREVIC.</b>
Art. 86	<b>Art. 83.</b>	Alteração de numeração.

# Órgãos Estatutários

---

São órgãos estatutários da JUSPREV o Colégio de Instituidoras, o Conselho Deliberativo, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal. Cada órgão exerce seu papel no âmbito de suas atribuições, previstas no Estatuto da entidade. Conheça cada órgão e seus respectivos integrantes:

## COLÉGIO DE INSTITUIDORAS

É formado por Associações de Classe de carreiras jurídicas e de auditoria fiscal de todo o Brasil.

## CONSELHO DELIBERATIVO

É o órgão superior da estrutura organizacional, sendo o responsável pela definição das políticas gerais da administração e dos planos de benefícios administrados pela JUSPREV.

## CONSELHO FISCAL

É órgão de controle interno da JUSPREV, responsável pela fiscalização de sua gestão administrativa e econômico-financeira.

## DIRETORIA EXECUTIVA

É o órgão responsável pela administração geral, cabendo-lhe executar as políticas e diretrizes do Conselho Deliberativo, elaborar normas necessárias ao seu funcionamento, controlar e fiscalizar as atividades de seus agentes e representantes.

## COMITÊ DE INVESTIMENTOS

O Comitê de Investimentos da JUSPREV tem por objetivo assessorar, em caráter consultivo, a Diretoria Executiva nas decisões relacionadas à gestão dos ativos do Plano administrado pela entidade, observadas à segurança, rentabilidade, solvência e liquidez dos investimentos a serem realizados, de acordo com a legislação vigente e a Política de Investimentos da JUSPREV.

# Organograma

---

## DIRETORIA EXECUTIVA

Diretora-Presidente: ANTONIA LÉLIA NEVES SANCHES

Diretor Administrativo-Financeiro: JAIR EDUARDO SANTANA

Diretor Jurídico e de Benefícios: MARCIO HUMBERTO GHELLER

## CONSELHO DELIBERATIVO

Presidente: LUIZ ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

Vice-Presidente: VIRGILIO PANAGIOTIS STAVRIDIS

Conselheiros Efetivos: ALCINO OLIVEIRA DE MORAES, ANTONIO PIMENTA GONÇALVES, PAULO MARCO FERREIRA LIMA, SANDRO LOUREIRO MARONES

Conselheiros Suplentes: CARLOS EDUARDO DE AZEVEDO LIMA, FLODESMIDT RIANI, GILDENOR EUDÓCIO DE ARAÚJO PIRES JÚNIOR, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR, MARCELINO RODRIGUES, VERA GRACE PARANAGUÁ CUNHA

## CONSELHO FISCAL

Presidente: JULIO CESAR ZEM CARDOZO

Conselheiros Efetivos: FABIO COSTA GONZAGA, LUIZ FELIPE DE MIRANDA CHEIB

Conselheiros Suplentes: LINEU BONORA PEINADO, MARÍLIA VIEIRA FREDERICO ABDO, SÉRGIO AUGUSTO RIANI

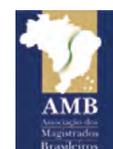
## COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Presidente: FABIO BERTOLI ESMANHOTTO

Membros: FELIPE LOCKE CAVALCANTI, FRANCISCO BORGES FERREIRA NETO, GERVÁSIO PROTÁSIO DOS SANTOS JUNIOR, MARCO AURELIO MONTEIRO TUOTO, MAURÍCIO TREVISAN, MIGUEL ARCANJO SIMAS NÔVO, WILLIAN LIRA DE SOUZA

# Colégio de Instituidoras

A Previdência Associativa do Ministério Público, da Justiça Brasileira e dos Auditories Fiscais da Receita Federal do Brasil (JUSPREV) é a maior união formal de Associações de Carreiras Públicas do país. Conheça nossas instituidoras:







**[jusprev@jusprev.org.br](mailto:jusprev@jusprev.org.br)**  
**0800 052 3434 | 41 3252 3400**

Rua Mateus Leme, 2018 Térreo  
Centro Cívico  
80530-010 Curitiba PR

---